

Studi Interdisciplinari su Traduzione, Lingue e Culture

40

Studi Interdisciplinari su Traduzione, Lingue e Culture

Collana a cura del Dipartimento di Interpretazione e Traduzione (DIT)
dell'Alma Mater Studiorum – Università di Bologna, sede di Forlì.

La Collana, fondata nel 2004, raccoglie le pubblicazioni scientifiche dei suoi afferenti e degli studiosi che operano in ambiti affini a livello nazionale e internazionale.

A partire da una riflessione generale sul tradurre come luogo di incontro e scontro tra lingue e culture, la Collana si propone di diffondere e rendere disponibili, a livello cartaceo e/o su supporto elettronico, i risultati della ricerca in molteplici aree, come la linguistica teorica e applicata, la linguistica dei *corpora*, la terminologia, la traduzione, l'interpretazione, gli studi letterari e di genere, il teatro, gli studi culturali e sull'umorismo.

Le pubblicazioni della Collana sono approvate dal Dipartimento, sentito il motivato parere di almeno due esperti qualificati esterni.

Il/la responsabile della Collana è il/la Direttore/rice del DIT, cui si affianca un comitato scientifico internazionale che varia in relazione alle tematiche trattate.

A língua do Direito de Família

Peculiaridades, problemáticas e prática da linguagem setorial jurídica em confronto entre português e italiano para estudantes PLE

Anabela Cristina Costa da Silva Ferreira

Bononia
University Press

Bononia University Press
Via Ugo Foscolo 7 – 40123 Bologna
tel. (+39) 051 232 882
fax (+39) 051 221 019

www.buonline.com
email: info@buonline.com

© 2019 Bononia University Press

I diritti di traduzione, di memorizzazione elettronica, di riproduzione e di adattamento totale o parziale, con qualsiasi mezzo (compresi i microfilm e le copie fotostatiche) sono riservati per tutti i Paesi.

ISSN: 2283-8910
ISBN: 978-88-6923-482-8

Grafica: Alessio Bonizzato
Impaginazione: Sara Celia

Prima edizione: dicembre 2019

*Ao meu pai
advogado, poeta, pensador*

*Ao Massimo
pela infinita paciência*

Índice

- 9 **Apresentação**

- 15 **Capítulo 1. Breve introdução ao Direito de Família em Portugal e Itália**
- 18 1.1. O Direito de Família em Portugal: algumas noções
- 24 1.2. Alterações recentes
- 25 1.3. A atual situação em Portugal
- 30 1.4. A organização e definição de Tribunal e de Ministério Público em Portugal
- 33 1.5. O Direito de Família em Itália: algumas noções
- 37 1.6. Alterações recentes
- 38 1.7. A situação atual em Itália
- 40 1.8. A organização e definição de Tribunal e de Ministério Público em Itália
- 41 1.9. O conceito de família

- 45 **Capítulo 2. Terminologia jurídica e lexicografia específica**
- 50 2.1. A definição de língua e linguagem específica
- 56 2.2. A dificuldade na tradução da linguagem jurídica
- 61 2.3. A informática jurídica, o tratamento da informação multilingue, o público-alvo e as fontes fiáveis
- 64 2.4. Os instrumentos na pesquisa da informação jurídica

69	2.5. O conceito de competência
73	2.6. A ficha terminológica, campos e exemplos
83	Capítulo 3. Da teoria à prática: alguns exemplos de tarefas
117	Conclusão
119	Posfácio 1. <i>A Família no contexto da justiça – uma questão para o psicólogo</i> de Evani Zambon Marques da Silva
127	Posfácio 2. <i>A Tutela dos Direitos Humanos e a Luta contra a Violência de Gênero: o exemplo da Lei Maria da Penha</i> de Marco Antônio Marques da Silva
147	Anexo A. Breve glossário jurídico
159	Dedicatória: Última sentença
161	Bibliografia:
161	1. Textos e fontes citados
164	2. Bibliografia de referência
175	3. Webgrafia de consulta

APRESENTAÇÃO

Este volume inspira-se, e vem no seguimento, de um recente projeto de investigação no seio do Departamento de Tradução e Interpretação (DIT) da Universidade de Bolonha, campus de Forlì, o qual enfrenta um tema para o qual existe bem pouco material, ou seja, o ensino e a consequente aprendizagem terminológica jurídica no âmbito do Direito de Família para intérpretes e tradutores entre as línguas portuguesa e italiana em contexto universitário. Este volume, destinado a aprendentes com nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas de proficiência em PLE, tem como objetivo não só desenvolver a competência da compreensão de textos autênticos, como igualmente pretende apresentar uma temática pouco presente nas universidades italianas para quem estuda a língua portuguesa, devido talvez a um aparente e injustificado desinteresse. Assim sendo, pretende-se caracterizar a linguagem portuguesa específica do Direito de Família comparativamente com aquela italiana, no âmbito da tradução especializada, do multilinguismo e da interculturalidade. Atra-

vés da apresentação de alguns conceitos teóricos fundamentais na formação de tradutores, e passando pelo ensino da língua para tradutores setoriais, chega-se à produção de material didático para a formação dos mesmo com a realização de tarefas de avaliação da aprendizagem.

Atualmente, o estudo da juritradutologia interessa as futuras gerações de estudantes universitários, tendo em conta que o relacionamento entre os dois países objeto deste estudo contrastivo – Itália e Portugal – e a tipicidade do mesmo – a área do Direito de família, sucessão e adoção – é, na verdade, o setor mais útil numa atual prospetiva profissional. Daí que surgiu a ideia de elaborar esta monografia que poderá vir ao encontro das necessidades iniciais de quem desejará lançar-se na profissão de intérprete (de tratativa ou dialógica, consecutiva e simultânea), tradutor especializado no setor jurídico, ou até mesmo um mediador cultural entre as duas línguas objeto de estudo.

Sem dúvida que muitos são os temas de estudo que unem o jurista italiano àquele português, visto que comparativamente ambos se exprimem numa língua especial historicamente determinada e regulamentada por normas jurídicas. Contudo, a estreita relação entre língua especial e sistema jurídico não implica apenas a passagem de uma língua para outra, mas de um sistema normativo para outro (de Groot, Hoeks, 1995, p. 18) e será assim tarefa do tradutor ou do intérprete identificar os sistemas jurídicos em causa e ser capaz de encontrar as palavras e as expressões mais adequadas e coincidentes, procurando sempre avaliar o contexto no qual o termo, ou a expressão, estão inseridos. Os conceitos relacionados com a própria realidade sociocultural no interior de diferentes sistemas jurídicos podem concordar ou não, mas é ao estudar outros dispositivos jurídicos que o linguista e o tradutor jurídico se deparam com o problema da tradução-compreensão de uma outra língua jurídica. Tendo em conta que se trata de dois sistemas jurídicos diferentes, entendendo-se aqui que “sistema jurídico” está a ser usado com a mesma aceção de “ordenamento jurídico”, dever-se-á recordar que existem alguns Estados multilingues, tais como a Suíça ou o Canadá, cujos sistemas utilizam várias línguas ou vários sistemas jurídicos.

Num contexto bilingue a correção e a exatidão da tradução dos atos normativos e jurídicos constituem um fundamento imprescindível do direito, dado que a linguagem jurídica não transmite apenas in-

formações, propósitos ou objetivos mas incide também na esfera da sociedade. Isto é, uma errada tradução ou interpretação pode incidir na avaliação por parte de uma autoridade legal levando até mesmo a ter considerações finais negativas ou prejudiciais. A terminologia é o ingrediente básico para uma boa tradução, e um termo tem tantos significados quantas são as interpretações no interior de um unico ordenamento jurídico (a nível nacional), e a nível comparativo, ou seja quando se faz uma comparação entre vários ordenamentos jurídicos (a nível internacional). O contexto jurídico pode ser assim interpretado tendo em conta o efeito jurídico e do nível discursivo, isto é, tendo em consideração a legislação, a jurisprudência e a doutrina, e pode variar segundo o texto legislativo, até mesmo com igual nível hierárquico o qual pode ser propositamente criado a partir do texto normativo.

Os destinatários deste estudo poderão ser os estudantes do português como língua estrangeira em Itália, tradutores, intérpretes, intermediários culturais no âmbito jurídico, jornalistas, redatores técnicos, funcionários de organizações internacionais, docentes, investigadores, na específica área de estudos da semântica aplicada ao português e ao italiano jurídico. O objetivo principal é aquele de promover a aproximação às especificidades da linguagem técnica na disciplina do Direito, esclarecendo questões associadas à produção textual jurilinguística. Como efeito até agora alcançado deste estudo temos a realização de duas teses de mestrado sobre esta combinação linguística, tendo como ideia de base aquela de criar um *corpus* e um conseqüente glossário bilingue em português e italiano para intérpretes de língua materna italiana que estudam a língua portuguesa como L2 ou L3. Dado que de momento não se encontram disponíveis recursos terminológicos finalizados à interpretação deste domínio, e com esta combinação linguística, para vir ao encontro desta falta, foi desenvolvido um glossário utilizando os instrumentos idealizados para a terminografia e a pesquisa terminológica, conformando o uso e os próprios objetivos tradicionais com as necessidade e os intentos que fazem parte da fase da preparação terminológica de um intérprete. Após a fase de definição dos objetivos e de como efetuar a pesquisa, seguiu-se a fase de documentação sobre os principais textos jurídicos portugueses que disciplinam as relações familiares, de forma a poder manualmente extrair os *seed* graças aos quais foi realizada a criação (semi)automática de dois

corpora comparáveis: um em italiano e outro em português, com o software BootCat. O *corpus* português foi assim interrogado com os instrumentos contidos no programa AntConc de forma a poder extrair de forma (semi)automático a terminologia do Direito de Família. No final do trabalho, e confirmando a utilidade do presente projeto de investigação, foi criado *ex novo* um glossário (não exaustivo) de 120 termos. Estas duas teses foram pensadas fundamentalmente para os intérpretes, deixando todavia ampla margem de manobra para o seu ampliação, considerando que na maioria das vezes quando é atribuído ao intérprete um trabalho, este tem muito pouco tempo para se preparar, e a construção automática dos *corpora* e a extração automática dos termos do domínio interessado, revelam-se assim como um instrumento útil para o intérprete poder rapidamente organizar o próprio trabalho, realizando um glossário.

Quanto à estrutura do presente volume este pretende oferecer aos seus leitores algumas das colunas mestras da terminologia jurídica. Com este propósito, a obra apresenta conceitos de língua e linguagem aplicados ao Direito, um farto repertório vocabular jurídico e fundamentos teóricos acerca da comunicação e da argumentação jurídicas, sem esquecer as devidas explicações sobre as principais regras gramaticais da língua portuguesa aplicadas ao texto jurídico. No processo de planificação de um curso sobre terminologia jurídica baseado em tarefas, e dirigido a estudantes sem conhecimentos prévios mas com um nível alto de referência para o conhecimento das línguas estrangeiras (QCER), propõem-se algumas tarefas a realizar em aula ou em auto-aprendizagem com exercícios e glossários.

No final encontra-se o Anexo A que inclui um breve glossário jurídico sobre o Direito de Família no setor das uniões, adoções e sucessões hereditárias de 288 entradas sobre o Direito de Família no setor das uniões, adoções e sucessões hereditárias, extraído de um pequeno corpus de cerca de 60 sentenças aprovadas pelos tribunais portugueses e italianos no período de 2016-2018. Entre parênteses encontra-se indicada a ortografia usada até 01/01/2015, ou seja, aquela antes do Acordo Ortográfico, considerando que esta encontra-se ainda muito presente na escrita jurídica.

O volume está ulteriormente enriquecido por dois textos que nos permitem ter uma visão abrangedora não só sobre a jurisdição de um

importante país de língua portuguesa – o Brasil – como também servirá de estudo sobre a linguagem terminológica e específica em objeto. Ambos os textos, apesar da própria especificidade, na verdade pouco se afastam da realidade portuguesa, visto que muitos são os pontos em comum, mas as diferenças existentes servirão como fonte de estudo comparativo.

O primeiro texto apresentado como posfácio é de caráter mais psicológico, e foi escrito por Evani Zambon Marques da Silva, especialista em Psicologia Jurídica e no Método de Rorschach, professora de Psicologia Judiciária na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no Brasil, ilustre e competente autora de numerosos livros e artigos sobre a Psicologia Judiciária, Familiar e sobre a Psicodiagnóstica. A autora apresenta, do ponto de vista psicológico, as problemáticas familiares que surgem no contexto judicial diante de um juiz ou num tribunal, em processos de desentendimento, dos menores. Perante este tipo de situação o psicólogo é chamado para dar a sua opinião sobre o melhor interesse da criança no meio de litígios através da realização da tarefa pericial, a pedido do juiz e que este poderá aceitar, rejeitar ou integrar. O segundo texto apresentado no final deste volume foi escrito por Marco Antônio Marques da Silva, professor titular em Direito Processual Penal da Universidade PUC de São Paulo, no Brasil, e desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal e Membro da Academia de Jurisprudentes da Língua Portuguesa, com sede em Lisboa.

Nele são apresentados os conceitos de cidadania e de dignidade humana cujo respeito não é uma concessão ao Estado, mas nasce da soberania popular, ligada à própria noção de Estado Democrático de Direito. São valores e direitos que existem, ou devem existir, em todos os indivíduos e impõe o respeito mútuo entre as pessoas no ato da comunicação. Tais direitos são inerentes, porque são conhecidos pelas pessoas e, portanto, o Estado não os pode desconhecer.

Ambos os textos, apesar de pertencerem a um contexto brasileiro, vêm ao encontro do estudo que se pretende sistematizar neste volume. Estes dois textos apresentam uma fotografia da realidade da sociedade brasileira que pouco se afasta, neste sentido objeto de estudo, daquela portuguesa. São assim apresentados os dados sobre o aumento do divórcio no Brasil e da diminuição do número dos casamentos e da

natalidade, assim como é feita uma reflexão sobre a interpretação e aplicação das leis penais e processuais dos fundamentos dos conceitos de soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana. Igualmente é feita referência à interessante criação, em 2012, do COMESP, ou seja, da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, que no seio das suas atribuições possui a coordenação de ações públicas com respeito à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Agradecimentos

Reconhecida, agradeço todo o apoio do ex-Diretor durante muitos anos e agora meu *tutor*, o Professor Rafael Lozano Miralles, por ter confiado em mim, acreditado nas minhas capacidades, e por me ter atribuído este tema de investigação que me pertence desde sempre.

Agradeço igualmente a minha atual Diretora do meu Departamento DIT de Forlì, a Professora Silvia Bernardini, por ter apostado em mim e na língua portuguesa, por ter reconhecido o meu modesto valor dando-me como T.P.C. a realização desta monografia, pois sem a sua ajuda nunca a teria escrito.

Agradeço também todo o DIT – o Departamento de Interpretação e Tradução, campus de Forlì, pelo apoio à publicação, o colega e amigo, o Professor Marco Mazzoleni por todos os puntuais conselhos e correções do meu trabalho, e todos os meus colegas pela estima e ambiente agradável e estimulante no qual é, para mim, uma honra trabalhar. Sem esquecer, claro, os meus colegas “do coração” e de longa data: Valeria Tocco, Roberto Vecchi e Roberto Mulinacci.

Os meus profundos agradecimentos vão também para a Dra. Evani Zambon Marques da Silva e para o Dr. Marco Antônio Marques da Silva pelas suas contribuições textuais que muito me honram.

A todos digo: Bem-hajam!

CAPÍTULO 1. BREVE INTRODUÇÃO AO DIREITO DE FAMÍLIA EM PORTUGAL E ITÁLIA

O presente capítulo deseja introduzir o discurso comparativo do direito de família em Portugal e Itália numa aceção de interculturalidade e multilinguismo, e numa perspectiva de diálogo entre a tradução jurídica literal e não literal, ou seja, entre a juritradutologia e a sua correspondência (ou não) entre as realidades legislativas portuguesa e italiana. Pensado para um contexto universitário de aprendizagem da tradução jurídica e do estudo da palavra do direito e da sua equivalência e género entre as línguas portuguesa e italiana, confiamos que o presente trabalho possa ser útil e interessar aos tradutores especializados e peritos dos tribunais que trabalham com esta combinação linguística.

Como já afirmado na apresentação não há dúvida que muitos são os temas de estudo que unem o jurista italiano àquele português, visto que comparativamente ambos se exprimem numa língua especial historicamente determinada e regulamentada por normas jurídicas. Assim a tarefa do tradutor ou do intérprete ao deparar-se com os textos para traduzir ou interpretar deverá ser aquela de encontrar as palavras

e as expressões mais adequadas, procurando sempre avaliar o contexto no qual o termo, ou a expressão, estão inseridos, dado que muitas vezes o tradutor jurídico confronta-se com o problema da tradução-compreensão de uma outra língua jurídica. Perante uma língua especial, aquela do sistema jurídico que utiliza noções e palavras muitas típicas e características de conceitos conhecidos aos juristas daquele país (Rossi 2007, p. 140) verificamos que a terminologia jurídica tem sido objeto de reflexões de juristas e linguistas, especialmente a partir de corpora de textos heterogêneos, com a consequência de que às vezes é difícil explicar funcionalmente os traços identificados. E recordando quanto afirmou o grande escritor Italo Calvino – «Na vida tudo pode mudar mas não a língua que nos viu nascer e que trazemos connosco, aliás, que nos contém no seu interior como um mundo exclusivo», partilhámos igualmente o pensamento da linguista italiana Bice Mortara Garavelli (2001, p. 4) quando afirma:

O linguista que se ocupa de textos jurídicos encontra-se diante assuntos que são, ou foram, temas de discussão por parte dos especialistas do direito, e perante questões de forma linguística que podem ter uma importância essencial para a solução dos problemas jurídicos. Esta coisa parece ser óbvia a quem vê a língua como O veículo de transmissão, interpretação e execução das leis, até mesmo para quem admite que «o direito não se serve da língua, mas é feito de língua».

Sem dúvida que esta afirmação com referência à linguagem jurídica, ou ao Direito, levou ao interesse a estudar as problemáticas das traduções multilingues por parte dos estudiosos, e à investigação dos instrumentos informáticos que simplificam, ou pelo menos facilitam, o difícil problema da comunicação e elencação de dados e conceitos jurídicos, no intento de assegurar uma comunicação linguística eficiente. Mas muitas são as áreas problemáticas da linguagem jurídica a estudar e esclarecer, como por exemplo aquelas com referência ao léxico (como termos unívocos, análogos e equívocos; vocabulário específico; lexemas multipalavras), à sintaxe (comportamento do nome, do determinante/artigo; as concordâncias), e à semântica característica

dos textos normativos com os seus recursos estilísticos e a sua pontuação típica.

O papel central reservado à linguagem pela ação e especulação no campo jurídico é bem conhecido quando geralmente se enfatiza afirmando que «a lei é feita de linguagem». No entanto, a variedade legal tem limites mais permeáveis e menos claros do que outras línguas especiais e os estudiosos frequentemente encontram dificuldades em atribuir uma justificação funcional às características registadas. Assim considerando, a natureza ritual da situação em que certas elocuições são pronunciadas, permite que elas sejam atribuídas ao estado de direito, entendido como criação, interpretação e – acima de tudo – aplicação da lei no sentido mais amplo do seu significado.

Num contexto bilingue a correção e a exatidão da tradução e da redação técnica dos atos normativos e jurídicos constituem um fundamento imprescindível do direito, dado que a linguagem jurídica não transmite apenas informações, propósitos ou objetivos mas incide também na esfera da sociedade. Referimo-nos aqui ao conceito de responsabilidade da tradução pois se a tradução não reflete bem quanto apresentado no texto de partida, podem surgir repercussões ou consequências no momento da interpretação jurídica do mesmo. A terminologia é o ingrediente básico para uma boa tradução e, por exemplo, um termo tem tantos significados quantos são as interpretações no interior de um único ordenamento jurídico (a nível nacional), e a nível comparativo, ou seja quando se faz uma comparação entre vários ordenamentos jurídicos (a nível internacional). O contexto jurídico do qual um texto faz parte deverá assim ser traduzido tendo em conta o efeito jurídico que o mesmo provocará, e do nível discursivo, isto é, não esquecer se o texto será apresentado numa aula de tribunal e será lido ao acusado, tendo em consideração sempre, na medida do possível, da legislação, jurisprudência e doutrina. Estamos cientes que um tradutor jurídico não deverá ser licenciado em disciplinas jurídicas mas uma boa preparação no setor tendo algumas noções sobre o ramo do Direito em questão, é fundamental e imprescindível.

Tal como recorda Eva Wiesmann, é necessário «avaliar sempre o contexto situacional no qual o termo da LC está introduzido: a pesquisa de um termo conceitualmente equivalente deve estar sempre acompanhado pela avaliação da equivalência a nível contextual» (Wiesmann 2002, p. 210) sem esquecer, acrescentamos, de ter sempre presente os

fatores pragmáticos que influenciam a tradução jurídica. A pesquisa dos termos traduzidos no seio dos corpora e dos sites multilingues pode constituir um ponto de partida para o levantamento dos equivalentes, pois há vários sites que os apresentam e será necessário conhecê-los e tê-los ao dispor.

1.1. O Direito de Família em Portugal: algumas noções

O Direito está presente no nosso quotidiano, mesmo que, por vezes, o não notemos. Desde o nascimento de alguém, quando alguém realiza uma compra numa loja, quando se efetua o pagamento dos impostos, quando há discussões entre amigos e/ou vizinhos, quando morre alguém que conhecemos. Independentemente do ocorrido, o Direito existirá sempre e devido à sua interdisciplinaridade permeada de outros ramos tais como a sociologia, a filosofia, a ética ou a linguagem, eis, então, a grande importância da sabedoria dos juristas.

Uma das características comuns no Direito de Família mais frequente é o dinamismo, dado que

O Direito não está imune à influência dos fenómenos sociais que, aliás, visa modelar. E o Direito da Família participa das características do todo a que pertence. No entanto, a sua permeabilidade à realidade social é superior à da generalidade dos sectores do Direito (Pineiro, 2016, p. 347).

O Direito de Família não só é uma disciplina delicada a tratar porque muda com o mudar dos usos e costumes e com a própria sociedade, como também é um tema muito interessante para quem se ocupa de traduzir e interpretar uma específica tipologia de narrativa textual. A grande predominância específica da linguagem jurídica representa, desde sempre, um obstáculo para a compreensão e o conhecimento substancial dos conteúdos normativos. O Direito regula os comportamentos da vida social, usando termos específicos e próprios do setor.

Por exemplo, a definição do conceito de família no sentido jurídico é muito diferente da definição enciclopédica, porque contém todas

outras implicações, e cria outras consequências. No Código Civil português podemos ler que «a família em sentido jurídico é integrada pelas pessoas que se encontram ligadas pelo casamento, pelo parentesco, pela afinidade e pela adopção» (art. 1576 Código Civil) e, assim considerando que «constitui um grupo de pessoas [...] mas não é ela própria uma pessoa jurídica» (Pereira Coelho e De Oliveira, 2016, p. 35). De facto, ao falarmos de linguagem jurídica, a primeira figura que nos vem à recordação é aquela dos brocardos latinos – ou os seus atuais diretos herdeiros – que abundam nos nossos códigos e leis, mas sobretudo na doutrina e na jurisprudência. Facto este que aconselha, desde logo, o jurista-linguista a manter-se relativamente próximo do Direito Romano, e das bases dele herdadas para a construção da atual ordem jurídica, com o objetivo de melhor poder compreender a vastidão e a complexidade dos conceitos no qual se move. Estas fontes de inspiração leva o atual legislador a entrar em contacto com os vários mecanismos que pouco mudaram na designação, desde os tempos do Direito Romano. Permanece o facto curioso que tais vestígios não se encontram apenas no léxico mas também nas construções frásicas, o que poderá ser explicado pela identificação que, na época, existia entre a linguagem técnico-jurídica e a linguagem do dia-a-dia. Certo é que, com o passar do tempo, a primeira viria a sofrer uma cristalização que a reduziria apenas ao entendimento por parte duma elite, tornando-se bastante opaca à generalidade dos restantes membros da sociedade, os quais são, a bem dizer, os sujeitos últimos do Direito. Repare-se que em Portugal as maiores causas de alterações no Direito de Família devem ser atribuídas principalmente ao regime autoritário que durante quase cinquenta anos dominou o país (1926-1974), e às complexas relações entre o Estado e a Igreja Católica.

O primeiro Código Civil, considerado como tal, foi aprovado em 1867, e é conhecido também pelo nome de Código Civil de Seabra¹, e por entre as suas numerosas indicações normativas é predominante a figura do marido, facto este que coloca a figura da mulher numa total posição de subordinação. Os pais são os possuidores da autoridade

¹ Do nome de um dos principais autores do projeto António Luís de Seabra (1798-1895), jurista, magistrado português, Ministro da Justiça (1852) e Reitor da Universidade de Coimbra.

parental que inclui o dever de manter e proteger os filhos menores, assim como a administração dos seus bens até alcançarem 21 anos, ou seja, a maioridade (art. 137 Código Civil 1867). No caso em que os pais fossem casados, o art. 138 previa o «exercício heterogéneo» da autoridade parental. Predomina também a importância do casamento canónico celebrado por um sacerdote católico permitindo, contudo, a possibilidade para os cidadãos portugueses de efetuarem também um casamento civil facultativo celebrado por um funcionário do Registo Civil. Este Código permaneceu quase inteiramente igual durante cerca de quarenta anos, até 1910, ano de instituição fortemente laica e progressista nos seus inícios. A menos de um mês da instituição da República, no dia 3 de novembro de 1910, foi assinada a Lei do divórcio que estabelecia a dissolubilidade do casamento,

No mês seguinte, foi a vez de uma outra coluna do Código Civil de 1866 pois, de facto, com o Decreto nº 1 de 25 de dezembro de 1910 foi instituída a obrigação do casamento civil através da Lei do casamento como contrato civil. Desta forma, define-se o casamento como «um contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente, com o fim de constituírem legitimamente família» (art. 1 Lei do divórcio como contrato civil). No seguimento destas novas ideias mais progressistas e liberais chegou-se à assinatura de um documento determinante, o qual, e pela primeira vez, delineava a fronteira entre o Estado e a Igreja Católica: no dia 20 de abril de 1911 foi assinada a Lei de Separação entre o Estado e a Igreja cujo princípio fundamental foi a supressão da exclusividade da «religião católica apostólica romana» como «religião do Estado» e admitindo que «todas as igrejas ou confissões religiosas são igualmente autorizadas [...] desde que não ofendam a moral pública nem os princípios do direito político português» (cfr. art. 2 Lei de Separação). Esta alteração republicana necessita, todavia, de um novo texto constitucional que entra em vigor em agosto de 1911: a Constituição Política da República Portuguesa ou CPRP. Tendo em conta também a Lei de Separação que tinha sido aprovada apenas alguns meses antes, o laicismo reina soberano na nova carta constitucional, pois, e de facto, esta reafirma, tal como já tinha sido previsto na Concordata, que «o Estado reconhece a igualdade política e civil de todos os cultos e garante o seu exercício nos limites compatíveis com a ordem pública, as leis e os bons costumes, desde que não ofendam os princí-

pios do direito público português» (cfr. art. 5 CPRP), fazendo prevalecer a autonomia do Estado sobre o poder eclesiástico. Com o passar o tempo um moderno sentido laico não chega a ter tempo de criar raízes, e passados apenas quinze anos Portugal encontra-se novamente envolvido numa série de mudanças importantes. A subida ao poder de António de Oliveira Salazar marca, de facto, uma grande inversão de tendência em relação ao laicismo do Estado, que tem consequências também como involução em relação ao desenvolvimento de uma ideia mais moderna de família (Ciammariconi, 2010).

Apesar do chefe de Estado ter já dissolvido o Congresso da República² a junho de 1926, a verdadeira consagração do seu projeto foi dada pela introdução de uma nova Constituição e o nascimento do Estado Novo, a 19 de março de 1933. Numa atmosfera restaurativa e com o objetivo de derrubar o regime democrático-liberal da Primeira República, a Constituição de 1933 é inspirada nos modelos constitucionais anteriores a 1911. Embora proclamando a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, no fio condutor permanece a disparidade na relação conjugal entre mulher e marido. Além disso, reitera a diferença entre filhos naturais e legítimos: os últimos são os únicos “dignos” de serem considerados parte da família, que se baseia no casamento católico e na filiação legítima (cfr. art. 12 Constituição 1933). A família desempenha um papel central no Estado Novo, na verdade é a «base primária da educação, da disciplina e harmonia social» e a «fundação de toda a ordem política» (cfr. art 11 Constituição 1933). Os papéis de esposa e marido continuam, todavia, a terem um estatuto de desigualdade na sociedade e no casamento, porque

a verdade é que os homens quando alcançam a maioridade [...] saem geralmente da casa paterna para criar uma própria família, conquistando assim, naturalmente, o direito ao voto. Aqueles que o não fazem [...] não têm efetivamente a personalidade necessária e, para estes, não está errado que não possam tomar parte do destino da nação (Serapiglia, 2014, p. 131).

² Assembleia da Primeira República Portuguesa prevista pela Constituição portuguesa de 1911.

Apesar de se manter a distinção entre Estado e Igreja, no seguimento do retorno ao passado a “catolicidade” das regras é reafirmada. Após uma nova Concordata entre o Estado e a Igreja (Concordata entre a Santa Sé e Portugal) que entrou em vigor em maio de 1940, é introduzido novamente o casamento civil facultativo (tal como estava previsto no Código Civil de Seabra), pondo fim à exclusividade do casamento civil introduzido em 1910. De igual maneira introduz-se de novo a indissolubilidade do casamento canónico no Artigo XXIV da Nova Concordata:

Em harmonia com as propriedades essenciais do casamento católico, entende-se que pelo próprio facto da celebração do casamento canónico, os cônjuges renunciarão à faculdade civil de requererem o divórcio, que por isso não poderá ser aplicado pelos tribunais civis aos casamentos católicos.

Com este artigo XXIV especifica-se a peculiaridade do pedido de divórcio, o qual é concedido apenas sob certas condições aos cônjuges que tenham contraído o casamento civil, enquanto que no caso dos casamentos canónicos são concedidos todos os direitos civis, desde que se comprove ter enviado os documentos do casamento católico para o arquivo do Registo Civil. Por volta do ano 1966 foi definido um novo Código Civil, e que ainda hoje está em vigor com várias alterações em numerosos decretos, o qual apesar de ser diferente do anterior, ficou profundamente influenciado pelo Código Civil de 1867, código este que durante cem anos contribuiu para a criação da legislação portuguesa. Nos artigos 1.881 e 1.882 encontra-se a definição, respetivamente, dos poderes especiais do pai e dos poderes especiais da mãe, onde os da mãe são mais consultivos do que decisórios. A autoridade parental, que inclui os deveres de guarda, manutenção e educação das crianças (art. 1.879) e os direitos de representação (art. 1.885) e gestão dos bens patrimoniais dos filhos menores (art. 1.879) é introduzida no Livro da Família. Encontramos ainda a figura da mulher que continua a possuir um estatuto de cônjuge diferente daquele do marido, a consideração de que a única família legítima é aquela entre um homem e uma mulher, e que os

filhos naturais estão sujeitos a um quadro jurídico desfavorável porque são considerados não legítimos.

Passados alguns anos, houve um momento de importantes alterações quando no dia 25 de abril de 1974, um golpe de Estado pacífico (chamado “Revolução dos Cravos” devido à flor que os militares colocaram no cano das suas armas) levado a cabo pelas forças armadas progressistas e que teve, imediatamente, o apoio da população, representou uma mudança para a sociedade e, conseqüentemente, também para o direito de família. Sob o poder um governo mais progressista, liberal e democrático orientado para a modernidade e interessado em rever também a Carta Constitucional. Em 1976 entra em vigor a nova Constituição da República Portuguesa na qual podemos encontrar um número de normas dedicadas ao direito de família maior em relação às constituições anteriores as quais, no seu conjunto, lançam as bases para a tutela do «agregado familiar» (Ciammariconi, 2010). Nos seis pontos do Art. 36 sobre Família, casamento e filiação a nova constituição reconhece a todos o «direito de constituir família em condições de plena igualdade» (alínea 1), atribui a ambos os cônjuges «iguais direitos e deveres» na vida social, política (alínea 3) e no seguimento e educação dos filhos (alíneas 3-4). Além disso reconhece a igualdade entre os filhos naturais e os filhos legítimos, e penaliza a sua discriminação (alínea 4). Ambas as categorias têm direito ao mesmo tratamento por parte dos pais: é um direito e dever deles educar a prole (alínea 5) que pode ser afastada dos pais no caso em que «não cumpram os seus deveres fundamentais» (alínea 6).

É importante igualmente fazer notar que a Constituição da República de 1976 não se encontra em linha com as outras constituições europeias da mesma época, como por exemplo aquela italiana. Assim, independentemente daquela que antes tinha sido definida por “legitimidade”, no Art. 67, a Constituição afirma que o Estado «reconhece a constituição da família e assegura a sua protecção» através do apoio à independência social e económica da família (alínea a), a criação de redes de assistência (alínea b), a cooperação com os pais no que diz respeito à educação dos filhos (alínea c), a divulgação de medidas para a planificação familiar, e medidas para a conciliação da família e do trabalho (alíneas d-e). Tendo em conta estas novas interpretações, e segundo o Art. 293 que prevê a adaptação do direito respeitante ao

«exercício dos direitos, liberdades e garantias» à normativa da Carta Constitucional, o então vigente Código Civil é largamente modificado através do Decreto-Lei n. 496/77, sobretudo na matéria da igualdade dos cônjuges e dos filhos nascidos dentro ou fora do casamento, mesmo se em conformidade com as primeiras normas europeias (ainda que Portugal na altura não fosse um membro da União Europeia).

1.2. Alterações recentes

Durante muito tempo, o quadro normativo relativo ao direito de família ficou estático às alterações efetuadas pela reforma de 1977, e só no início dos anos 90 é que, graças ao ingresso de Portugal na União Europeia em maio de 1986 e a conseqüente adesão às suas Convenções (como por exemplo a Convenção europeia sobre a adoção de menores de 1967), é que foram introduzidas várias alterações respeitantes às adoções, ao casamento e ao divórcio. Também o novo milénio influenciou o direito de família trazendo uma nova sensibilidade: começa-se a conceber a família «já não [...] no sentido tradicional (isto è, como uma união entre um homem e uma mulher), mas declinada segundo novas formas [...] heterogéneas» (Ciammariconi, 2010, p. 683). A partir deste momento têm origem as primeiras discussões sobre as uniões de facto, os casamentos homossexuais, a procreação medicamente assistida e o aborto voluntário, levada a cabo muitas vezes por iniciativa dos governos de centro e de esquerda.

Apresentam-se de seguida algumas das medidas jurídicas aprovadas recentemente e que influenciaram a temática do direito de família.

- Lei Constitucional n.º 1/97 de 20 de Setembro: em geral, concentra-se na divulgação da igualdade de género e, em particular, modifica o Art. 67 da Constituição, explicitando o empenho do Estado em proteger a família com um regulamento de uma procreação assistida respeitosa da dignidade humana.
- Lei n.º 7/2001 de 11 de Maio: protege as uniões de facto, ou seja, aquele sujeito jurídico composto por duas pessoas que, independentemente do sexo, vivem há mais de dois anos em condições análogas àquelas dos cônjuges. Descreve os seus direitos e os seus efeitos.
- Lei n.º 16/2001 de 22 de Junho: no Art. 19 da lei reconhecem-se os efeitos do casamento civil como aquele celebrado segundo os

cultos (e na presença de um ministro de culto) de longa tradição em Portugal.

- Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 Julho: introdução, no ponto 2 do Art. 13, da preferência sexual como factor de não discriminação, na ótica da promoção da igualdade da dignidade social, e da igualdade perante a lei para todos os cidadãos.
- Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho: regulamentação das técnicas da procriação assistida, em conformidade com os princípios da proteção da família por parte do Estado em relação à dignidade humana, e à não discriminação «com base no património genético ou no facto de se ter nascido em resultado da utilização de técnicas de PMA».
- Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril: alteração do Código Penal em matéria do aborto voluntário, que poderá ser feito até às 10 semanas de gestação por vontade da mãe (art. 142 Código Penal), ou até às 24 semanas de gestação por causa de doenças incuráveis ou malformação do feto.
- Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio: permite o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, não permite a adoção a casais homossexuais casados.
- Lei n.º 23/2010, de 30 de Agosto: permite a adoção às uniões de facto.
- Lei n.º 2/2016, de 29 de Fevereiro: atribuição aos casais homossexuais casados do direito de elegibilidade para a adoção.

1.3. A atual situação em Portugal

Conscientes do facto de que o Direito de Família é uma matéria que muda de forma extrema e célere, adaptando-se às alterações históricas e sociais que neste último século têm vindo a acontecer cada vez mais rapidamente, verificamos que a atual situação do Direito de Família português poderá ser resumida da seguinte forma: em Portugal o casamento civil encontra-se definido no Art. 1577 do Código Civil como «o contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família, mediante uma plena comunhão de vida», e pode ser contraído entre um homem e uma mulher, entre uma mulher e outra mulher, e entre um homem e um outro homem. O Código Civil português re-

conhece aos casamentos contraídos segundo o culto os mesmo efeitos do casamento civil, desde que o contrato de casamento se encontre no registo civil. Algumas religiões não preveem a possibilidade de contrair casamentos homossexuais que podem, neste caso, serem celebrados apenas por um funcionário do Estado. O casamento tem assim os mesmos efeitos em todas as tipologias de contraentes e qualquer que seja a tipologia de casamento – civil ou civil mas celebrado por um ministro de um culto. Cada um dos cônjuges pode escolher de acrescentar ao próprio apelido um máximo de dois dos apelidos do outro cônjuge.

O contrato de casamento cria «uma relação entre iguais, sem um “cheffe”» (Pinheiro, 2016, p. 353) e obriga ambos os cônjuges a deveres de respeito, fidelidade, cooperação e ajuda recíproca, atribuindo a ambos os mesmos direitos e a gestão familiar, incluindo a escolha residência familiar. Cada um dos cônjuges tem direito a escolher a ocupação que prefere sem ter que esperar pela aprovação do outro cônjuge e cada um deles pode dispor como melhor desejar os próprios bens pessoais: apenas a administração dos bens comuns deve ser feita por ambos e de comum acordo. Não é obrigatória a partilha total dos bens.

Assim, o Direito de Família trata das relações provenientes do casamento, do parentesco, da afinidade e da adoção. Pelo seu lado, o casamento é um contrato celebrado entre duas pessoas que pretendam constituir uma família mediante a plena comunhão de vida, nos termos das disposições do Código Civil. Existem duas tipologias de casamento: civil e católico. No primeiro caso é necessária a presença dos dois noivos ou de, pelo menos, um dos dois e do procurador do outro, duas testemunhas e um funcionário notarial. Aquele católico é celebrado pelo padre da igreja escolhida pelos noivos (normalmente aquela à qual pertencem a noiva ou o noivo). Após o registo efetuado pelo padre nos livros da igreja, este encarrega-se de enviar os documentos necessários para o Registo Civil, para ser feito o registo efetivo do casamento. É por este motivo que esta tipologia de casamento é regulamentada pelas normas comuns do Código Civil.

Um casamento deve ter em conta o regime de bens, ou seja, o estatuto que regula, em determinado casamento, as relações patrimoniais entre os cônjuges ou entre estes e terceiros. De acordo com a lei portuguesa o casal que pretende casar pode fazer uma convenção antenupcial para decidir sobre o regime de bens do casamento. Quando o casal que pre-

tende contrair casamento não opta pela convenção antenupcial, o casamento é celebrado sob o regime de comunhão de adquiridos. Neste caso os bens que o casal leva para o casamento (ou aqueles adquiridos por herança ou doação), não se transmitem ao cônjuge e continuam a pertencer àquele que os recebeu. Tudo aquilo que o casal adquirir após o casamento pertencerá aos dois.

Quando há uma convenção antenupcial o casal pode optar por um dos seguintes regimes:

– Regime de Separação – significando assim que cada um dos cônjuges preserva em seu nome o que já lhe pertencia antes do casamento, o que tinha herdado, o que lhe tinha sido doado e ainda o que vier a adquirir depois do casamento. Neste caso, cada um é proprietário da percentagem equivalente ao montante que gastou.

– Regime de Comunhão Geral – neste caso permite-se que o património do casal seja constituído por todos os bens anteriores ao momento do casamento, ou adquiridos após o casamento, a não ser que sejam prémios ou indemnizações de seguros. Este regime não é possível para quem tem filhos de casamentos anteriores.

Além do casamento, o quadro normativo português regulamenta também as uniões de facto. Fala-se de união de facto quando duas pessoas se unem (todavia permanece o princípio de monogamia que caracteriza também o casamento) que vivem há mais de dois anos numa situação semelhante àquela dos cônjuges. O casal que se une através da união de facto diferencia-se daquela que se une em casamento porque não o faz com o objetivo de constituir uma família. Aos seus membros não são impostos os mesmos deveres impostos aos cônjuges, e as consequências da dissolução de uma união de facto são muito e evidentemente menores e menos graves daquelas derivantes de uma separação ou de um divórcio. Ao membro de um casal de facto é concedido permanecer na habitação partilhada após a separação ou a morte de um dos membros, o direito de receber uma pensão de reversibilidade, o direito de sucessão dos bens após a morte de um dos membros, de pedir uma indemnização por danos não patrimoniais sofridos pela morte de um dos membros. No que diz respeito aos regulamentos relativos à filiação, em Portugal, no momento em que é reconhecido o estatuto de igualdade para os filhos de crianças nascidas de relações sexuais e aqueles nascidos através do uso de medidas de reprodução assistida. As crianças têm o

dever de respeitar os pais no exercício da responsabilidade parental até à maioridade, no entanto, os pais devem levar em consideração a opinião e autonomia das crianças com base na sua maturidade.

Todos os casamentos, civis, ou civis mas celebrados segundo a religião, podem ser dissolvidos pelo divórcio. O Estado Português reconhece dois tipos diferentes de divórcio: por comum acordo (ou por mútuo consentimento ou amigável) ou sem consentimento (ou litigioso, termo mais antigo). No primeiro caso, ambos os cônjuges concordam com a dissolução do contrato, as suas causas e sobre as condições daí decorrentes; no segundo caso, havendo discordância entre os cônjuges, um dos dois pode apresentar pedido de divórcio sem o consentimento do outro. Pode-se apresentar pedido de divórcio em qualquer momento sucessivo à celebração do casamento, mas antes que o divórcio se torne efetivo, o casal tem que passar pelo menos um ano no status de separados³.

«O parentesco é o vínculo que une duas pessoas, em consequência de uma delas descender da outra ou de ambas procederem de um progenitor comum» (Art. 1578º).

A linha de parentesco poder ser Recta (quando há tantos graus quantas são as pessoas que formam a linha de parentesco excluindo o progenitor), ou seja, pai→filho→neto, ou Colateral, quando os graus se contam da mesma forma mas subindo por um dos ramos e descendo pelo outro, sempre excluindo o progenitor comum. Ex.: filhos→netos→bisnetos→irmãos→tios→primos...

«Afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro» (Art. 1584º), e esta relação não termina quando o casamento se dissolve.

Por outro lado, «a adoção é o vínculo que, à semelhança da filiação natural, mas independentemente dos laços de sangue, se estabelece legalmente entre duas pessoas» (Art. 1586º) e podem ser de dois tipos: restrita ou plena. No primeiro caso aquele que é adotado restritamente não adquire o estatuto de filho do adotante, nem se integra como descendente na família dele. A lei portuguesa permite a qualquer pessoa adotar restritamente desde que tenha mais de 25 anos e menos de 60.

³ No site <http://www.pordata.pt> podem-se encontrar numerosas estatísticas respeitantes ao andamento dos divórcios em Portugal.

No segundo caso, adoção plena, o adotado adquire o estatuto de filho do adotante, integrando-se como descendente na família deste. Este tipo de adoção pode ser feito por um casal, desde que o casamento exista há mais de 5 anos, ou a título individual por qualquer pessoa. A idade limite é 60 anos mas no que diz respeito ao limite mínimo este varia se se trata de uma adoção conjunta (ambos os cônjuges devem ter mais de 25 anos), ou singular (na qual o adotante deve ter mais de 25 anos).

Dado que após o falecimento de uma pessoa, os bens que lhe pertenciam não terminam, é necessário definir o destino a dar aos mesmos. Normalmente estes passam para outras pessoas que são designadas pela lei ou pela vontade do seu titular (ou seja, o autor da sucessão), vontade esta que pode ser exprimida por testamento ou por contrato. Assim, definimos Direito das Sucessões ao conjunto de normas jurídicas que regulamentam os aspetos da sucessão ou da transmissão por morte, ou melhor dizendo, «Diz-se sucessão ao chamamento de uma ou mais pessoas à titularidade das relações jurídicas patrimoniais de uma pessoa falecida e a consequente devolução dos bens que a esta pertenciam» (Art. 2024º).

Existem dois tipos de sucessão: legal e voluntária. No primeiro caso, a lei indica como sucessíveis aquelas pessoas que se encontram em determinada relação com o falecido (de cuius), podendo ser esta relação matrimonial ou de parentesco. A sucessão voluntária, por outro lado, sempre nos limites admitidos pela lei, significa quando é designada como sucessível quem o falecido (de cuius) designar.

A sucessão legitimária é um limite pois trata-se de uma modalidade de sucessão que tem determinadas regras próprias, segue a lei, a qual determina a transmissão de uma quota da herança do falecido (aquela que o autor da sucessão não pode dispor) a certos e determinados familiares mais próximos, tais como, descendentes, ascendentes e cônjuge. «Entende-se por legítima a porção de bens de que o testador não pode dispor, por ser legalmente destinada aos herdeiros legitimários» (Art. 2156º).

Por outro lado, a sucessão legítima tem regras supletivas porque são só aplicadas quando a lei indica quem deverá ser chamado para a sucessão, tal como indicado no Art. 2131º: «Se o falecido não tiver disposto válida e eficazmente, no todo ou em parte, dos bens de que podia

dispor para depois da morte, são chamados à sucessão desses bens os seus herdeiros legítimos».

E por fim temos mais dois tipos: a sucessão testamentária e a sucessão contratual. No primeiro caso, o autor da sucessão (o de cuius) poder designar como sucessível quem desejar, mas dentro dos limites impostos pela lei. Neste tipo existe a vontade unilateral exclusiva daquele que quer dispor dos seus bens através do ato do testamento. Testamento este que, segundo o Art. 2179º «é o ato unilateral e revogável pelo qual uma pessoa dispõe, para depois da morte, de todos os seus bens ou de parte deles» e poderá ser público (quando é escrito pelo notário no livro de notas na presença de duas ou mais testemunhas) ou cerrado (quando é feito pelo testador, ou por outra pessoa por ele nomeada, e por ele assinado e, de seguida, aprovado pelo notário).

Na sucessão contratual existe um acordo no qual intervêm como partes o testador e o instituído, perante uma vontade bilateral, como no caso da doação. Como anotação final, referimos que é considerado incapaz de testar (do latim testor, -ari; depor, deixar em testamento, legar, fazer testamento) os menores não emancipados e os interditos por anomalia psíquica.

1.4. A organização e definição de Tribunal e de Ministério Público em Portugal

A lei portuguesa é muito clara na sua definição de um Tribunal.

Artº 202ª da Constituição da República Portuguesa: «1. Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo».

Por isso, a justiça só pode ser exercida nos tribunais e apenas por juízes nomeados. A organização do sistema judicial português poderá ser assim apresentado:

1. Tribunal Constitucional: administra a justiça no seu mais alto grau.
2. Tribunais de jurisdição ordinária, em ordem de importância: Supremo Tribunal, Tribunais Judiciais de Segunda Instância (também chamado Tribunais da Relação) e Tribunais Judiciais de Primeira Instância (também chamado Tribunais da Comarca).

3. Tribunais de jurisdição diferente: Supremo Tribunal Administrativo, Tribunais Administrativos e Fiscais.

4. Tribunais especiais: Tribunais Militares e o Tribunal de Contas.

Existem também os Tribunais Arbitrais nos quais as suas decisões são equiparadas às decisões dos Tribunais de Primeira Instância, mesmo para efeitos de recurso. Estas decisões são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas. Os Tribunais podem ainda ser subdivididos em Juízos (na verdade trata-se do desdobraimento de um Tribunal de Comarca com competência genérica, especializada e específica), e Varas (igualmente um desdobraimento de um Tribunal de Comarca com competência específica, mas que “entra em ação” quando há uma especial necessidade devido à complexidade ou volume de serviço).

Funcionamento de um tribunal:

1. Tribunal singular → 1 juiz

2. Tribunal coletivo → 1 juiz Presidente e 2 juízes Asas

3. Tribunal de Júri

Competências dos Tribunais:

1 – Especializada:

- a) de comércio;
- b) de execução de penas;
- c) de família;
- d) de instrução criminal;
- e) de menores;
- f) do trabalho;
- g) marítimos.

2 – Específica:

- a) Varas cíveis;
- b) Varas criminais;
- c) Juízos cíveis;
- d) Juízos criminais;
- e) Juízos de pequena instância cível;
- f) Juízos de pequena instância criminal;
- g) Juízos de execução.

A figura do Ministério Público é importante porque é um órgão de poder judicial cuja missão é aquela de representar o Estado em juízo, exercer a ação penal conduzindo o processo criminal nos tribunais e nas investigações, defender os vários interesses que a

lei determinar, e defender, em todos os momentos, a legalidade democrática. O Ministério Público difere da magistratura judicial porque enquanto esta aplica a lei, concretizando-a numa sentença, o primeiro colabora no seguimento da legalidade e da justiça, tendo em conta quanto lhe foi atribuído na sua missão, e anteriormente referido. Todavia, e para maior clareza, deve-se afirmar que ambos se enquadram num contexto de independência e autonomia visando a realização do poder judicial efetivo. Ao Ministério Público está ainda associado um importante papel consultivo, podendo emitir pareceres derivados da análise de problemas concretos ou da interpretação da lei por parte da Procuradoria Geral da República, contendo em si mesmo outras relevantes funções como podemos ler na seguinte citação e definição:

O Ministério Público é um ator importante no seio dos mecanismos existentes de acesso ao direito e à justiça dos cidadãos, sendo, muitas vezes, uma “porta de entrada” para quem procura a justiça. Radicado em tradições históricas, o Ministério Público desempenha um papel crucial, visto ser, em muitas situações, o primeiro contacto dos cidadãos com o sistema judicial. Este papel de proximidade é desempenhado no âmbito das suas competências, mas inclui igualmente mecanismos informais de exercício, conferindo-lhe uma importância muito superior à visível nas estatísticas judiciais. A sua posição de “interface” com o sistema oficial de justiça e a cooperação com outras instituições estatais, entidades privadas ou da sociedade civil, numa fase anterior à instauração de um processo judicial, permitem-lhe exercer um papel preponderante na articulação entre os meios formais e os informais de resolução de conflitos, para além de poder, concomitantemente, assumir qualquer um destes papéis. Por conseguinte, o objetivo é abordar as formas de relacionamento que os cidadãos e as instituições estabelecem com o Ministério Público nas diversas áreas jurídicas de atuação, procurando refletir sobre as mudanças que é necessário introduzir no

exercício das suas competências para que desempenhe eficazmente um papel preponderante na promoção do acesso dos cidadãos ao direito e à justiça⁴.

1.5. O direito de família em Itália: algumas noções

Desde os seus primórdios, o conceito de família era considerado como uma entidade ampla e hierarquizada, tendo sofrido muitas transformações ao longo dos tempos mas hoje, fundamentalmente, a família é considerada o pilar de qualquer sociedade. Com o progresso é evidente a diferença entre a conceção passada e aquela da família atual, visto que os motivos que levam à sua constituição não são os mesmos. O que unia os membros da família antiga era algo mais poderoso do que apenas o nascimento, o sentimento ou a religião, e não se põe em dúvida que a constituição da família hoje, apesar de ter sofrido grandes influências dos povos antigos, com a figura do chefe de família, o marido, chefe da casa, da esposa e dos filhos que se submetiam as suas ordens, como é evidente com o passar dos tempos, sofreu importantes mudanças. A antiga ideia da mulher submissa ao marido, não gozando de direitos perante a sociedade e nem sequer direitos no mercado de trabalho, tendo como única função cuidar da casa e dos filhos, já não faz parte do nosso quotidiano. Consequentemente, o direito de família passou e passa, constantemente, por grandes transformações, desde as transformações na legislação, na ciência e o impulso da sociedade que são fatores preponderantes para a evolução do direito de família, devendo o profissional do direito adequar-se à nova realidade social.

O primeiro verdadeiro precursor do atual Código Civil italiano encontra-se reconhecido no Código Civil do Reino da Itália, foi emitido a 2 de abril de 1865, e é conhecido com o nome do seu autor: Código Pisanelli. O Código Pisanelli foi criado para substituir e reunir todas as regras vigentes nos estados da pré-unificação italiana, e foi inspirado em muitos dos aspetos presentes no Código de 1804, desejado por

⁴ João Paulo Dias (Centro de Estudos Sociais (CES), Universidade de Coimbra), «Desafios ao Ministério Público em Portugal: “porta de entrada” para a cidadania», *Configurações*, 13, 2014, 27-46 extraído do site <https://journals.openedition.org/configuracoes/2381>.

Napoleão Bonaparte, mais concretamente no que diz respeito ao novo conceito de família. Nele podemos encontrar referência à relação de parentesco e, apesar de apresentar as obrigações recíprocas de coabitação, fidelidade e assistência (ver Art. 130), assim como de sustento, educação e educação da prole (ver Art. 138) no Código Pisanelli, o domínio do marido sobre a mulher e os filhos é dominante. O marido tem não só a tarefa de administrar os bens, incluindo a dote e os bens pessoais que a esposa trouxe no momento do casamento, como também os bens derivados da comunhão de adquiridos por parte dos cônjuges de modo a garantir a segurança e o bem-estar da própria família. É apenas sob autorização conjugal que a esposa pode decidir sobre questões económicas relativas a ela ou à sua família e, relativamente aos filhos do casal, a primazia da opinião do pai permanece indiscutível, prevalecendo sobre a opinião da mãe em caso de discordância. O adultério do marido, de acordo com o código, é menos grave do que o da esposa, motivo este e por causa dele, o marido pode solicitar a separação. No Capítulo V relativo ao casamento, a secularidade do acordo matrimonial encontra-se exprimida numa série de artigos que sublinham a autoridade do Estado em matéria de relações familiares mas, quanto à sua capacidade de dissolução, confirma-se a impossibilidade de dissolver a união no poder.

Artigo 148: o casamento só se dissolve com a morte de um dos cônjuges; no entanto, a sua separação pessoal é permitida.

Contudo, no Código Pisanelli, também se observam referências liberais supostamente devido à divisão ideológica que se seguiu à Revolução Francesa de 1789 e, embora a ideia secular da tradicional família burguesa permaneça na base do código, em algumas partes foi feita uma tentativa de limitar as vantagens conferidas ao marido-pai no seio de uma sociedade ainda e essencialmente patriarcal.

Com o final da Primeira Guerra Mundial e com a chegada da época do fascismo, na segunda metade dos anos vinte do século XX, surgiu a necessidade de resolver a questão romana. Após décadas de divergências e negociações, a 11 de fevereiro de 1929, o ditador Benito Mussolini e o Papa Pio XI assinaram os “Pactos Lateranenses”, graças aos quais

puseram fim à questão romana e estabeleceram os detalhes da relação bilateral entre o Estado italiano e a Igreja Católica. Apesar da assinatura de um acordo com a Santa Sé, a vontade do Estado de intervir nas questões familiares dos seus cidadãos permanece determinada e, com as mudanças sociopolíticas derivadas da Primeira Guerra Mundial, a necessidade de uma mudança dentro do código torna-se cada vez mais evidente. Após muitos anos, cerca de vinte, de tentativas de alterações, a 16 de março de 1942, durante a época fascista, um novo Código Civil foi promulgado pelo rei Vittorio Emanuele III. Embora a redação do documento tenha sido confiada a vários estudiosos no setor que tentaram exprimir-se num estilo claro e assético (Fortino, 2002), ficou evidente, e a partir dos conceitos expressos, a influência da ideologia fascista no conteúdo do Código. Inevitavelmente, o Código de 1942 inclui as disposições derivadas das leis raciais promulgadas em 1938, e devido a isso, no Código, encontram-se disposições relativas à impossibilidade de um cidadão italiano casar-se com pessoas de raça não-ariana.

Nas relações pessoais há ainda uma dissimilaridade nas obrigações da esposa e do marido, onde este último detém o poder da família, atribui o seu apelido à cónjuge que pode gozar do direito de ser mantida em troca da sua total submissão à vontade do marido, garantindo-lhe a total lealdade também. Pelo seu lado, o marido deve uma lealdade reduzida à esposa. Com a intenção de preservar a unidade familiar, o divórcio é recusado na sua totalidade, e no relacionamento entre pai e filho, ambos os pais mantêm o poder formalmente, mas cabe ao pai exercê-lo, a menos que ele seja incapaz de o fazer ou esteja ausente. O pai tem a responsabilidade de educar e instruir a prole de acordo com a moralidade e o sentimento nacional fascista e pode administrar livremente os seus bens, exceto no caso de alguns controles efetuados pelo Estado na ocasião de casos relevantes. Todavia esta conceção ideológica e política da época pouco tinha a ver com o papel que a família assumira no século XX. A maioria das famílias tendia a migrar em direção à cidade em busca de um emprego que garantisse uma melhor qualidade de vida, e ideia da tradicional família patriarcal aos poucos se estava desintegrando para deixar o lugar a uma família nuclear mais pequena. No final da segunda guerra mundial e depois da transição da monarquia para a república em Itália chegou o momento de definir

uma Carta Constitucional que tenha em conta os ensinamentos do passado, mas que olhe para o futuro também. Devido às várias mudanças a nível social é inevitável que, no discurso dos seus fundadores, a questão da definição da família também venha a ser incluída na Carta. A República reconhece a preexistência da família e confere-lhe o caráter naturalmente participativo na vida política e social do país. A Constituição faz referência (direta e indireta) à família nos artigos 2, 3, 29, 30 e 31 nos quais a formação da família é definida como um núcleo social dentro do qual os direitos invioláveis do homem devem ser respeitados (ver Artigo 2 da Constituição). No artigo 30, por outro lado, outra disparidade ficou resolvida, isto é, aquela dos filhos legítimos e naturais. Na Carta Constitucional de 1947, eles adquirem igual dignidade moral e adquirem o direito à igualdade de tratamento em termos de proteção e educação pelos pais. Após anos e anos de lutas, batalhas e manifestações em 1970 entra em vigor a lei nº 898 sobre a Regulamentação dos casos de dissolução do casamento⁵, no dia 1º de dezembro de 1970, com contestações entre católicos e monárquicos, pois com esta lei o princípio da indissolubilidade do casamento, até então previsto no Código Civil, perde-se. A legislação italiana favorece a visão do

divórcio como remédio para o fracasso do casamento: a razão do divórcio não é para sancionar o comportamento deste ou daquele cônjuge, nem para registrar a vontade deles, mas para remediar a falta [...] de comunhão material e espiritual entre os cônjuges (Culot e Cendon, 2009, p. 3).

Todas as mudanças históricas e políticas da época inevitavelmente exigiram uma reforma do Código Civil que tivesse em conta de como a sociedade tinha mudado. Depois do novo modelo de família proposto na Constituição, e da introdução do divórcio, seria assim impossível não modificar e integrar o Título IV do Código Civil de acordo com as novas disposições. Através da promulgação da lei de 19 de maio de

⁵ Também conhecida com o nome dos deputados, respetivamente socialista e liberal, que a tinham elaborado: lei Fortuna-Baslini.

1975, nº 151 sobre a reforma do direito da família, o Código Civil italiano é atualizado e prevê:

- a igualdade jurídica dos cônjuges no seio do relacionamento matrimonial e naqueles com os filhos;
- a igualdade jurídica dos filhos legítimos e dos filhos naturais que podem desfrutar das mesmas salvaguardas;
- a superação da autoridade parental única a favor da autoridade parental partilhada pelos cônjuges, sobretudo no que diz respeito à proteção dos filhos;
- a comunhão dos bens como um regime legal de propriedade familiar na ausência de um acordo diferente.

1.6. Alterações recentes

Tal como já foi referido, a ideia e conceção de família muda com a evolução e a mudança da sociedade e com ela deve também mudar o quadro legislativo. A reforma de 1975 é apenas mais um passo em direção a um novo paradigma segundo o qual a salvaguarda da unidade familiar se coloca em segundo lugar para o direito da pessoa e para a proteção dos mais fracos. É precisamente nesse sentido que alguns instrumentos foram introduzidos na lei italiana, tais como a separação, o divórcio ou a interrupção voluntária da gravidez que não estavam presentes antes. Embora tivesse sido considerada que se tinha chegado a uma boa legislação com a reforma de 1975, o direito de família estava sempre em fase de transição e, nesta ótica, de seguida apresentam-se algumas das alterações mais salientes que foram feitas no Código de 1975 até hoje.

- Normas para a tutela social da maternidade e sobre a interrupção voluntária da gravidez – Lei nº 194/1978: abolição do crime de interrupção da gravidez; possibilidade para a mulher de interromper voluntariamente a gravidez nos primeiros 90 dias de gestação e no quarto e quinto mês apenas por razões terapêuticas.
- “Novo Acordo” ou Ratificação e execução do acordo, com protocolo adicional, assinado em Roma a 18 de fevereiro de 1984, que modifica o Tratado de Latrão de 11 de fevereiro de 1929, entre a República Italiana e a Santa Sé – Lei nº 121/1985: reconhecimento dos efeitos civis do casamento canônico; atribuição de efeitos civis a sentenças eclesiásticas de nulidade.

- Novas regras sobre a regulamentação dos casos de dissolução do casamento – Lei nº 74/1987: redução do tempo entre separação e divórcio; especificação dos pré-requisitos para a pensão alimentícia de divórcio.
- Regras sobre a procriação medicamente assistida – Lei nº 40/2004: acesso às técnicas de fertilização reservadas a casais de adultos de diferentes sexos, casados ou em coabitação, em idade potencialmente fértil, ambos vivos.
- Disposições sobre a separação parental e guarda compartilhada de crianças – Lei nº 54/2006: para preservar o interesse moral e material da prole, a possibilidade de uma guarda compartilhada dos filhos de cônjuges separados é avaliada em primeira instância.
- Disposições relativas ao reconhecimento dos filhos naturais – Lei nº 219/2012 e Decreto Legislativo nº 54/2014: criação de uma única condição de filho que inclui aqueles que foram definidos anteriormente como “filhos legítimos”, “naturais” ou “adotados”.
- Disposições relativas à dissolução ou cessação dos efeitos civis do casamento e da comunhão entre os cônjuges – Lei nº 55/2015: redução do tempo de divórcio de 3 anos para 1 em caso de separação judicial e 6 meses em caso de separação consensual.
- Regulamentação das uniões civis entre pessoas do mesmo sexo e disciplina sobre a coabitação – Lei nº 76/2016: o acesso para os casais homossexuais à instituição jurídica de direito público denominada “união civil”, instituição não comparável ao casamento, mas que garante quase os mesmos direitos e exige quase os mesmos deveres.

1.7. A situação atual em Itália

Até ao momento, a principal legislação sobre o direito de família encontra-se contida no Código Civil italiano, no livro I “Das pessoas e da família”, nos capítulos que vão desde o quinto até ao décimo quarto. Em Itália o casamento tem valor civil quando é celebrado por um funcionário do Estado ou por um representante de um culto reconhecido pelo Estado, desde que seja feita a leitura aos contraentes dos valores civis do casamento. O casamento é baseado no princípio da monogamia e só pode ser contraído por um homem e uma mulher. Ambos

adquirem os mesmos direitos e assumem os mesmos deveres e obrigações mútuas de fidelidade, assistência moral e material entre eles, contribuindo e colaborando no interesse da família e da coabitação, e ambos os cônjuges têm a obrigação de manter, instruir e educar os filhos. Com o casamento, a esposa acrescenta formalmente o apelido do marido ao seu, exceto no caso em que se depare com uma situação em que a correspondência entre os apelidos cause danos a um dos dois. Contudo, no quotidiano, a mulher mantém o próprio apelido antes do casamento para todos os efeitos, tal como consta no bilhete de identidade, sem ter a obrigatoriedade de assinatura com o apelido do marido. O regime patrimonial da família é a partilha de bens entre os cônjuges, salvo disposição em contrário. Para todos os casamentos, quer tenham sido celebrados civilmente ou de acordo com o culto, o Estado italiano reconhece dois tipos de divórcio: consensual ou judicial. No primeiro caso, ambos os cônjuges concordam com o fim do casamento e concordaram previamente com a gestão das consequências dele; no segundo caso, é o juiz que determina qual dos cônjuges é o culpado do fracasso do casamento, visto que não há acordo prévio entre os cônjuges. Para que o divórcio entre em vigor, pelo menos 1 ano deve decorrer em caso de separação judicial, e pelo menos 6 meses no caso de uma separação consensual. O Código Civil italiano faz a distinção entre os filhos naturais e os filhos legítimos e, a partir do momento em que a criança natural é reconhecida e inserida na família, ela tem garantidos os mesmos direitos de uma criança legítima, e os pais têm as mesmas obrigações e deveres para com elas como aqueles filhos nascidos no seio do casamento. No que diz respeito à disciplina das uniões não matrimoniais, a lei que regulamenta as uniões de facto e as uniões civis foi apenas há poucos anos aprovada, encontrando-se em vigor desde 5 de junho de 2016. Foi introduzido o Art. 1, alíneas 1-35, à lei de 20 de maio de 2016 nº 76, publicada no dia seguinte na *Gazzetta Ufficiale*, chamada “Regulamentação das uniões civis entre pessoas do mesmo sexo e disciplina das convívências”. Esta nova lei institucionaliza um novo modelo de família abrindo assim as portas para a união entre pessoas do mesmo sexo, a qual se encontra definida como uma “formação social específica” (ver ponto 1 artigo 1 Lei nº 55/2015). A união civil não é comparável ao casamento civil por duas razões: os membros da união civil não estão sujeitos à obrigação de

fidelidade, e não têm o direito de adotarem menores, nem de adotarem o filho de um dos dois membros do casal (enteado ou stepchild adoption). Além destas duas diferenças, estão garantidos os mesmos direitos às partes contraentes de uma união civil e atribuídos os mesmos deveres que estão associados ao “cônjuge” ou “cônjuges” pelo Código Civil. A união civil pode ser dissolvida, a pedido de ambas as partes ou de apenas uma das partes.

1.8. A organização e definição de Tribunal e de Ministério público em Itália

Um tribunal, suscetível de várias determinações de acordo com as específicas competências jurisdicionais, é um órgão colegial e monocrático, isto é, é uma autoridade à qual é atribuída a administração da justiça e, segundo os casos, exerce a jurisdição civil e criminal em primeira instância e/ou em recurso, enquanto que um Ministério Público é um órgão nomeado pelo Estado para garantir o cumprimento da lei. Durante o processo levado a julgamento ele será a contraparte do réu. A organização da justiça em Itália representa um conjunto de normas que regulam a constituição e o funcionamento de todos os órgãos que têm uma função jurisdicional. Encontra-se regulamentada pelo Decreto Real de 30 de janeiro de 1941 nº 12, em seguida várias vezes modificado de forma a garantir quanto estabelecido na Constituição italiana. No que diz respeito ao sistema judiciário ordinário, civil e criminal, existem 26 tribunais da Relação e 3 secções separadas. Os tribunais da Relação estão ligados a 165 tribunais distritais. As três secções separadas do Tribunal da Relação encontram-se nas cidades de Bolzano, Sassari e Taranto. Todas as capitais regionais têm uma sede do Tribunal da Relação, excluindo a cidade de Aosta, e todas as capitais de distrito, incluindo aquelas criadas recentemente, têm pelo menos um tribunal, com exceção do sul da Sardenha.

Encontramos assim a seguinte composição comum: juízes honorários de paz, tribunais comuns, tribunais da Relação e Supremo Tribunal de Justiça. Estas estruturas podem estar acompanhadas pelos seguintes fóruns específicas para a parte cível: Tribunal Criminal, Tribunal da Relação, Secção de vigilância, Tribunal de vigilância, Tribunal de menores. Para a parte judiciária a composição é a seguinte: Procuradoria da Re-

pública junto do Tribunal da comarca, Procuradoria geral junto da Tribunal da Relação, Procuradoria distrital antimafia, Procuradoria geral junto do Supremo Tribunal de Justiça e da Procuradoria nacional antimafia.

No que diz respeito às jurisdições especiais como aquelas administrativas encontramos: o Conselho de Estado, os Tribunais regionais administrativos, o Tribunal de Contas e o Tribunal das águas públicas (também regional), assim como as comissões fiscais e os tribunais militares. Quanto aos juízes podemos ter: os juízes dos tribunais e do Supremo, os magistrados do ministério público, os juízes de paz, os juízes honorários do tribunal, os vice-procuradores honorários, os juízes populares, os peritos do tribunal e do Supremo Tribunal de Justiça para menores, e os secretários das chancelarias judiciárias.

1.9. O conceito de família

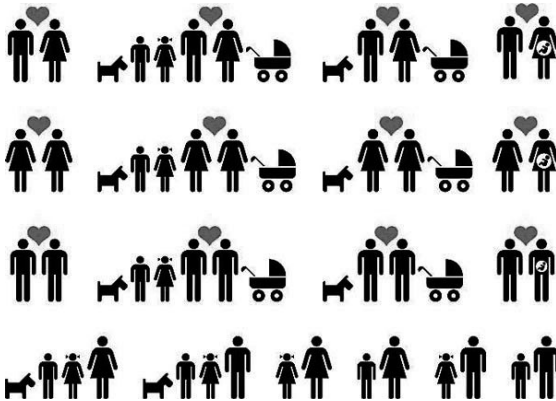
Nos últimos anos, as rápidas transformações sociais mudaram a conceção da família tradicional, especialmente na Europa, levando a alterações consideráveis no Direito de Família. Em particular, o subdomínio das uniões entre parceiros, está-se a abrir agora para novos cenários. Neste sentido, Itália e Portugal seguem por um caminho às vezes paralelo, às vezes divergente. Considera-se o Direito de família como um ramo do Direito que contém as normas jurídicas relacionadas com a estrutura e a proteção da família. Ramo este que trata das relações familiares, das obrigações e dos direitos decorrentes destas relações, isto é, estamos perante aquele capítulo do Direito que regulamenta e estabelece as normas da convivência familiar e os seus vários tipos. No seu interior encontramos as regulamentações do casamento e de todos os tipos de uniões voluntárias, formalizadas nos termos da lei, assim como a regulamentação das relações entre conviventes, sobre os regimes de bens (adquiridos, em comunhão ou separação), dos divórcios (de comum acordo ou não), e da guarda e das adoções dos filhos. O direito de família deve ser considerado de forma distinta do direito patrimonial, o qual pode derivar do estatuto de família, e incluir todos aqueles direitos que competem ao titular de uma família em relação aos outros componentes da mesma. Neste caso, o termo família entende-se como o conjunto de pessoas ligadas entre elas pelos vínculos

do casamento, parentesco e afinidade, como por exemplo, o cônjuge, o filho legítimo, o progenitor, os filhos de anteriores casamentos, os sogros, etc. Pelo contrário, considera-se com o termo adoção aquele parecer jurídico composto por um conjunto de normas que regulamentam e permitem a um sujeito chamado adotador de tratar oficialmente um outro sujeito, chamado adotado, por filho, o qual assume o apelido do adotador.

O conceito de família pode ser assim interpretado de várias formas, como podemos ver nesta representação retirada da Net⁶:



Família é assim, e no seguimento desta consideração, a reunião dos conceitos e valores de Fidelidade, Amor, Misericórdia, Integridade, Lealdade, Imutabilidade e Autenticidade. Mas será que ainda hoje é assim? Não será que esta consideração hoje em dia já não é vista da mesma forma? E ainda: existe apenas um tipo de família? A resposta encontra-se na seguinte representação facilmente encontrada na Net.



⁶ Todas as imagens de seguida apresentadas foram retiradas do site Imagens do motor de busca Google, sem estarem protegidas e sem direitos de autor, em setembro de 2016.

E então, como pode ser composta uma família? Com esta clássica representação “poética” mas, a bem dizer, juridicamente pouco atual?



Pode ser considerada uma família se na mesma casa vivem: o pai, a ex-mulher, a nova namorada, o irmão, o meio-irmão, o afilhado, a filha do primeiro casamento e outros parentes?

Ocorre ser-se claro, e para isso existem as definições específicas do Código Civil Português, Livro IV do Direito da Família, Disposições gerais, Artigo 1576º (Fontes das relações jurídicas familiares) no qual encontramos: São fontes das relações jurídicas familiares o casamento, o parentesco, a afinidade e a adoção. E na versão inicial do Artigo 1577º (Noção de casamento), encontramos: Casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir legitimamente a família mediante uma comunhão plena de vida⁷. Artigo este que foi alterado com o Artigo 40º do Decreto-Lei n.º 496/77, publicado no Diário da República com o n.º 273/1977, no 1º Suplemento da Série I de 1977-11-25, em vigor a partir de 1978-04-01, ao qual foi acrescentada a especificação «nos termos das disposições deste Código». Mais recentemente este artigo foi novamente atualizado com a alteração do artigo 2.º da Lei n.º 9/2010 – publicado no Diário da República com o n.º 105/2010, da Série I de 2010-05-31, em vigor a partir de 2010-06-05, da seguinte forma: Artigo 1577.º (Noção de casamento) Casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos das disposições deste Código. E ainda no Artigo 1578º

⁷ <https://dre.pt/web/guest/legislacaoconsolidada//lc/106487514/201704010258/73408970/element/diploma>.

(Noção de parentesco) encontra-se definido: Parentesco é o vínculo que une duas pessoas, em consequência de uma delas descender da outra ou de ambas procederem de um progenitor comum.

Portanto, e voltando à questão inicial, pode ser considerado tudo uma família se na mesma casa vivem: O pai, a ex-mulher, a nova namorada, o irmão, o meio-irmão, o afilhado, a filha do primeiro casamento, outros parentes? A resposta será, evidentemente, afirmativa.

Na estrutura familiar os filhos são os membros mais vulneráveis nas situações de conflito e assim, no caso de serem menores, estão mais expostos às dificuldades do que os outros elementos certamente por não terem uma autonomia e capacidade de defesa e resolução. Em relação aos adolescentes a situação é quase idêntica, com a agravante de que, muitas vezes, eles são depositários de expectativas e esperanças de ascensão no grupo familiar, sofrendo frustrações pela possível falta de expectativas, seja no ambiente ou contexto familiar, seja na possibilidades de inserção social.

CAPÍTULO 2. TERMINOLOGIA JURÍDICA E LEXICOGRAFIA ESPECÍFICA

A pesquisa dos termos traduzidos no seio dos *corpora* e dos sites multilíngues pode constituir um ponto de partida para o levantamento dos equivalentes, mas não necessariamente da solução, e sobretudo é necessário não perder nunca de vista o sistema jurídico da LC, ou seja, da língua de chegada. Muito estreita é assim a relação entre a terminologia e a tradução escrita e oral, dado que a qualidade de uma tradução especializada (escrita ou oral) depende muito do nível de equivalência e de adequação da terminologia usada. Neste caso falamos de *terminologia bilíngue* ou então de *terminologia multilíngue ou plurilíngue*. Há também dicionários estudados que seguem um determinado percurso e que têm, como objeto de estudo, léxicos especializados ou técnicos e assim, neste caso, falamos de *lexicografia especializada*. São os dicionários técnicos que apresentam o léxico de um certo e determinado setor em apenas uma ou então mais línguas, após um levantamento pontual feito, em ordem alfabética, e dotado de uma série de informações linguísticas e em parte conceituais, e glossários, elaborados tendo em

conta específicos setores científicos e técnicos repletos de informações em parte linguísticas, mas sobretudo conceituais: definições, contexto, fontes, etc.. Não existem dicionários que descrevam a totalidade da língua, mas apenas existem dicionários que descrevem vocabulários delimitados. Nenhum dicionário contém todas as palavras de uma língua, em primeiro lugar porque esta característica é impossível de alcançar pelas próprias características do léxico, e em segundo lugar por mais exaustivo que um dicionário se declare, ele irá deixar forçosamente de fora muitas das palavras conhecidas e usadas, por diversos motivos que têm a ver com os critérios adotados na sua elaboração. Além disso, a língua está constantemente a receber palavras novas, emprestadas ou adotadas tendo em conta a velocidade com a qual estamos, hoje em dia, em contato com os outros falantes das muitas línguas espalhadas por este mundo fora. O facto de uma palavra não se encontrar no dicionário não significa, necessariamente, que a mesma não exista, mas pode ter ficado “fora da lista” por um motivo exato e bem pensado, e não apenas por lapso. Não existem assim, podemos afirmar, dicionários que contenham verdades absolutas ou indiscutíveis.

Se pensarmos na terminologia como uma atividade dirigida à descrição e à apresentação de termos numa ou mais línguas seguindo um conjunto de procedimentos e métodos exatos, e entendendo-a igualmente como uma disciplina que estuda, explica e considera as relações entre conceito e termo, e ainda, como aquele conjunto de termos típicos do setor especialista, como por exemplo, o setor aqui escolhido (cit. Magris, Musacchio, Rega e Scarpa, 2001). Apesar de que Marzoli afirme que «non si possa parlare di terminologia come di una vera e propria disciplina»¹ e prefira descrevê-la como um setor interdisciplinar que se enriquece através de várias disciplinas com ela relacionadas, consideramos correta esta consideração pois quando se elabora um dicionário ter-se-á de ter em consideração a variedade dos verbetes, a sua frequência, o uso variado, os termos-chave, a tipologia e origem dos conceitos, tal como o faz a terminologia. Os princípios e os métodos da terminologia que se ocupa do seu registo são aqueles também da elaboração, sob forma de fich, dos dados terminológicos adquiridos através de um

¹ «Não se possa falar da terminologia como de uma verdadeira disciplina» (trad. AF).

levantamento. São usados adequados programas eletrónicos capazes de formarem um *corpus* composto por textos especialísticos relacionados, obviamente, com o setor ou domínio objeto de estudo.

O mundo do Direito que inicialmente poderíamos considerar, linguisticamente falando, como mais estagnado, tem-se mostrado cada vez mais recetivo à interação com os meios de comunicação social, designadamente aqueles que fazem uso das suas especificidades audiovisuais, como a televisão ou a Internet, apesar da lentidão. Apesar da linguagem setorial jurídica ter as especificidades de uma linguagem hermética e pouco acessível, quer porque esta acarreta notáveis exigências de rigor interpretativo, numa relação especial entre significado e significante, quer porque se mantém fiel ao seu papel de *super partes*, razão esta que ainda mais a afasta do cidadão comum, é precisamente uma linguagem que constitui a chave de acesso a este mundo setorial, campo que exige uma descodificação precisa das normas escritas presentes no sistema legal, uma compreensão correta dos factos e um domínio conceitual e contextual dos tecnicismos próprios, inclusive arcaísmos, idiomatismos, latinismos, estrangeirismos e fórmulas expressivas que não estão ao alcance de todos. Não será nunca fácil, no estado atual da linguagem e da sua relação com o Direito, atendendo à história e às características da redação forense, depararmos com uma transformação tal que leve a que os textos jurídicos passem a ser, a breve prazo, mais sintéticos, claros e acessíveis a todos. A proliferação de sítios dedicados a jornais, revistas e blogues eletrónicos, juntamente com aqueles oficiais de tribunais e Diário da República que publicam abertamente todo o tipo de sentenças, tem vindo igualmente a potenciar reflexões pessoais e tomadas de posição sobre fenómenos ligados ao Direito. Não é absolutamente raro, hoje em dia, ouvirmos ou lermos opiniões do cidadão comum sobre a justeza ou incompreensão de certa decisão judicial, ou sobre a condenação ou libertação de certo arguido ou suspeito, junto «com a comum manifestação de uma certa “indignação coletiva” em processos mais mediatizados que tocam áreas tão díspares como a investigação criminal, o Direito da Família, o Processo Penal ou o Direito Internacional Comunitário» (Ramos, 2012). A linguagem setorial jurídica é utilizada por determinados utilizadores, em situações específicas, devido à necessidade de, no exercício profissional, terem de conceituar fenómenos relacionados com o Direito,

utilizando um léxico que muitas vezes não encontra qualquer significado no uso corrente. Trata-se de um meio comunicativo especial, técnico-científico e lógico, de nível culto, utilizado pelos profissionais do Direito no exercício das suas funções, com clareza, precisão, concisão, harmonia e estética. Esta *linguagem técnica caracteriza-se pelo uso de um léxico típico diferente, como já dissemos, da linguagem comum, com uma terminologia muitas vezes rebuscada, formal e repleta de latinismos*. Em particular, o uso dos latinismos lexicais, distinguem-se dos vocábulos eruditos (ou arcaicos) por se manterem sempre dentro da estrutura latina, inteiramente, sem qualquer sinal gráfico de uso da língua portuguesa (acentos, hífen), merecendo assim, como qualquer termo estrangeiro, destaque (aspas, itálico, negrito, sublinhado, etc.). Por ex.: *habitat, deficit, sic, ibidem, idem, habeas corpus, sui generis, lato sensu, stricto sensu, bona fide, bona mores, hospes*, etc. Assim sendo, este tipo de linguagem *técnico-científica devido igualmente ao seu cariz de ambiguidade*², revela-se ser um problema para o tradutor ou intérprete pois precisa de ser convenientemente enfrentada, com exatidão e clareza, no seguimento de uma compreensão rápida das ideias e da perfeita identificação dos fenómenos em questão. Note-se que nenhum termo está de todo dissociado do seu significado comum ou lexical estabelecido a partir da sua etimologia, e que, quando se observar qualquer descontinuidade semântica ou quando se estabelecer (ou se optar por) um sentido mais específico, é a verificação contextual que identificará a forma mais clara e precisa. Partindo do princípio que esta a linguagem setorial detém um léxico refinado e específico, uma *terminologia própria*, sem, porém, se afastar totalmente dos sentidos originários anotados nos verbetes dos dicionários, vale a pena acrescentar que o conhecimento dos significados dos termos exige que estes estejam sempre «nos seus devidos lugares». Cabe ao utilizador determinar e esclarecer o sentido e a eficiência dos vocábulos, observando as características técnico-científicas da linguagem tomada em consideração. Essa

² Pensemos novamente no termo “competência” e de como este pode ser ambíguo tendo em conta a variedade de usos possíveis. Ex. A Comarca competente é aquela de Venda dos Vinhos; O Desembargador não é competente nesta matéria; O réu tinha competências linguísticas suficientes para se expressar corretamente em português.

incumbência exigirá sempre uma avaliação contextual, pois cada um dos termos tem o seu significado específico, fator este necessário para a consolidação do vocabulário específico³.

No seguimento do estudo da lexicografia, e enquanto a terminologia estuda os procedimentos de conceitualização e denominação, encontra-se o estudo da terminografia, um termo introduzido por Rey nos seus ensaios de terminologia (Rey, 1995), nos quais explica que se trata de uma atividade profissional cujo objetivo prático é aquele de criar um sistema de referência que contenha como destinatários todos os especialistas de um determinado setor especializado. Torna-se assim necessário criar ou gerir uma banca de dados terminológica, cujo trabalho terminográfico esquematicamente poderia ser organizado da seguinte forma:

1. definição do objetivo;
2. definição dos destinatários;
3. delimitação e estruturação do domínio da pesquisa;
4. eventual identificação e consultação de especialistas;
5. pesquisa e levantamento de:
 - 5.1. documentos oficiais com intenção prescritiva e/ou normativa;
 - 5.2. documentos científicos, técnicos e divulgativos no caso de intenção descritiva.
6. definição em linha geral da estrutura do glossário e das fichas terminológicas;
7. criação de *corpora* de textos (paralelos) representativos das duas línguas em questão;
8. extração dos termos através da seleção «manual» ou então «semi-automática» a partir de *corpora* eletrónicos de referência com o auxílio de programas, por exemplo: WordSmith Tools, TextStat, AntConc ou instrumentos presentes na web como WebCorp10 e os vários programas de tradução assistida oferecem a possibilidade da extração terminológica automática;
9. levantamento dos conceitos/termos em cada uma das duas línguas;
10. validação dos termos;

³ Propomos como exemplo os verbos *proponer*, *reponer*, *interponer*, *impetrar*, *contestar*, *ingressar*.

11. nova elaboração do material numa ótica contrastiva e verificação das equivalências;
12. preparação da estrutura do glossário e das fichas terminológicas;
13. preenchimento das fichas terminológicas;
14. apresentação gráfica do trabalho sob forma de glossário ou database terminológico.

2.1. A definição de língua e linguagem específica

No seu todo, a linguagem jurídica é uma linguagem prática pois ela está ao serviço do direito, mas isto não significa que a linguagem jurídica possua uma pluralidade de funções. A linguagem específica do direito compreende vários níveis, tendo em conta que não existe apenas uma linguagem jurídica mas uma linguagem legislativa, uma linguagem judiciária, uma linguagem convencional, uma linguagem administrativa, uma linguagem doutrinária...

Esta linguagem setorial inclui assim os níveis da linguagem legislativa, ou a linguagem dos códigos e das normas, a linguagem judiciária, forense ou processual, isto é, a linguagem dos processos, a linguagem convencional ou contratual, ou seja, a linguagem dos contratos, a linguagem doutrinária que é a linguagem dos especialistas doutrinadores, e a a linguagem notarial, isto é, a linguagem jurídica que tem por finalidade registrar os atos de direito. Esta singela distinção põe em evidência a análise funcional da linguagem do direito fundada no emissor da mensagem jurídica, revelando a importância primordial e preponderante daquele que fala, sem esquecer, obviamente o seu destinatário, que igualmente deve ser tido em conta. A tomada de consideração do destinatário faz com que haja, principalmente, dois tipos de relações entre o este e o emissor. O primeiro é aquele que encontramos num tipo de comunicação mais aberto, onde a mensagem passa de um jurista para um leigo (ou pelo menos a um destinatário que se supõe não tenha uma formação jurídica), enquanto que a comunicação mais fechada é aquela que acontece entre todas aquelas pessoas dotadas de uma formação jurídica. Por exemplo, entre um advogado e outro, ou entre um advogado e um magistrado.

Mas então qual é a diferença entre língua e linguagem? A linguagem é a capacidade que os seres humanos têm para produzir, desenvolver e

compreender a língua e outras manifestações, como a pintura, a música e a dança, quanto que a língua é um conjunto organizado de elementos (sons e gestos) que possibilitam a comunicação entre as partes, enquanto que a língua é todo aquele sistema criado para comunicar ou interagir.

Tendo em conta o setor específico que estamos a tratar, é a linguagem escrita aquela que desempenha o papel preponderante no mundo do ramo do Direito de Família. O estudo da linguagem jurídica surge partindo do facto que o legislador e os operadores do direito dão à linguagem uma especificidade para que a mesma possa servir da melhor forma ao direito e à própria sociedade.

O “jurilinguista”, partindo de uma formação jurídica, adquire conhecimentos sobre as línguas de trabalho e, representa, como até hoje, a figura na qual se tentou conciliar as exigências emergentes iniciadas num contexto multilingue, como aquele da União Europeia. Além disso, durante os últimos anos, seja o jurista como o linguista têm vindo a tomar mais consciência sobre a necessidade de se virem a formar especialistas (mediadores linguísticos) com base numa cultura integrada e interdisciplinar *ad initio* (Cavagnoli e Ferrari, 2009).

A língua é um complexo conjunto de regras e normas que serve para interagir com o mundo que nos rodeia e para transmitir ideias e conceitos, enquanto que a linguagem, que é a capacidade humana fundamental para produzir, desenvolver e compreender, pode ser definida como um complexo sistema de sons, gestos e movimentos através dos quais se ativa o processo de comunicação. A linguagem é o sistema através do qual o homem comunica as suas ideias e sentimentos, seja através da fala, da escrita ou de outros signos convencionais, enquanto que a língua é um conjunto organizado de elementos (sons e gestos) que possibilitam a comunicação.

A linguagem jurídica é uma linguagem especial, específica ou setorial que reúne um conjunto definido e estabelecido de regras codificadas que o tradutor deverá dominar. O profissional deverá estar sempre

atento ao uso correto das palavras que no mundo jurídico possuem um significado específico enorme conforme o contexto⁴, tentando dominar a faculdade da linguagem, ou seja, aquela capacidade humana geral, e a língua natural, que se destingue por se tratar de uma realidade socio-cultural. E tal como o escritor americano Roy Peter Clark, o qual afirmou que quando lemos, temos um vocabulário vasto como o mar, mas quando escrevemos este reduz-se a uma poça de água, de facto os dicionários são, de uma certa forma, mares lexicais que com uma certa dignidade e muita competência respondem, mas nem sempre, às nossas perguntas; por isso, é importante viajar à volta, dentro e nas profundidades das palavras.

Tendo, igualmente, em consideração o papel importante que representa a comunicação escrita no desenvolvimento e desempenho de uma atividade de um profissional (intérprete, tradutor, mediador), dele deriva a credibilidade do mesmo e a valorização do seu desempenho num setor no qual a tecnologia não é de todo primordial mas é, sim, de fundamental importância a organização dos processos de comunicação. A língua traduz a realidade com duas “faces indissociáveis” (Correia, 2009): aquela da realidade mental, pois como seres humanos, todos nascemos com a nossa própria capacidade para a linguagem que, de seguida, e ao longo dos anos, será ativada através do contato com os outros seres humanos, facto este que nos irá permitir adquirir em parte, ou na totalidade (bilinguismo), a língua (ou línguas); e a realidade social, ou seja o contato com os outros falantes (mãe, pai, irmãos, professores, colegas da escola...) que irá desencadear o próprio desenvolvimento linguístico.

A linguagem jurídica, assim como a linguagem administrativa, é uma linguagem setorial usada para produzir textos do tipo normativo tais como leis, decretos, regulamentos ou textos de aplicação no campo processual, como julgamentos, apelações, e depende do uso de forma adequada da sua ferramenta funcional, ou seja, a palavra. A linguagem

⁴ Recorde-se como os profissionais da matéria usam uma linguagem excessivamente rebuscada acabando por dificultar, e por vezes até mesmo anular, a compreensão por parte do recetor, impossibilitando assim uma boa comunicação. Vale a pena ressaltar de que muitas vezes os advogados não deixam de fazer largo uso de termos técnicos para enriquecerem os próprios textos e falas.

jurídica deverá ser clara e objetiva tentando, na medida do possível, abandonar o uso excessivo da gíria ou dos termos técnicos que dela fazem parte e que a contaminam diretamente, prejudicando e ofuscando o trabalho do tradutor, do intérprete e de todos os profissionais do direito. Podemos igualmente dizer que linguagem jurídica se refere a um *corpus* de expressões ou termos técnicos ou palavras específicas, construções sintáticas, configurações argumentativas, preferências estilísticas e de registro. Contudo, há uma especificidade mais abstrata que distingue a linguagem jurídica das outras áreas setoriais: no campo jurídico, a linguagem não é apenas uma ferramenta para expor, argumentar, narrar, descrever, ela é um elemento constitutivo do direito. A lei é construída graças à linguagem pois, e por exemplo, um crime é assim considerado se a lei assim o considera e estabelece. O texto legal é identificado, por um lado, pelo seu conteúdo, e por outro, pelas características que o compõem e que permitem, conseqüentemente, de ser usado pelo emissor e interpretado pelo recetor. Os textos legais possuem a especificidade de serem impessoais, concisos e distantes da linguagem comum, e o alcance destes objetivos deve-se principalmente às suas características morfossintáticas (sobre as quais ver Mortara Garavelli 2001, pp. 155-176; Rovere 2005) como por exemplo, o uso da forma impessoal (“Considera-se rejeitada a decisão pelos seguintes motivos...; “A petição não se pode acolher porque...”), o uso da Forma Passiva (“O recurso deve, portanto, ser rejeitado devido a...”), o uso do sujeito abstrato ou coletivo para indicar, de forma geral o emissor e para distanciar a narrativa da subjetividade (“Nota a presente Secção que a moção se baseia na...”).

O direito e a linguagem mantêm uma considerável e importante relação, já que o direito se realiza efetivamente por meio da linguagem. Note-se que o texto jurídico foi sempre marcado pelas suas construções complexas e pelo elevado nível de língua, não somente com relação ao processo de formação da estrutura textual, mas pelo seu conhecimento profundo das regras gramaticais da norma padrão da Língua Portuguesa. Por causa disso, o profissional da área jurídica se deverá destacar pela produção de textos de nível alto e por ter um amplo domínio da norma culta, fatores estes que facilitam a comunicação jurídica da qual fazem parte os seguintes elementos que interagem em conjunto de forma a tornarem possível uma comunicação com sucesso: emissor,

recetor, mensagem, canal, código e referente. Portanto, a linguagem é um elo de ligação que faz parte de todas as matérias jurídicas, e é a ferramenta laboral para qualquer profissional do direito.

Por entre as linguagens setoriais, a linguagem jurídica é aquela em que o uso do léxico comum com valor técnico é mais usado, e a decisão construída ao longo do tempo de renunciar (ou tentar) à criação de uma terminologia totalmente diferente do léxico comum, apresenta motivações inegáveis. Pretende-se dar a possibilidade ao falante comum de compreender, ainda que por vezes sumariamente, o significado de muitos termos jurídicos. Seguindo sempre o estudo de Mortara Garavelli (2001, pp. 10-17) encontramos a identificação de três categorias às quais poder incluir o léxico jurídico. A primeira categoria é aquela que inclui os tecnicismos específicos, isto é, todos aqueles termos que são usados exclusivamente dentro da especificidade da lei como por exemplo, abigeato, anatocismo, arguido, contumácia, demanda, fidejussória, ilibado, intento, litispendência, rogatória, sinagma, usucapião...

A segunda inclui as palavras da linguagem comum que, em textos jurídicos, adquirem um valor técnico através do processo de redeterminação semântica, com especializações ou extensões de significado como por exemplo: afinidade, confusão, artifício, doutrina, exame, paralisação, ritual, vício... Por fim, a terceira categoria que é aquela que inclui todas aquelas palavras específicas e típicas de todas as «línguas especiais de maior peso intelectual» (Serianni 2006, p. 129) como, de facto, o léxico legal. Podemos indicar como exemplo os adjetivos relativos ao réu, delito, julgamento, jurisprudencial, motivacional, perito, prescrição, evidência, julgamento...

Os textos legais estão organizados tendo em conta uma tipologia específica. De acordo com o catálogo proposto por Mortara Garavelli (2001, pp. 19-34), os três setores de textos normativos, aplicativos e interpretativos estão articulados numa ampla gama de formas textuais, algumas já diferentes em termos de estruturação do texto, outras idênticas àquelas. Por exemplo, uma lei e um decreto são textualmente idênticos, mas são produzidos por diferentes emissores e ficarão em vigor por um período de tempo diferente. Consideram-se textos normativos as constituições, convenções, leis, decretos-lei, decretos legislativos, códigos, regulamentos, estatutos, assim como os textos elaborados

pela União Europeia do tipo diretivas e regulamentos europeus. Estes fazem parte das fontes do direito porque são considerados como textos normativos apesar de que, concretamente, sejam textos administrativos. Consideram-se também documentos processuais ou aplicativos os acórdãos, os decretos, incluindo os decretos do juiz, as requisições do Ministério Público, orais ou escritas de acordo com as disposições dos códigos, as informações de garantia, os recursos, as petições, os memorandos, as intimações elaboradas pelos advogados, os documentos administrativos (decretos, portarias, avisos, atas, ordens de serviço, propostas, pareceres, vistos, certificados, registros em registros públicos), os atos jurídicos privados (contratos, testamentos, procurações, cópias autenticadas, compras preliminares, concursos, prémios). Concluindo, encontramos igualmente outro tipo de textos que compõem aquele conjunto de textos interpretativos dos quais fazem parte as monografias, os tratados, os manuais, as enciclopédias, os artigos em revistas, os comentários e as notas às sentenças.

Podemos definir o domínio da Linguística Jurídica afirmando que consiste na aplicação das metodologias e das teorias linguísticas respeitantes às questões do tipo legal e judicial. Desenhada desta forma a classificação teórica que permeia esta disciplina revela-se, igualmente e forçadamente, diferente porque os dados que podemos ter para análise podem requerer o suporte de diferentes correntes linguísticas. Assim sendo a Linguística Cognitiva, a Análise Crítica do Discurso e a Análise Conversa constituem apenas alguns dos exemplos de possíveis projetos de investigação nesta área. Contudo, e não obstante a expressão Linguística Jurídica constitui, para muitos estudiosos, uma expressão que abranje várias áreas de estudo onde, no fundo, todas as articulações entre linguagem, discurso e direito nas suas duas variantes (*law in books* e *law in action*) dizem respeito mais à linguagem dos tribunais e, mais especificamente, à contribuição que as ciências da linguagem podem dar ao universo judiciário. Sob este ponto de vista o linguista-investigador-especialista poderá dar ato a dois níveis de trabalho distintos: ser apenas um simples observador da interação e fazer levantamentos dos aspetos discursivos pertinentes, ou então integrar-se no circuito comunicativo como participante ativo, fornecendo um testemunho especialístico. Além disso dever-se-á integrar de maneira sistemática e ponderada as anotações sobre os fraseologismos, maneiras

de dizer e expressões idiomáticas características, que permitam delinear eventuais sinónimos e estabelecer as possíveis equivalências em caso de *corpora* plurilingues. Num contexto bilingue a correção e a exatidão da tradução e da redação técnica dos atos normativos e jurídicos constituem um fundamento imprescindível do direito, dado que a linguagem jurídica não transmite apenas informações, propósitos ou objetivos mas incide também na esfera da sociedade. Desta forma não podemos deixar de estar de acordo com a definição de direito dada por Michele Cortelazzo, linguista de Pádua: *O direito não se serve da língua, mas é feito de língua* (Cortelazzo, 1997).

Portanto, e resumindo, a linguagem, que é uma característica humana universal é, na verdade, um sistema de signos utilizados para estabelecer uma comunicação. A linguagem verbal é aquela faculdade que os seres humanos utilizam para exprimirem os próprios pensamentos através de um sistema de sons vocais denominado língua. A língua é, pelo seu lado, um código sistemático, potencial e coletivo que permite a comunicação, é um sistema de signos e combinações particulares de uma comunidade ou de um grupo.

Concluindo, a língua portuguesa é um sistema linguístico que abrange o conjunto das normas que se concretiza por meio dos atos individuais da fala (Medeiros *et al.*, pp. 17-21).

2.2. A dificuldade na tradução da linguagem jurídica

Não podemos falar de Direito sem utilizar a linguagem do Direito, e é por este motivo muito simples que a maioria das instituições e dos conceitos jurídicos não têm outra denominação na linguagem corrente⁵.

Dado que o direito não é uma ciência exata mas sim uma disciplina concreta que tem que ser interpretada à luz do seu tempo, e da situação do caso em particular, para se interpretar o direito é necessário conhecer o conceito jurídico no qual se baseia. O ilustre ju-

⁵ Philippe Malinvaud, presidente da Associação Henri Capitant (<http://www.henricapitant.org/>).

rista espanhol Sainz Moreno (1976, p. 97) apresenta de forma bem clara este conceito de relacionamento: «A relação entre o Direito e a linguagem é de vinculação essencial. Não existe o Direito sem a linguagem, da mesma maneira que não existe o pensamento fora da linguagem. Trata-se, assim, de uma relação mais intensa do que aquela de mera sustentação».

O direito depende do uso da sua principal “ferramenta” funcional, ou seja, a palavra. E, em virtude disso, o seu uso correto deve ser objeto de estudo apesar da complexidade da sua linguagem específica que deverá ser, na medida do possível, clara e objetiva, abandonando o uso excessivo de gíria ou termos técnico. Saber expressar-se adequadamente no direito é de extrema importância, assim como é essencial conhecer o vocabulário jurídico. É por meio das palavras que o profissional formulará, por exemplo, o pedido do cliente, e saber usar a palavra conforme o contexto é uma arte. É por meio da palavra que a comunicação se estabelece com sucesso, e o profissional da área jurídica deverá aprender a dominá-la.

Espera-se que todos os profissionais da área jurídica se expressem de forma clara, coesa e corente, facilitando a comunicação relacionada ao público a quem ele se comunica.

Podemos afirmar que a linguagem setorial jurídica propriamente dita, ou seja, é aquela usada nas fontes primárias, que a linguagem legal escrita é aquela usada nos documentos de caráter privado, e que a linguagem legal oral é aquela usada nas comunicações nos vários âmbitos. As problemáticas evidentes na tradução da linguagem jurídica encontram-se a nível gramatical, sintático e semântico, apesar de que, e isso temos de o reconhecer, um grande esforço (não de todo suficiente, acrescentamos) foi feito para simplificar e favorecer a igualdade entre os sexos, de forma a evitar sexismos, e dar às mulheres a possibilidade de se reconhecerem no Direito, sem prejudicar a clareza do texto e a sua concisão. Não era já possível aceitar o uso exclusivo da forma masculina, típico da gramática tradicional, reconhecendo e aceitando o seu valor de substituição de ambos os géneros. Encontramos problemas na perceção do discurso, tipicamente de sinonímia, equivalência e antonímia. Os termos técnicos utilizados em cada contexto não esclarecem, ou apresentam, apenas os conceitos jurídicos nele contidos, mas refletem igualmente as profundas diferenças existentes por entre as várias

classificações jurídicas. As problemáticas colocadas pela incidência do direito comunitário encontram uma estreita ligação com as temáticas relacionadas com a tradução jurídica, e tornaram-se evidentes mesmo quando os juristas começaram a trabalhar em projetos direcionados à uniformação do direito (Ioratti 2005, p. 1552). No Direito, de facto, é mais apropriado falar de versões multilingues de um texto legislativo do que de traduções, caso contrário corre-se o risco de perder uma grande parte do conteúdo do documento, no qual uma tradução aproximada corre o risco de reduzir ou desvalorizar os diferentes conteúdos dos textos. Podemos verificar situações em que a tradução literal do termo é possível, o equivalente adquire um significado completamente diferente num contexto linguístico diferente. Em outros casos, as dificuldades surgem pelo facto de se ter que confrontar sistemas linguísticos divergentes por estrutura e matriz cultural⁶, nos quais também os próprios domínios jurídicos estão caracterizados pelas profundas divergências de carácter substancial. O problema encontra-se assim nas linguagens especializadas ou setoriais, como aquela jurídica, que para estabelecer uma correspondência entre termos de línguas diferentes é necessário encontrar a correspondência entre conceitos ou institutos jurídicos, porque a diversidade de estrutura dos diferentes sistemas torna difícil a comparação entre os institutos presentes. Nesse sentido, algumas teorias terminológicas propõem, no processo de tradução, desviar a atenção do termo, expressão linguística utilizada num dado contexto, para focar o estudo sobre o significado contido, ou

⁶ A teoria da relatividade linguística defende a ideia que a estrutura da linguagem condiciona a própria estrutura do pensamento dos falantes. Segue-se como um corolário que, como as línguas são diferentes, os conceitos também são diferentes de cultura para cultura. Por exemplo, a língua francesa é caracterizada por uma abundância de palavras polissêmicas ou pela frequência de certas figuras retóricas enganosas que têm muitas dificuldades para serem comparadas aos termos e estruturas da língua inglesa, o que é muito mais pragmático e prático, provocando algumas dificuldades em encontrar termos equivalentes. Como refere Sacco «os conceitos criados, elaborados, definidos pelo legislador ou pelo jurista de um determinado sistema não correspondem necessariamente aos conceitos desenvolvidos por outro sistema, por isso é difícil encontrar a palavra francesa que permita expressar agent, estoppel, executor, ecc.» (Sacco, 2000, p. 126).

o conceito expresso pelo próprio termo⁷. Esta metodologia supera as diferenças ao comparar os conceitos usados num dado contexto de comunicação, e para verificar se a instituição existe num sistema legal ou se é desenvolvida dentro de uma organização por meio de estruturas jurídicas diferentes. Mais precisamente, a tradução jurídica visa definir uma noção de equivalência funcional entre conceitos pertencentes aos diferentes sistemas jurídicos, isto é, uma equivalência baseada na comparação entre dois termos que, sendo descritos através dos elementos constitutivos, podem de alguma forma serem colocados em relação e em virtude de um ou mais elementos comuns (De Groot 2000; Wroblewski 2000). Segundo esta perspectiva, no setor jurídico defende-se a ideia de que «a tradução de uma palavra numa outra é possível e legítima na medida em que as duas palavras exprimem o mesmo conceito» (Sacco, 1991, p. 24). A palavra exprime a noção mas diferentemente de outros contextos técnicos, no domínio jurídico certos conceitos, criados, elaborados e definidos pelo legislador ou pelo jurista de um certo sistema jurídico, não correspondem necessariamente a conceitos elaborados por um sistema diferente (Sacco 2000, p. 126). As línguas de diferentes países exprimem conceitos que muitas vezes não são equivalentes. O conceito jurídico, embora sendo a origem de um número indefinido de realizações que amadurecem nas diferentes experiências culturais e jurídicas, está focado nos elementos considerados invariáveis de um sistema jurídico para outro. Por exemplo, a noção de contrato enfoca o acordo, a convenção, o consentimento, o pacto, independentemente da sua realização linguística. De acordo com alguns linguistas uma vez que é improvável que uma palavra numa língua corresponda inteiramente a uma outra palavra de uma outra língua, uma metodologia que pode ser usada na tradução é representada pelo facto de que é capaz de decompor as noções legais, e fazer parecer entre os componentes, todos os elementos que não correspondem a um ou outro dos termos que tentámos comparar e, em seguida, identificar as características comuns de ambos, ao fim de extrapolar o conceito geral. Perante este método permanece a ideia se este procedimento não

⁷ Segundo Ricoer, o conceito é uma unidade de pensamento, cujo conteúdo semântico pode ser reformulado recorrendo a uma combinação de outros conceitos (Ricoer, 2000).

represente já uma forma de interpretação em vez de mera e simples tradução de uma mensagem verbal de uma língua para outra (Zaccaria, 2003). Assim, os termos a ter em consideração, e sempre presentes na linguagem do e para o Direito, são na verdade de natureza linguística. A linguagem em interação no contexto jurídico é aquela linguagem que é efetivamente usada em situações reais no âmbito do Direito, a par e passo com a linguagem nos documentos jurídicos que já apresenta diversas perspectivas linguísticas, para chegar à linguagem no ensino da prática jurídica que serve aos utentes da mesma, por entre os quais e obviamente diremos, se encontram os tradutores e os intérpretes. Segundo as palavras de Umberto Eco (2003, p. 9), traduzir significa

Dizer a mesma coisa numa outra língua. Se não fosse pelo facto que [...] temos muitos problemas a estabelecer o que significa “dizer a mesma coisa”, e não o sabemos bem devido a todas aquelas operações às quais chamamos paráfrase, definição, explicação, reformulação, para não falar das pretensiosas substituições sinónimas. [...]

Annie Brisset (2004, p. 337) escreve que a tradução é «a dual act of communication», ou seja, «um duplo ato de comunicação» e, de facto, traduzir pressupõe a existência de dois códigos diferentes: aquele da língua de partida, e aquele da língua de chegada. O facto que estes dois códigos não apresentem a mesma forma e estrutura é motivo de grande obstáculo para o processo tradutivo, e é o motivo pelo qual a linguagem é sempre o ponto de partida para toda e qualquer discussão sobre a tradução como processo. O resultado (Brisset 2004, p. 337) é que assim a tradução não será simplesmente uma tarefa que “se faz”, como um problema de matemática ou uma redação em português, mas necessita de outros mecanismos de competência. Portanto, para traduzir com competência não é necessário possuir um bom domínio da gramática e dos vários mecanismos da língua e da cultura de início, mas também da língua e da cultura de chegada. O ensino da tradução não deve ser assim apenas um estímulo para o desenvolvimento da competência linguística, mas deve ser, e sobretudo, um estímulo para o progresso sociocultural individual em ambos os contextos de

referência. Nida (2001, p. 2) de facto afirma que «nos programas de tradução os alunos aprendem muito sobre as línguas estrangeiras, mas geralmente não aprendem como usar tais linguagens no processo de comunicação». É assim tarefa do docente fornecer aos alunos os instrumentos e as indicações necessárias para aprenderem a refletir sobre a língua, e sobre as suas escolhas tradutivas.

2.3. A informática jurídica, o tratamento da informação multilingue, o público-alvo e as fontes fiáveis

O nascimento da União Europeia tornou indispensável uma mais fácil circulação das informações. Neste sentido o instrumento informático insere-se como o meio ideal para transformar os contextos institucionais nas «sociedades transparentes» e permite a quem quer que seja, através de um instrumento democrático e rápido, não só de aceder a todas as informações disponíveis, como também de superar a objetiva distância material da fonte informativa. O desenvolvimento tecnológico torna disponíveis todas aquelas tecnologias de comunicação e informação cada vez mais potentes, capazes de transformar profundamente as organizações públicas e privadas. O real uso efetivo destes recursos está relacionado inseparavelmente com a concreta capacidade do sistema de fornecer instrumentos para que o cidadão possa aproveitar deste instrumentos sem ter a necessidade de ter intermediações. O espaço do web foi projetado como um grande espaço de informações, mas estas foram projetadas para serem “mostradas” e não “comunicadas” (Calzolari e Lenci 2004, p. 57). O resultado que podemos obter é aquele de se terem grandes quantidades de dados que em concreto dificilmente podem ser geridos ou utilizados pelo utente devido à difícil interação entre o homem e a máquina. O utilizador médio pode relacionar-se com o recurso do computador apesar de que algumas complicações originadas pelas inconsistências linguísticas que frequentemente existem entre os dados armazenados e a linguagem usada para a pesquisa. Recursos a plataformas como ferramentas informáticas como, e para citar meramente as mais usadas – IATE; REVERSO; pluris-cedam. utetgiuridica.it; terminotix; dictionaryportal.eu; lexinter.net; EUR-lex; tradulex; elexis; – torna-se vital até mesmo com o nascimento da União Europeia que torna indispensável uma mais fácil circulação

das informações. Neste sentido, o instrumento informático insere-se como o meio ideal para transformar os contextos institucionais nas “sociedades transparentes” e permite a quem quer que seja, através de um instrumento democrático e rápido, não só de aceder a todas as informações disponíveis, como também de superar a objetiva distância material. Mas o problema de adquirir e gerir o conhecimento depositado em documentos textuais, depende da sua codificação dentro de uma rede de estruturas e relações gramaticais e lexicais que constituem a própria natureza da comunicação linguística. De facto, na linguagem, o léxico e as regras para a combinação das palavras em estruturas sintaticamente complexas tornam-se veículos de transmissão dos aspetos multiformes e criativos dos conteúdos semânticos (Calzolari e Lenci 2004, p. 57). A situação torna-se complicada quando a informação solicitada é de natureza técnica. Domínios especializados usam linguagens técnicas que dificilmente são conhecidas por um utilizador não especialista. As características das línguas setoriais são principalmente duas: em primeiro lugar, a sua natureza insubstituível para o estudo de uma determinada disciplina, e para o exercício de uma atividade e, em segundo lugar, a sua aptidão para indicar pertencer a um grupo de indivíduos unidos por laços de interesses e conhecimentos mais próximos do que os que normalmente existem entre os membros de uma comunidade linguística. A informação é, portanto, produzida com uma linguagem muito distante daquela usada pelo homem na rua. Este último é muitas vezes incapaz de recuperar e consultar tais informações, ou mesmo de ser capaz de as encontrar, obtendo como resultado apenas informações incompreensíveis.

A linguagem setorial jurídica é assim um universo de palavras que não estão ligadas unicamente ao contexto legislativo, mas que tem em conta que «a variedade dos textos reais é potencialmente infinita» tal como nos diz Francesca La Forgia (2013, p. 55) que não podemos deixar de estar de acordo visto e considerado o enorme número de textos de tipo legal que existem tais como contratos (todos os numerosos tipos), testamentos, portarias e decretos ministeriais, leis, documentos notariais, etc. Além desta documentação que outras fontes podemos utilizar no âmbito jurídico: sentenças de processos; acórdãos; execuções; decisões singulares e colegiais; registos de audiências; dispositivos processuais; relatórios de sessões; atas das reuniões da Assembleia da República, do

Parlamento Europeu e de outros tribunais; Diário da República em Portugal, Gazzetta della Repubblica em Itália; revista dos tribunais e da ordem dos advogados; jornais; bancas de dados...

Perante esta potencialidade infinita de variedades de textos, e para que não se torne meramente numa inútil lista infinita, tentar-se-á construir alguns parâmetros e grupos conceituais numa tentativa de classificação, isto é, e seguindo o pensamento de Lavinio (em 2000), não esquecer que fundamentalmente os textos reais não são homogêneos dado que são compostos por fragmentos (ou fragmentados de seguida) mas que mesmo sob esta forma são fonte útil para os futuros utilizadores da linguagem jurídica. Muitos dos conceitos legais nos quais se baseiam muitos dos sistemas jurídicos modernos, são acessíveis através de uma linguagem e de paráfrases linguísticas (tais como os conceitos de responsabilidade, homicídio e culpa, por exemplo) e não é um caso que Gibbons (1994, p. 3) afirme que, até um certo ponto, é a linguagem que constroi a lei.

As fontes fiáveis assim a ter em consideração são: documentos na internet ou publicados com a devida atenção e elaborados por especialistas competentes no setor; textos especialísticos publicados em papel ou no formato eletrónico por especialistas reconhecidos ou por outros estudiosos competentes; recursos de autores ou publicações consideradas fiáveis ou autorizadas no domínio em questão; instituições reconhecidas (tribunais, parlamentos, assembleias); outros textos especialísticos ou documentos sobre o assunto; dicionários especialísticos; dicionários monolíngues em geral; enciclopédias; manuais.

De facto, uma fonte, isto é, um documento, um site, um artigo ou um livro, não deve ser considerada fiável por si só, mas em relação para o que é usada. As fontes fiáveis são aquelas com uma estrutura definida e com um autor definido ou facilmente controlável, isto é, uma fonte que permite o controlo imediato das informações nele encontradas. Por este motivo, por exemplo, a Wikipédia feita graças à contribuição de muitas pessoas e de forma anónima é, em muitos casos, uma válida fonte de saber mas para um conhecimento, digamos, genérico e não deve ser absolutamente considerada uma verdadeira e própria fonte pois os dados não podem ser verificados no instante. Assim sendo, e no seguimento desta ideia, a credibilidade de uma fonte depende, desta forma, do contexto. As fontes nas quais encontrar os termos e

as informações necessárias para este estudo podem ser divididas da seguinte forma:

- fontes autoritárias (com valor vinculante ou prescritivo);
- fontes primárias (documentos sobre o assunto);
- fontes secundárias (dicionários, glossários, etc.).

Mas quais são então, e neste sentido, os critérios para podermos avaliar a fiabilidade de um texto ou de um documento do ponto de vista linguístico e terminológico? Podemos tentar dizer que são os seguintes:

- um documento especializado é geralmente considerado mais fiável do que um documento genérico (por ex. textos de jornais, revistas ou lemas de enciclopédias e semelhantes).
- um artigo publicado numa revista especializada é mais fiável do que um artigo especializado de um jornal ou de um semanário genérico.
- um documento especializado que se refere especificamente ao setor em questão deve ser, em geral, considerado mais fiável do que um documento que trata este setor apenas de forma marginal.
- textos escritos por autores na própria língua materna são mais fiáveis do ponto de vista linguístico do que as traduções.
- um documento monolíngua é considerado em geral mais fiável do que um documento plurilíngua.
- uma informação é mais segura se é confirmada por várias fontes independentes.

2.4. Os instrumentos na pesquisa da informação jurídica

com o objetivo de melhorar o acesso à informação, a pesquisa focalizou-se no desenvolvimento de instrumentos que, ultrapassando os limites de uma pesquisa de informações baseada na representação gráfica de um termo, permitam aproximar-se do conteúdo e, consequentemente, também do contexto no qual um termo é usado. Os estudos mais recentes da linguística computacional e da *Natural Language Engineering* criaram soluções tecnológicas com enormes potencialidades de forma a poderem melhorar a pesquisa e a gestão inteligente da informação contida nos textos. No seio destes âmbitos, a pesquisa tenta desenvolver algumas metodologias que através da linguagem da máquina tornam possível veicular os conteúdos quando o gráfico não

chega ou não é suficiente. Parte da linguística que estuda todas as denominações adotadas por uma mesma língua ou dialeto, para designar uma mesma coisa ou conceito. É o estudo das palavras reunidas por conceitos, e assim enquanto a lexicografia recorre à descrição do conceito partindo da palavra, a terminografia, pelo contrário, baseia-se no conceito elaborado após a análise. As novas tecnologias da língua permitem assim aos sistemas informáticos de aceder ao conteúdo digital através do *Tratamento Automático da Língua* (TAL) (Calzolari e Lenci, 2004, p. 60). O objetivo do desenvolvimento e implantação dos recursos linguísticos leva ao enriquecimento dos motores de busca existentes e utilizados na net com instrumentos que permitam a pesquisa conceitual e o acesso aos dados heterogêneos e multilíngues, baseando-se num modelo estandardizado da descrição do domínio jurídico. Por entre estes, é de relevo sublinhar a importância da análise das redes semânticas como instrumentos para construir representações do conteúdo dos documentos de forma a valorizar a extração da informação relevante partindo dos textos (*Information Extraction*), e a pesquisa de documentos redigidos em línguas diferentes (*Cross-lingual Information Retrieval*).

Após ter sido feito o levantamento do material suficientemente exaustivo, podem-se extrair os termos mais representativos através do programa AntConc (um software adequado para a análise dos *corpora*), divididos em micro-âmbitos, isto é, em micro-setores conceituais. Além disso, para simular uma situação real na qual se poderá vir a encontrar um intérprete, o qual muitas vezes não tem muito tempo à disposição para se preparar, é aconselhável seguir as técnicas mais rápidas para terminar o trabalho de documentação e estudo de forma o mais eficiente possível no menor tempo possível. Para construir semi-automaticamente *corpora ad hoc* comparáveis em italiano e em português pode-se utilizar o software BootCat. BootCat é um *toolkit* (um kit de ferramentas) que funciona graças às *seed* (sementes) que são introduzidas manualmente, e servem de input para iniciar o trabalho. Para que a pesquisa automática seja produtiva, as *seed* introduzidas no software devem ser pertinentes ao domínio escolhido. De seguida, BootCat gera as *tuple*, ou seja, as combinações casuais das *seed*, que são depois usadas para efetuar uma pesquisa na Internet através de um motor de busca que poderá ser o Bing. Os URL das pá-

ginas encontradas são guardados e postos à disposição de quem está a gerir todo o processo, o qual ocupar-se-á em seguida de selecionar os resultados apropriados, e de eliminar aqueles não necessários ou não pertinentes para a criação do corpus desejado. Desta forma podem ser construídos os glossários, como aquele apresentado no Anexo A. Este levantamento terminológico, (por levantamento entende-se um conjunto *non finito* de termos de um setor especializado) tem prevalentemente como referência apenas a terminologia e dirige-se a qualquer tipo de público, mas sobretudo ao intérprete e tradutor técnico que pelo seu contínuo contato com a língua portuguesa, sente a necessidade de poder dominar a terminologia específica. De uma maneira geral um glossário constitui a descrição pormenorizada de um vocabulário técnico baseado num determinado setor científico. Além de ser um instrumento prático, permite a quem não possui um conhecimento especializado num determinado setor de compreender com facilidade o conceito ao qual cada um dos termos remete. Os breves glossários apresentados em anexo pretendem apenas apresentar uma gama de termos, obviamente não completa, mas alguns dos quais consolidados e retirados de fontes com autoridade e denominados por normas terminológicas que representam novos conceitos por vezes ainda não normalizados por serem e terem um estatuto muito recente. De facto, é necessário ter em consideração que neste específico setor jurídico acontecem poucas variações diacrónicas, e os termos podem mudar sobretudo e apenas por causa das novas considerações do tema em questão, isto é, o Direito de Família. Na atual prática terminológica existe a tendência a privilegiar também o estudo do tipo sincrónico, dado que o contínuo desenvolvimento das novas tecnologias necessita de uma terminologia cada vez mais atualizada. Os *corpora* de referência extraídos de forma semi-automática foram tomados em consideração, após uma atenta avaliação, facto este que levou a reconhecer a própria qualidade, seguindo o seguinte procedimento:

1. Controlo se os textos tomados em consideração foram escritos na língua original ou se se trata de uma tradução (normalmente prefere-se o primeiro tipo para maior fiabilidade);
2. Controlo que o autor do texto seja um especialista do domínio, procura de outras obras publicadas pelo mesmo e em que língua;

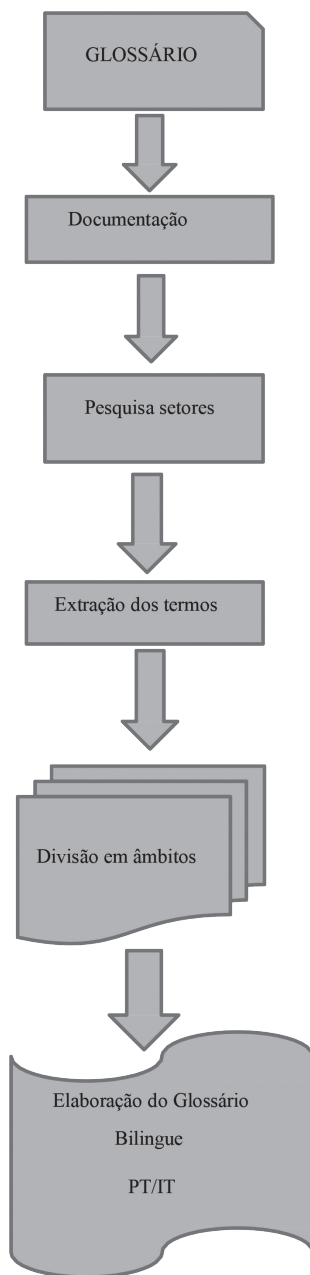
3. Controlo da data de publicação e as eventuais atualizações (sobretudo se se trata de documentos encontrados on-line);

4. Escolha do destinatário do documento e o nível de língua usado.

Por isso, e no que diz respeito à relação com a ciência informática, podemos afirmar que a terminologia atual está absolutamente ligada ao progresso informático e ao desenvolvimento das novas abordagens metodológicas. A constante difusão das informações e as possibilidades de acesso aos numerosos levantamentos e textos em formato eletrónico permitem alcançar uma indeterminada quantidade de dados atualizados que, de outra forma, seria impossível de se obter. São estas “novas” modalidades que de facto alteraram a conceção de trabalhar e de organizar a terminologia, marcando a passagem da conceção estática àquela dinâmica desta disciplina. Consequentemente, “novas” figuras profissionais surgiram, tais como, os intérpretes, tradutores, intermediários linguísticos, editores técnicos, professores especializados, terminologistas, investigadores técnico-linguísticos...

As fases do trabalho terminológico encontram-se esquematicamente apresentadas no diagrama de fluxo seguinte.

Diagrama de fluxo do procedimento



2.5. O conceito de competência

Muitas vezes acontece que a especialidade da linguagem jurídica se traduz num obstáculo para a leitura e a compreensão de textos legais por aqueles que não fazem parte do setor, no sentido de que os juristas muitas vezes se exprimem deliberadamente ou não de uma maneira que não é facilmente entendida por todos. O comportamento linguístico setorial através do uso de formas típicas da linguagem jurídica levam ao sentimento de pertença a um tipo de elite para o qual o tradutor deverá estar consciente. Não basta ao profissional do Direito ter a correção gramatical, pois dele exige-se igualmente o domínio das estruturas fixas das diversas modalidades redacionais aplicadas ao mundo jurídico, ou a ele pertencente, isto é, e numa única palavra: **COMPETÊNCIA**.

Assim sendo, a definição de competência tem como base estes três fatores: o conhecimento, a habilidade e a atitude, e é o conjunto destes fatores que se encontram reconhecidos num acrónimo usado em psicologia e que se chama **CHÁ**, o qual serve para designar aquela maneira de se procurar definir o sentido de competência a partir de um valor no qual ela possa ser medida, e até mesmo comparada, com os padrões internacionais. Trata-se de um dos modelos mais atuais com o qual as melhores empresas trabalham hoje para avaliar seus colaboradores, onde **C** significa *conhecimento* sobre um determinado assunto, e diz respeito àquela pessoa que domina um determinado *know-how* sobre algo que tenha valor para empresa e para ela mesma. É o saber⁸. O **H** significa *habilidade* para produzir resultados com o conhecimento que se possui. Diz respeito àquela pessoa que consegue fazer um uso efetivo do conhecimento que possui. É o saber fazer⁹.

Por fim, o **A** significa *atitude* real ou iniciativa concreta. Diz respeito àqueles que não esperam que as coisas aconteçam, ou que alguém comande, e faz o que deve ser feito por conta própria. É o querer fazer¹⁰. A grande diferença desta visão, é que antes, a noção de competência estava associada sobretudo ao domínio de um determinado conhecimento, e assim quem dominava muito bem algum assunto era chama-

⁸ Mussak, Eugénio (2003), *Metacompetência*, ed. Gente, São Paulo.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ *Ibidem*.

do competente. Segundo a concepção atual, alguém pode ser considerado bastante *incompetente* mesmo que domine muito bem um assunto, se não tiver a habilidade e a atitude para produzir resultados com isso. É quando alguém que apesar de ter estudado muito e ser muito culto, não consegue continuar por muito tempo no mesmo trabalho, ou não consegue encontrar um “que o satisfaça”, sem conseguir concluir nada na própria vida.

Da mesma forma, alguém entusiasmado e cheio de atitude pode ser um grande incompetente se não dominar os conhecimentos necessários e a habilidade para desempenhar bem o seu trabalho.

É conceito exprimido por Eugênio Mussak no seu livro, no qual afirma que é a partir desta ideia que tanto as empresas quanto o mercado de trabalho em geral irão avaliar a competência dos profissionais.

Entende-se ainda por competência gramatical aquela capacidade de uma pessoa de produzir enunciados gramaticais numa língua, ou seja, enunciados que respeitem as regras da gramática daquela língua, em todos os níveis: vocabulário, formação de palavras e frases, pronúncia e semântica. Por definição de competência entende-se também a escrita, ou seja, o resultado, dotado de significado e conforme à gramática da língua, de um processo de fixação linguística que convoca o conhecimento do sistema de representação gráfica adotada, assim como os processos cognitivos e translinguísticos complexos tais como o planejamento, a textualização, a revisão, a correção e a reformulação do texto. A incoerência de um texto é facilmente deduzida por um falante de uma língua quando não encontra nenhum sentido lógico entre as frases de um enunciado oral ou escrito. Trata-se da competência linguística, entendida no seu mais amplo sentido, que permite a esse falante de reconhecer de imediato a coerência de um discurso. A competência linguística, igualmente, combina-se com a competência textual para possibilitar certas operações simples ou complexas da escrita literária e não literária. Portanto, o que mais interessa ao tradutor é, assim, a Coesão e a Coerência textuais. O profissional do Direito deverá ser competente no desenvolvimento da competência comunicativa que compreende a competência gramatical ou linguística, e a competência textual, saber usar as regras gramaticais da língua, a morfologia e o léxico, saber usar o sistema de regras que traduzem os seus conhecimentos verbais, e permite entender um número infinito de enunciados linguis-

ticos (Chomsky, p. 1965). Assim sendo as competências exigidas serão as seguintes: conhecimento gramatical, leitura e interpretação rápida e com qualidade, seleção das informações, organização das informações, análise das informações, síntese das informações, reconhecimento do contexto, coesão e coerência textual. Para tal efeito os passos a dar de preferência deverão ser os seguintes: dominar o assunto, preferir frases curtas, prestar atenção à pontuação, dar preferência à ordem direta, utilizar exemplos concretos, evitar abreviações, acrónimos e siglas, não repetir ideias e argumentos, evitar subjetivismos, evitar palavras cujo significado lhe é desconhecido, e saber para quem está a traduzir, interpretar ou escrever.

Ter a ideia clara do conceito de direito, como já o dissemos, é imprescindível, mas esta deverá ser acompanhada pela clara conceção estrutural das várias tipologias setoriais que o compõem. Tal como indicado no seguinte esquema, sempre no caso específico do direito português.

<u>Privado</u>	Direito Civil -----	→Direito das Obrigações
	Direito Comercial	→Direito das Coisas
	Direito do Trabalho	→Direito da Família
		→Direito das Sucessões
<u>DIREITO</u>		
<u>Público</u>	Direito Constitucional	
	Direito Administrativo	

A par e passo com esta competência temos de considerar, tendo em conta também os utentes, a competência intercultural cujo falante deverá possuir, e que bem foi definida por Michael Byram¹¹ no seu Modelo de Competência Comunicativa Intercultural (1997) para a aprendizagem das línguas estrangeiras que definia cinco competências essenciais:

1. Conhecimento
2. Atitudes
3. A competência ou aptidão para interpretar um evento ou um do-

¹¹ Em: <https://www.schooleducationgateway.eu/pt/pub/resources/tutorials/developing-intercultural-skill.htm>.

cumento cultural e para o compreender num contexto intercultural

4. A competência ou aptidão para adquirir de forma autónoma novos conhecimentos sobre outras culturas
5. Sensibilização cultural crítica sobre a sociedade e os seus valores e práticas.



Neste mapa¹² no qual podemos encontrar a divisão em macro-zonas das diferentes competências dos sistemas jurídicos espalhados pelo mundo, podemos igualmente constatar a diversidade entre os mesmos, pois, respetivamente, encontramos o Direito Civil na América Central e do Sul, Europa e Ásia; a *Common Law* na América do Norte e Oceânia; o Direito Muçulmano em todo o Médio Oriente; o Direito Consuetudinário na Mongólia e no Sri Lanka, e o Direito Jurídico Misto na Índia.

Chama-se Direito Consuetudinário àquela tipologia de direito formado a partir dos costumes de uma certa sociedade, ou seja, não passando assim pelo processo formal e mais frequente da criação de leis. Assim

¹² <http://www.juriglobe.ca/esp/index.php>.

sendo, as leis não têm que estar necessariamente imprimidas, ou serem sancionadas ou promulgadas, pois os costumes transformam-se em leis. É importante fazer a distinção entre uso e costume, uma vez que, para se falar de costume é necessário observar se há a prática reiterada e constante, associada à convicção da obrigatoriedade. Por exemplo, fazer uma bicha numa zona (uma paragem de um meio de transporte) ou num local (uma bilheteira) onde há um número grande de pessoas para um único serviço ou guichet é, em Portugal, considerado uma forma de organização, mesmo não estando previsto em nenhuma lei. Ou então, deixar passar com precedência uma romaria, tendo em conta a religiosidade portuguesa, é um costume enraizado.

O Direito Jurídico Misto, pelo contrário, pode ser considerado como aquele conjunto de normas jurídicas que possuem uma natureza dupla de pública e privada como, por exemplo, a hipótese da regulamentação das relações dos produtores e consumidores ou dos empregadores e empregados. É o caso do Direito do Trabalho, Direito do Consumidor, Direito Agrário, entre outros. Tendo em conta que esta categorização mista não favorece a distinção entre Direito Público e Direito Privado mas, pelo contrário, acaba por fazer confusão, a doutrina prefere não usar esta classificação.

2.6. Ficha terminológica, campos e exemplos

Frequentemente acontece num contexto bilingue que o uso da língua “normal” provoque um sentido vago, por vezes incontrolável, que deveria ser evitado. O vago terminológico que não é típico da linguagem jurídica moderna na qual, e segundo Merryman (1966, 1967 e 1968), deve combater a concisão, a intertextualidade, a tratatística e a abstração para se afirmar de maneira concreta, pragmática e explícita¹³. O contexto jurídico pode ser interpretado tendo em conta o efeito jurídico e o nível do discurso, e pode variar segundo o texto legislativo. É por este motivo que a ficha terminológica é o centro estratégico de qualquer levantamento de dados terminológicos, glossário ou banca de dados, a ser usado pelos especialistas. É definida como um conjun-

¹³ Interessante a este propósito o texto de Alfredo Fioritto, *Manuale di stile dei documenti amministrativi*, de 1997 e 2009, Bologna, Il Mulino.

to organizado e tem uma estrutura previamente definida que contem todos aqueles dados terminológicos que se referem a um conceito, e deverá possuir todas as informações respeitantes ao termo apresentado. Isto significa que cada ficha deverá conter uma lista exata de informações úteis que tenham no seu interior todos aqueles dados linguísticos específicos de um termo pertencente a uma linguagem específica, tendo sempre em consideração a sua função e o próprio destino de uso, facto este que levará de seguida a ter a necessidade de introduzir na ficha um numero maior ou menor de dados. Uma boa ficha terminológica com função tradutiva pode conter vários dados seja de carácter conceitual, seja linguístico. O número e a sequência dos dados varia segundo as exigências e/ou o objetivo do levantamento terminológico mas, e de consequência, podemos ter os seguintes campos ou áreas:

1. **termo** – nome ou conjunto terminológico objeto da ficha (podem ser palavras únicas, sintagmas, fraseologismos, combinações de termos);
2. **domínio** – âmbito ao qual o termo pertence;
3. **subdomínio** – indicação que reduz e identifica ulteriormente o âmbito ao qual o termo pertence;
4. **categoria gramatical/morfosintática** – identificação respeitante ao género e número e, no caso de sintagmas, a indicação da tipologia sintática;
5. **variantes** – indicações ortográficas, abreviadas ou extensas, acrónimos, regionalismos, setorialismos, gíria, estrangeirismos, empréstimos, neologismos;
6. **definição** – descrição do conceito exprimido pelo termo e consequente diferenciação dos outros conceitos com base em fontes autorizadas;
7. **fonte da definição** – referência bibliográfica autorizada (documentos oficiais, manuais, dicionários, enciclopédias, especialistas no setor) ou do recurso no web do qual foi retirada a definição;
8. **ligação hipertextual** – referência do recurso no web do qual foi retirada a definição;
9. **contexto** – parte do texto no qual é usado o termo objeto da ficha;
10. **fonte do contexto** – citação da fonte ou referência bibliográfica ou do recurso no web do qual foi retirado o contexto;
11. **relações terminológicas** – são apresentadas as várias tipologias das

relações entre os termos que fazem parte do ramo conceitual, por ex. entre os mais comuns encontramos: antónimos, termos associados, hiperónimos-hipónimos, que podem ser apresentados num único lema ou então de forma pormenorizada, se tal for oportuno, e com vista a uma explicação exaustiva;

(12. antónimos

13. hiperónimos

14. hipónimos

....)

15. **sinónimos** – designação equivalente em todos os contextos;

16. **grau de fiabilidade** – atribuição de 1 até 5 pontos relativamente ao grau de fiabilidade das informações contidas na ficha, em relação à autoridade do documento ou da fonte na qual o termo foi encontrado;

17. **tradução** – é apresentada a tradução numa ou mais línguas, com a indicação do documento ou da fonte na qual o termo foi encontrado;

18. **status** – esclarecimentos sobre o estado do termo, isto é, se está ainda “por verificar”, está “eliminado” ou foi “validado”;

19. **data da elaboração** – referência ao exato momento no qual a ficha foi realizada;

20. **ilustração** – trata-se de uma possível integração ou complemento da definição através de uma imagem/fotografia/desenho/gráfico;

21. **fonte da ilustração** – referência bibliográfica ou da fonte na web no qual foi encontrada a imagem/fotografia/desenho/gráfico;

22. **anotações/observações úteis** – a anotação pode ser de carácter linguístico, enciclopédico, pragmático, isto é, quando se aconselha ou desaconselha o termo/palavra/expressão.

Um exemplo de ficha terminológica bilingue:

PT

Termo	Abuso de direito
Domínio	Jurisprudência
Subdomínio	Direito Civil
Categoria gramatical/morfosintática	Nome sintagmático m. s.
Variantes	Não encontradas

Definição	<p>A Legislação e doutrina civil estipulam que o exercício de um direito subjetivo deve situar-se dentro dos limites das regras dos bons costumes, da boa-fé e estar de acordo com o fim social ou económico para os quais a lei conferiu esse direito.</p> <p>Sempre que se verifique que esses limites foram excedidos, está-se perante o abuso de direito.</p> <p>O abuso de direito tanto pode tratar-se de uma acção como de uma omissão, podendo ou não causar prejuízo a terceiros (neste caso constituindo um pressuposto da obrigação de indemnizar mas não um elemento constitutivo do abuso de direito).</p> <p>Apesar de qualificar como ilegítimo o exercício do abuso de direito, a lei não enuncia as consequências sancionatórias resultantes desse abuso (podendo ser de natureza diversa, como por exemplo, a restauração natural, a obrigação de indemnizar ou a invalidade do acto ou do negócio jurídico realizados com abuso de direito).</p>
Fonte da definição	Artigo 334.º do C.C. português
Ligação hipertextual	http://jurislingue.gddc.pt/fora/termosrelacionadosingles.asp?numero-total=3132
Contexto	Site Jurislingue – Gabinete de Documentação e Direito Comparado
Fonte do contexto	http://jurislingue.gddc.pt
Relações terminológicas:	Respeito
– antónimos	Moderação
– hiperónimos	Ilegalidade
– hipónimos	Contrário da lei
Sinónimos	1- Abuso de poder 2- Abuso de autoridade
Grau de fiabilidade	5

Tradução (Trad. nova ortografia)	Abuso de direito
Status	Controlado
Data da elaboração	Agosto 2015
Ilustração	Não encontrada
Fonte da ilustração	Não encontrada
Anotações/observações úteis	Nenhuma

IT

Termine	Abuso di diritto
Dominio	Giurisprudenza
Sottodominio	Diritto Civile
Categoria grammaticale/ morfosintattica	Nome sintagmatico m.s.
Varianti	Non pervenute
Definizione	<p>La legislazione e la dottrina civile stabiliscono che l'esercizio di un diritto soggettivo deve trovarsi all'interno dei limiti delle regole delle buone abitudini, della buona fede, e essere in accordo con il fine sociale o economico per i quali la legge ha conferito quel diritto. Ogniqualvolta si verifici che questi limiti siano stati superati, ci troviamo innanzi un abuso di diritto.</p> <p>L'abuso di diritto può trattarsi sia di una azione sia di una omissione, potendo, oppure no, provocare un danno a terzi (in tale caso costituisce un presupposto dell'obbligo di indennizzo ma non un elemento costitutivo di abuso di diritto).</p> <p>Nonostante qualifichi come illegittimo l'esercizio di abuso di diritto, la legge non presenta le conseguenze sanzionatorie risultanti di quell'abuso (potendo essere di natura diversa, come ad esempio, il ripristino naturale, l'obbligo di indennizzo o l'invalidità dell'atto o del contratto giuridico realizzati con l'abuso di diritto).</p>

Fonte della definizione	Articolo 334.º del C.C. portoghese
Collegamento ipertestuale	http://jurislingue.gddc.pt/fora/termosrelacionadosingles.asp?numero-total=3132
Contesto	Site Jurislingue – Gabinete de Documentação e Direito Comparado
Fonte del contesto	http://jurislingue.gddc.pt
Relazioni terminologiche: – antonimi – iperonimi – iponimi	Rispetto Moderazione Illegalità Contrario alla Legge
Sinonimi	1. Abuso di potere 2. Abuso di autorità
Grado di affidabilità	5
Traduzione (Trad. nuova ortografia)	Abuso de direito
Status	Controllato
Data della compilazione	Agosto 2015
Illustrazione	Non pervenuta
Fonte illustrazione	Non pervenuta
Note/osservazioni utili	Nessuna

Portanto, um trabalho de pesquisa terminológica deverá inspirar-se no objetivo concreto de criar glossário ao serviço de um intérprete, assemelhando-se àquela pesquisa sistemática que pressupõe um «ad-hoc multilingual search» (Cabré, 1999). É necessário assim saber gerir um banco de dados terminológico, cujo trabalho terminográfico, e esquematicamente poderia ser organizado da seguinte forma:

1. definição do objetivo
2. definição dos destinatários
3. delimitação e estruturação do domínio de pesquisa
4. eventual escolha e consulta de especialistas
5. pesquisa e coletânea de documentos:
 - 5.1. documentos oficiais com intenção prescritiva e/ou normativa;
 - 5.2. científicos, técnicos e divulgativos, em caso de intenção descritiva
6. definição de máxima da estrutura do glossário e das fichas terminológicas
7. criação de *corpora* de textos (paralelos) representativos das duas línguas de estudo

8. extração dos termos através da seleção «manual» ou então «semiautomática» dos *corpora* de referência com o auxílio de programas, por exemplo: WordSmith Tools, TextStat, AntConc, WebCorp10 e os vários programas de tradução assistida que oferecem a possibilidade da extração terminológica automática
9. levantamento dos conceitos/termos em cada uma das duas línguas
10. consideração do valor dos termos
11. nova elaboração do material numa ótica comparativa para verificação das equivalências
12. aperfeiçoamento da estrutura do glossário e das fichas terminológicas
13. preenchimento das fichas terminológicas
14. apresentação gráfica do trabalho sob forma de glossário ou database terminológico.

Partindo de um pequeno *corpus* setorial obtido através das fontes pertinentes, neste caso específico as sentenças publicadas *on line* entre janeiro e junho de 2017 no site <https://dre.pt/>, foram obtidos os vários e seguintes termos-chave de conceitos fundamentais, por vezes pouco presentes nos dicionários bilingues em italiano e português, visto e considerado que se trata do contexto específico do Direito de Família, Sucessões e Adoções, mas que permitem elaborar as fichas terminológicas a benefício dos tradutores da combinação indicada.

IT	PT ¹⁴
abuso di diritto	Abuso de direito
abuso sessuale	Abuso sexual
affidamento dei figli (congiunto)	Guarda dos filhos (compartilhada)
(gli) alimenti	(a) Pensão de alimentos
alloggi sfitti	Fogos devolutos
ammenda	Coima

¹⁴ Esta lista foi elaborada com a “velha” ortografia, ou seja, aquela em vigor até 1/1/2015, porque os textos em análise eram anteriores àquela data ou então tinham sido redigidos sem terem uma atualização ortográfica. Deve-se, todavia, ainda ter em consideração, que até hoje a linguagem jurídica portuguesa continua a resistir à adaptação à nova norma ortográfica.

amministratore giudiziario	Administrador judicial
annotazione	Averbamento
annullamento del matrimonio	Anulação do casamento
arbitrato	Arbitragem
archiviazione	Arquivamento
arresto	Detenção/prisão
arringa giudiziaria	Pleito judiciário
atti processuali	Actos processuais
atto d'accusa	Pronúncia
atto d'inchiesta	Diligência
atto pubblico	Escritura pública
attore (diritto civile)	Demandante/autor (Direito Civil)
audit	Auditoria
autore (Diritto Penale)	Autor/agente (Direito Penal)
avviso/di ricevimento/ricevuta di ritorno	Aviso/de recepção
azione di disconoscimento della paternità	Acção de impugnação da paternidade
banco degli imputati	Banco dos réus
carcere sussidiario	Prisão subsidiária
casello giudiziario	Registo criminal
certificato d'eredità	Habilitação de herdeiros
collegio giudicante	Tribunal colectivo
competenza di un tribunale	Alçada de um tribunal
condono	Remissão
confisca	Perda (a favor do Estado)
coniuge con diritto a metà dei beni	Cônjuge meeiro
controfirmare	Referendar
contumacia/contumace	Contumácia/contumaz
convalida	Convalidação
convenuto	Réu/demandado
convenzione prematrimoniale	Convenção antenupcial
copia autenticata/copia autentica/copia conforme	Cópia autenticada
custodia cautelare/carcerazione preventiva	Prisão preventiva

decreto d'attuazione/di perquisizione	Decreto regulamentar/mandado de busca
delitto passionale	Crime passional
denuncia/denunzia	Denúncia
denuncia di morte	Certidão de óbito
denunciante/querelante	Queixoso
depositario	Depositário
deposito giudiziale	Consignação judicial
deposizione	Depoimento
detenzione	Detenção
distrazione di fondi	Desvio de fundos
ente erogatore	Entidade pagadora
entrata in vigore	Entrada em vigor
esecutante/esecutato	Exequente/executado
esenzione della pena	Dispensa da pena
giudice/adito/aggiunto/della Corte d'Appello/di primo grado/di pronuncia/istruttore/unico	Juiz/doprocesso/adjunto/Desembargador/Primeira Instância/de julgamento/de Instrução/singular
giudizio/abbreviato	Sentença/Julgamento, processo abbreviado
giurato	Jurado
guardia di finanza	Guarda-Fiscal
imputabile	Imputável
imputato	Arguido
indennità	Subsídio
interrogatorio del sospetto	Interrogatório do inquirido
Istituto tutelare dei minori	Estabelecimento tutelar de menores
legge affidamento condiviso	Lei da guarda compartilhada
locazione	arrendamento
mandato d'arresto	Mandato de detenção
matrimonio per procura	Casamento por procuração
misura cautelare	Medida cautelar
molestia sessuale	Assédio sexual
motivazioni finali	Alegações finais
non imputabile	Inimputável
notifica	Notificação
notizia di reato	Auto de notícia
oneri finanziari	Encargos financeiros

ordinanza/del giudice	Portaria/despacho do juiz
padri biologici/padri affettivi	Pais biológicos/Pais afetivos
pagherò	Nota promissória
perizia	Exame pericial
permesso di soggiorno	Autorização de residência
perquisizione	Busca
persona estradata/recidiva	Extraditado/reincidente
piena proprietà	Propriedade plena
pieni poteri	Plenos poderes
pignoramento	Penhora
podestà genitoriale	Poder paternal
postilla	Averbamento
procedimento in contumacia/ penale/sanzionatorio	Processo de ausentes/penal criminal/ contra-ordenação
procedura ordinaria/sommara	Processo comum singular/sumário
revoca	revogação
riciclaggio	Branqueamento
reformatorio	Casa de correção
rifugiato politico	Refugiado político
rifugiato dalle ex colonie	Retornado
rigetto	Indeferimento
rogatoria	Carta rogatória
sala delle udienze	Sala das audiências
segreto investigativo	Segredo de justiça
sentenza/decisione interlocutoria	Sentença, acórdão/ Decisão interlocutória
sequestro	Apreensão/sequestro (de bens)
sfruttamento sessuale	Exploração sexual
spese processuali, legali	Custas processuais
termine giudiziale/di prescrizione	Prazo judicial/prescricional
vertenza	diferendo

CAPÍTULO 3. DA TEORIA À PRÁTICA: ALGUNS EXEMPLO DE TAREFAS

A língua é viva, muda com o passar dos anos, recebe influências do meio ambiente, das outras línguas e das outras pessoas, e nada parece pior para um profissional do que escrever ou traduzir de forma errada, caindo nas armadilhas de uma língua que poderá até parecer fácil. Mais do que um estudo autónomo, e tendo em conta quanto afirmado até agora nos capítulos anteriores, pensamos ser de fundamental importância que os alunos concordem com o cariz de relevo do estudo da linguagem das leis e das normas jurídicas. Numa ótica mais prática apresentam-se de seguida alguns exercícios com a contribuição de textos autênticos que se poderão fazer em aula ou em casa, como auto-aprendizagem, acompanhados de breves glossários, com casos práticos e específicos.

O ensino de língua portuguesa que se concentra apenas nos aspetos da gramática normativa precisa de dar espaço a um modo que integre, de forma prática, a gramática com a realidade do estudante. Os livros didáticos e gramáticas normativas ainda apresentam uma visão limitada

do português, com conteúdos desconetados uns dos outros, e expostos de formas mecanizadas que não levam, de forma alguma, à reflexão linguística. O livro didático poderá ser inovador, mas os alunos deverão poder ver a língua de forma semelhante àquela dos linguistas. Para que eles aprendam de maneira ativa toda uma série de fenómenos linguísticos, precisam de possuir uma base sólida, conhecimentos puntuais, entender factos e ideias, organizar o conhecimento com a finalidade de facilitar a sua aplicação, isso é, significa dominar a própria aprendizagem, monitorando o seu progresso. Neste sentido, devem ser levadas a cabo todas aquelas atividades que promovam a identificação de padrões, o desenvolvimento do tema a estudar, a aprendizagem de onde e por qual motivo se deverá usar determinado conhecimento ou não. Em relação ao ensino de gramática, Pilati afirma que «considero ser fundamental importância que o estudante compreenda o funcionamento de sua língua, compreenda minimamente os padrões básicos do sistema linguístico que ele já domina inconscientemente para que possa usar de forma consciente os padrões linguísticos de sua língua nas atividades de leitura e produção de textos» (Pilati, 2017, p. 107). Identificar padrões significa aprender a usar os padrões básicos do português como por exemplo a ordem das palavras, formação de orações, seleção argumental e concordância verbal. Para desenvolver uma ótima compreensão do mesmo é necessária a aplicação de conceitos corretos dos processos linguísticos juntamente com uma metodologia viável para a reflexão linguística, isto é, apresentando aos alunos aspetos linguísticos de forma crescente e não de forma superficial ou parcial. Aprender onde e por qual motivo ou regra se usa determinado conhecimento, sugere o entendimento do funcionamento dos processos gramaticais essenciais de forma a que os estudantes utilizem as suas competências para elaborarem textos, fazerem uma leitura crítica ou saberem fazer uma revisão e análise de textos da melhor forma possível. Compreendendo a estrutura sintagmática terão consciência plena, ou pelo menos é o que se deseja, das suas produções textuais e podem desenvolver a própria autonomia na aprendizagem. De facto, para uma sequência linguística se tornar num texto é necessário todo um conjunto de elementos que constituem a gramática da língua. Mais uma vez, e tendo em conta tudo isto, podemos afirmar que tudo o que é gramatical é textual e vice-versa e que estudar gramática é, fundamen-

talmente, conhecer os recursos de que uma língua dispõe para se poder produzir textos com as intenções pretendidas (Travaglia, 2007). O ensino da gramática torna-se útil e necessário para o desenvolvimento da competência escrita na medida em que à instrução gramatical são atribuídas duas funções principais: 1) oferecer aos estudantes o conjunto de regras e de conhecimentos sobre a língua de que necessitam para que, quando escreverem um texto, possam revê-lo ao longo do processo de composição; 2) dar aos estudantes um conjunto de conhecimentos teóricos sobre a linguística e sobre a estrutura da língua, da mesma forma de como se aprende qualquer outra ciência (Cassany, 1996). No seguimento do quanto exposto, parece ser evidente que saber escrever é uma competência fundamental para qualquer pessoa. Defende Cassany (1999) que escrever consiste em aprender a utilizar as palavras para que signifiquem o que pretendemos em cada contexto, e que, acrescentamos, o domínio da competência de escrita é sinónimo de sucesso na escola, uma vez que grande parte do ensino assenta num suporte escrito e, além disso, os estudantes são avaliados sobretudo através da escrita. No ensino e aprendizagem de uma língua estrangeira, a realização de tarefas pertinentes e significativas ocupa um papel fundamental para o desenvolvimento das competências da comunicação na língua estrangeira do estudante, competências estas ativadas sobretudo, e segundo o nosso pensamento, na reflexão sobre o uso real da língua estrangeira, segunda ou terceira. Portanto, é importante para nós (quem escreve, juntamente com docentes de PLE e aprendentes, neste específico caso, itálofonos), e partindo do contexto já referido, a passagem da teoria à prática, associada aos próprios conhecimentos individuais, às experiências culturais, interculturais e linguísticas.

Devido à importância que os materiais didáticos assumem no processo de aprendizagem de uma LE, L2 ou L3, a proposta das tarefas de seguida apresentadas são possíveis de serem realizadas num workshop, num seminário, num breve curso, em aula frontal ou através da plataforma Moodle e à distância, pois com uma preparação utilizando um software de apoio à aprendizagem e executado num ambiente virtual e utilizada num contexto de e-learning, serve para apresentar a execução de um trabalho colaborativo e acessível através da Internet ou da Intranet, ou seja, de uma outra rede local. O programa permite assim a criação de cursos online, com páginas adequadas para um trabalho

interativo, através de imagens, sons, filmes e escritura para utentes que fazem parte do mesmo curso, ou para comunidades e grupos de trabalho de aprendizagem em locais remotos. As propostas poderão ser de três tipos: aula, questionário e workshop.

No primeiro caso, através de apresentações utilizando Power Point, o qual se torna interativo acrescentando vários tipos de perguntas: resposta múltipla, verdadeiro/falso, resposta breve.

No segundo caso, o questionário, através de uma série de perguntas com vários tipos de soluções possíveis, e o workshop, através de uma atividade de colaboração, até mesmo em grupo. Como, por exemplo, nas páginas seguintes onde são apresentados alguns exercícios.

Numa proposta de curso de Introdução ao Português Jurídico os objetivos essenciais seriam aqueles de promover uma aproximação às especificidades da linguagem técnica nas áreas do Direito, da administração pública e das instituições portuguesas, bem como problematizar questões associadas à produção textual juslinguística. Para alcançar estes fins, propõe-se uma metodologia estrutural-funcionalista voltada para uma intervenção lexical e léxico-semântica, tendo por paradigma o ambiente institucional português. O curso será entendido como formação presencial ou laboratorial, em regime de formação à distância (online), baseia-se em módulos semanais (um bloco por semana), onde cada bloco contém uma pequena parte teórica, seguida de vários exercícios em contexto, e com um teste final de avaliação das competências alcançadas. Será essencial confrontar os formandos com questões e textos matriciais/indutores, complementados com exemplos e exercícios de aplicação, contextualizados em tipologias como aquelas dos termos unívocos, análogos e equívocos; o comportamento do determinante/artigo e do nome; a pontuação; as construções passivas; as orações reduzidas; o estilo do discurso jurídico; os latinismos; a denotação; os estrangeiros; as concordâncias verbais; os duplos sentidos; a falta de clareza ou ambiguidade; os pleonasmos; e, porque não, a escolha lexical. A palavra e a frase, elementos essenciais para a compreensão e percepção da justiça, podem ser assim mais facilmente compreensíveis num setor considerado muitas vezes, e com razão, rebuscado e difícil, mais ainda se se trata de jovens tradutores ou intérpretes que estudam a língua portuguesa como segunda ou terceira e, portanto, não materna, através de breves mas concretos exercícios linguísticos que visam,

puntualmente, a decodificar conceitos herméticos típicos da linguagem jurídica *tout court*, através dos quais o estudante ou o profissional, consegue memorizar mais facilmente. Tratando-se de uma expressão que, como já vimos, está repleta de tecnicismos específicos típicos de uma terminologia lexical por vezes vaga, abstrata, dedutiva e pouco concreta, encontramos um uso frequente de uma morfologia verbal atemporal e performativa repleta de gerúndios, imperfeitos narrativos, participípios presentes, estrangeirismos, latinismos, uso de adjetivos antes dos substantivos, sintaxe nem sempre SVO, hipérboles, negações múltiplas...

Os seguintes exercícios, apresentados como tarefas com a intenção de promover todos aqueles processos cognitivos facilitadores da aquisição de uma língua estrangeira, foram aplicados num contexto presencial em aula, a alunos italo-fónos do 3º ano da licenciatura, que estudam português apenas como língua terceira, obtendo resultados satisfatórios, facto este que leva a pensar que a direção escolhida possa estar, de veras, correta.

Exercício 1 – Atividades de pesquisa.

- Faça um levantamento sobre o significado do termo – jurisprudência –.
- Faça uma pesquisa do significado da categorização – Direito de Família –.
- Apresente em que consiste a função jurisdicional exercida pelos tribunais.
- Dê a noção de Decreto-lei.
- Qual é o significado da palavra legislação?
- Quais são as fontes do Direito?
- O que é um facto jurídico?
- O que é um ato jurídico?
- O que significa personalidade jurídica?
- Quem é o legislador em Portugal?

Exercício 2 – Confronte as seguintes especificidades que podem dar azo a erro.

1 – Os vários tipos de Porquês.

Porque – Conj.; Indica causa ou justificação; Usa-se nas respostas às

interrogativas diretas com **Porquê**. Ex: O réu confessou que foi ao dentista porque lhe doía um dente. E porquê não o disse antes? Porque teve medo das consequências.

Por que – Prep. + Pron. Rel.; Indica explicação; Sinónimo de: por qual, pelo qual; pelos quais; etc. Ex.: Esta é a razão por que ela se foi embora.

Porquê – s.m. Indica motivo, causa ou razão, e usa-se nas frases interrogativas indiretas. Ex.: Quero saber o porquê da tua reação!

Porquê? – Prep. + Pron. Interrogat. Usa-se nas frases interrogativas diretas. Ex.: Porquê estás a rir?

Porquanto – Loc. conj. Arcaica; Indica explicação; Sinónimo de: por isso que, por que. Ex.: Eu não esperei mais tempo porquanto tu não vieste.

2 – A prazo (certo)/À prazo (errado)

Como no caso anterior, tratando-se de uma expressão ou maneira de dizer, não necessita de artigo.

3 – A você (certo)/À você (errado)

Não existe o fenómeno da crase antes dos pronomes pessoais: eu, você, ele, ela, nós, vocês, eles, elas.

4 – Das 9h às 18h (certo)/Das 9h as 18h (errado)

No caso das horas explícitas, existe a crase tratando-se do uso de uma preposição simples combinada com artigo, neste caso feminino plural.

5 – Mal/Mau

Mal é um substantivo que se usa precedido de artigo, como em “o mal do mundo”, mas é também advérbio quando acompanha verbo ou adjetivo, ou seja quando é o contrário de “bem”.

Mau é um adjetivo, usa-se antes de substantivos, com os quais concorda. É o oposto de “bom”.

6 – Haver/A ver

A confusão entre as duas formas dá-se devido ao facto que ambas se pronunciam da mesma forma. Haver é um verbo na forma do Infinitivo e significa “existir”, enquanto que “Ter a ver” é uma expressão que significa “ter ligação”, “estar relacionado com”.

7 – Traz/Trás/Atrás

Apesar de terem uma sonoridade semelhante entre elas, é fácil diferenciar: “traz” vem do verbo “trazer” (com Z, portanto); “trás” e “atrás” são advérbios que indicam posição (“ficará para trás”, “atrás da porta”).

8 – Haja/Aja

Apesar da semelhança sonora induzir a erro, convém esclarecer que “haja” é a conjugação do Presente do Conjuntivo do verbo “haver”, de existir, e “Aja” é uma forma do verbo “agir”: “Aja com cuidado”.

9 – Interveio (certo)/Interviu (errado)

Interveio é o Presente do Indicativo do verbo Intervir que se conjuga como “vir”, do qual é derivado, sendo “interveio” a forma correta: “O polícia interveio na discussão”.

10 – Na semana seguinte (certo)/A semana seguinte (errado)

Quando damos uma indicação de tempo esta tem de estar sempre acompanhada por uma preposição de tempo simples ou contraída. Ex.: No domingo/Na próxima semana/Em agosto vou ao cinema. Exceção: Ontem e Amanhã.

11 – Em vez de/Ao invés de

Para indicar apenas uma coisa no lugar de outra usa-se “em vez de”. Para indicar o oposto “ao invés de” como no exemplo: “Ao invés de telefonar ao advogado, ele escreveu um email”.

12 – Através de/Por meio de

Expressões com significados distintos. “Através de” expressa a ideia de atravessar, indica um movimento ou uma passagem, enquanto que “Por meio de” é semelhante a “por intermédio de” e está relacionado com o instrumento para a realização de alguma coisa. Portanto é mais correto começar um e-mail formal utilizando Venho por meio deste”, e não “Venho através deste”.

13 – Assistir ao/Assistir o

Quando usado no sentido de “ver”, o verbo “assistir” rege a preposição “a”: “Assistiu à audiência no tribunal”, enquanto que no sentido

de “ajudar” ou “prestar auxílio”, usa-se o verbo sem a preposição: “O advogado assistiu o cliente durante o interrogatório”.

14 – Seguem anexos os documentos (certo)/Seguem os documentos em anexo (errado)

Expressões muito comuns nos e-mails. Se se trata de um adjetivo e para indicar que algo está ligado, a palavra “anexo” não exige o uso de “em” e deve concordar em gênero e número com o substantivo a que se refere – no caso, “documentos”. De outra forma, se o interlocutor quer dizer o modo pelo qual algo está a enviar, é preferível dizer “no anexo” em vez de “em anexo”.

15 – Senão/Se não

A escolha depende bastante do que se quer exprimir. “Senão” é “caso contrário” ou “a não ser”. “Se não” mostra uma condição, como em “se não sabe como fazer, não faça”.

16 – Dia a dia/Frente a frente/Cara a cara

Nenhuma das expressões tem acento no “ã”. O acento grave não deve ser utilizado em termos com palavras repetidas.

17 – Eminente/Iminente

Formas parónimas com significados diferentes. “Eminente” está relacionado com a qualidade, a excelência, como em “é um profissional eminente”, enquanto que “iminente” indica que “vai acontecer em breve”.

18 – Descrição/Discrição

Mais um caso de palavras parónimas, típicas do português, com grafia e pronúncia semelhantes e significados distintos. “Descrição” está relacionada com o ato de detalhar, de reunir características. Sinónimo de “exposição” e “apresentação”. “Discrição” refere-se à qualidade de alguém ou algo discreto, que não chama muito a atenção.

19 – Supor/Transportar

Os verbos derivados do verbo “pôr” devem ser conjugados como o verbo primitivo, sem serem acentuados.

Errado: Se você supor que o seu plano está certo, nós poderemos executá-lo.

Certo: Se você supuser que o seu plano está certo, nós poderemos executá-lo.

20 – Manter/Conter

Os verbos derivados do verbo “ter” devem ser conjugados como o verbo primitivo.

Errado: Se você manter a mesma atitude, alcançará excelentes resultados.

Certo: Se você mantiver a mesma atitude, alcançará excelentes resultados.

21 – Na minha opinião (certo)/ Na minha opinião pessoal (errado)

“Na minha opinião pessoal” é um pleonasma, ou seja, a repetição desnecessária de uma informação, uma redundância.

22 – Anos atrás (certo)/ Há anos atrás (errado)

“Há anos atrás” também é um pleonasma, pois o verbo “há”, nesse sentido, já indica passagem do tempo.

23 – De encontro a/Ao encontro de

Trata-se praticamente de opostos em termos de sentido. “De encontro a” expressa conflito ou contraste, como por exemplo: “a sua opinião foi de encontro ao que ele acreditava”. Enquanto que a expressão “ao encontro de” exprime “estar de acordo com”, “ir em direção a”. Ex.: “Trata-se de uma lei que vem ao encontro dos menos favorecidos”.

24 – Por hora/Por ora

São duas expressões que existem mas dependendo do contexto têm significados completamente diferentes. “Por hora” significa um intervalo de 60 minutos, como no exemplo: “Pedala 20 km por hora”. E “Por ora” significa, simplesmente, e é sinónimo de “por enquanto”, “neste momento”.

25 – Ratificar/Retificar

Verbos com sentidos diferentes: “ratificar” é confirmar; “retificar” é corrigir.

26 – As formas de tratamento nos tribunais

O tratamento a um juiz não difere do tratamento normalmente dispensado aos advogados e magistrados do Ministério Público, mas varia em razão do cargo. Eis alguns exemplos:

«Exmo. Senhor Dr. Juiz de Instrução do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa»

«Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito do Tribunal Criminal da Comarca de Coimbra»

«Exmo. Senhor Juiz-Desembargador do Tribunal da Relação do Porto»

Para os magistrados do Ministério Público, o tratamento cerimonioso mais usado é Digno, como podemos ver por exemplo nos seguintes exemplos:

«Digno Procurador Adjunto junto do Tribunal Criminal de Guimarães»

«Digno Procurador da República junto do Tribunal da Relação de Coimbra».

27 – As oito expressões em latim mais utilizadas no meio jurídico.

Mutatis Mutandis: expressão que significa “mudar o que deve ser mudado” e refere-se ao facto de ser usado um mesmo argumento num outro caso, mesmo existindo algumas diferenças e que seja necessário fazer as devidas alterações no texto.

SIC: pode ser traduzido de forma literal com “desta forma”, “assim”.

A priori e a posteriori: a expressão *a priori* é usada para identificar uma situação no tempo anterior e *a posteriori* a uma situação posterior.

Lex Mitior: pode ser traduzida com as expressões: “lei melhor”.

Inaudita altera parte: expressão que pode ser ser traduzida de forma literal com “sem ouvir a outra parte”, e é normalmente utilizada quando se pede que o juiz conceda algo sem haver a necessidade de ouvir a outra parte.

Data Venia: quando se discorda de alguém, seja advogado, juiz ou promotor usa-se esta expressão antes de argumentar, como correspondência a uma permissão para discordar.

Verbi gratia: expressão comum utilizada para fazer referência a algum exemplo ou algo a título de exemplo.

Habeas corpus: trata-se de uma expressão constitucional que garante o direito de locomoção a uma pessoa que esteja em situação próxima de a perder, ou que a tenha já perdido.

Exercício 3 – Algumas perguntas específicas com respostas.

1. Qual é a relação existente entre o termo “Linguagem Verbal” e as palavras escritas ou faladas?

O termo “verbo” significa exatamente “palavra”, e a linguagem verbal está caracterizada exatamente pelo uso de palavras, que podem ser escritas ou faladas. Quando não existem palavras estamos perante outras formas de linguagem como por exemplo aquela musical ou plástica.

2. A língua pode ser situacional? Escolha a resposta correta (b)

- a) Não. A linguagem pode ser formal ou informal.
- b) Sim. Ela depende de um conjunto de fatores e não deve ser tratada de forma rígida.
- c) Sim. É a linguagem que situa o falante em determinado lugar.
- d) Não. No direito a linguagem deve sempre ser formal. Não é adequado que o advogado ou o jurista utilizem a linguagem coloquial.
- e) Depende de quem fala. Se a pessoa tem conhecimentos cultos deve sempre usar a linguagem culta.

3. Por qual motivo a norma culta está mais associada à escrita do que àquela falada?

Escolha a resposta correta (c)

- a) Porque a norma culta não é para ser escrita mas apenas para ser falada.
- b) Porque não sabemos como escrever o que falamos.
- c) Porque quando escrevemos temos mais tempo para a elaboração e a revisão do que se escreveu, além de que as situações de interação oral são mais informais.
- d) Porque quando se escreve não se deve usar a linguagem coloquial.
- e) Porque ela surgiu apenas quando o homem aprendeu a ler e escrever.

4. A linguagem utilizada, apesar de ser uma variação da língua culta padrão, é considerada uma linguagem técnica ou setorial. O que é que nos permite considerá-la desta última forma? Escolha a resposta correta (b)

- a) Pelo facto de ser usada apenas por utentes e técnicos jurídicos.

- b) Por caracterizar uma língua praticada por advogados e juristas.
- c) Por ser uma língua morta.
- d) Por ter termos em latim, o que não é mais comum em nenhuma outra língua falada, e apenas no meio jurídico.
- e) As respostas “a” e “b” estão corretas.

Exercício 4 – De seguida apresentam-se vários excertos de textos para uma leitura atenta e uma resposta às perguntas apresentadas.

Texto I. «A verdade, porém, é que o homem e a criança correm o risco de se afastarem para sempre, de desaparecerem para sempre, e uma pessoa, embaraçada com aquela bagagem, arrisca-se a ficar cega por uma imagem tão fugaz, tão fátua, que nunca mais verá outra vez na vida, e assim, o melhor é tentar prolongá-la tanto quanto puder, ou tanto quanto for possível, e por isso, o que deve é pegar nos sacos e tentar alcançar o homem quase velho com a criança pequena, embora não deva em caso algum alcançá-los mesmo, apenas ficar por perto, tentar ainda uma vez mais só que seja vislumbrar o homem quase velho com a criança ao peito, revê-lo de frente, naquele momento em que o homem, concentrado sobre o corpo reboludo da criança, lhe poisa os beijos no babo, e eu a ver nitidamente os olhos dele descidos sobre aquele bocado de gente envolvido em roupas e em felpas. Repito, uma vez mais só que seja, e por isso é preciso correr com urgência atrás daquilo, daquela coisa inexplicável que vai caminhando lesta, já para além da Mexicana, e eu aqui ainda tão longe, tão à pressa e ainda tão distante, os meus sapatos tique tique na calçada, e a boá, a minha boá preta a querer saltar do pescoço e a escorregar para o chão. A boá a ser retirada do chão e a ser levada ao pescoço novamente, enquanto o homem se afasta. É preciso mesmo correr atrás dele se ainda o quiser ver, pelo menos mais uma vez de frente, a ele e à criança, e os beijos sôfregos, e as sombras das árvores e as luzes das lâmpadas cruzadas sobre eles. Uma só vez mais que seja. Força. Os sacos são pesados como chumbo, são os papéis e os presumíveis crimes, e com tudo isso a pender dos braços, é preciso mesmo correr rua abaixo. Por favor, esperem um momento, um momento só que seja» Lídia Jorge (2008), *Praça de Londres*, em *Praça de Londres, cinco contos situados*, Lisboa, Ed. Dom Quixote.

Texto II. «Certo?... isto é... como eu disse a vocês... uma das idéias fundamentais no ocidente... é a idéia de viagem... a idéia de peregrinação... nós podemos aproximar isto então à da literatura religiosa do ocidente... ‘nossa vida é uma via... é uma viagem pelo vale de lágrimas’... – vocês já não ouviram isso? – tem alguns católicos que... vão à igreja ao domingo e ouvem sermões não é? esta idéia de viagem eu creio que tenha uma importância imensa em todas as mitologias que influenciaram... isto este todo extremamente complexo... que se chama a civilização ocidental... uma das primeiras... obras literárias... que se conhece da humanidade... é a epopéia de Gilgamesh que... foi escrita em língua síria... se não me engano ou siberiana não sei que diabo de língua foi escrita... e que aliás até hoje se lê com agrado... em que a... Gilgamesh tem um amigo que se chama [...] esse amigo... era imortal... e ele tinha a simplicidade dos animais...» Projeto Nurc/SP – Trecho do Inq. 124¹.

Texto III. “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC): – ARTIGOS 615.º, N.º 1, ALÍNEAS B), C) E D), 674.º, N.º 3, 680.º, N.º 1 E 682.º, N.º 2.

CÓDIGO CIVIL (CC): – ARTIGO 612.º, N.º 2. Jurisprudência Nacional: ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: [...]

Sumário :

I – O apuramento da existência ou não da consciência de causar prejuízo (traduzido em circunstâncias da vida real), integra matéria de facto da exclusiva competência das instâncias.

II – Tratando-se de facto dificilmente atingível através de meios de prova directa, já que é do foro interno da pessoa, têm especial relevo as chamadas presunções judiciais.

III – Face à competência alargada da Relação em sede de impugnação da decisão de facto, é-lhe lícito, com base na prova produzida constante dos autos, reequacionar a avaliação probatória feita pela 1ª instância, nomeadamente no domínio das presunções judiciais.

IV – Todavia, os factos que não foram objecto de impugnação e que

¹ Extraído, adaptado e modificado de Preti, Maria José Constantino (2009), Manual de Linguagem Jurídica, São Paulo, Editora Saraiva Jurídico.

foram considerados provados pela 1ª instância, não podem ser contrariados com base em presunções judiciais.

V – Em sede de recurso de revista, a sindicância sobre a decisão de facto das instâncias em matéria de presunções judiciais é muito limitada, admitindo-se, em geral, na jurisprudência, que o STJ apenas poderá sindicá-lo uso de tais presunções pela Relação se daí resultar ofensa de qualquer norma legal, se padecer de evidente ilogicidade ou se partir de factos não provados.

VI – Com as alegações, no recurso de revista, só podem juntar-se documentos supervenientes, sem prejuízo do disposto no nº 3, do art. 674º e no nº 2, do art. 682º, do CPC (art. 680º, nº 1, do mesmo Código), o que bem se compreende, já que o Supremo tem intervenção privilegiada em questões de direito, só excepcionalmente sendo admitido a pronunciar-se sobre questões de facto”.

Texto IV. “Ainda na porta, o delegado entrou a fitar o caboclo com insistência, reconhecendo também aquela cara, o jeito de ombros, a fala. E perguntou:

– Onde você é?

– Eu sou filho natural de Iguatu, mas faz muito tempo que morava pras bandas do Quixadá.

O homem procurou arejar a memória:

– Nas terras de Dona Maroca?

– Inhor sim, nas Aroeiras...

O delegado abriu a porta e saiu para o alpendre:

– Bem que eu estava conhecendo! É o meu compadre Chico Bento!

Chico Bento pôs-se em pé:

– Inhor sim... Eu também, assim que olhei pra vosmecê, disse logo comigo: este só pode ser o compadre Luís Bezerra... Mas pensei que não se lembrava mais de mim...”, em “O Quinze” de Raquel de Queiroz².

Texto V. PRISÃO CIVIL. Depositário infiel. Busca e apreensão convertida em depósito. Hipótese em que o negócio jurídico subjacente não teve por finalidade a guarda. Infidelidade depositária não caracte-

² *Ibidem*.

rizada. Impossibilidade, ademais, da privação da liberdade por inadimplemento contratual³.

Perguntas:

A – Qual é a sequência que melhor identifica os tipos de linguagem presentes nos fragmentos apresentados? (d)

a) I. Linguagem Coloquial; II. Linguagem Coloquial; III. Linguagem Jurídica; IV. Linguagem Jurídica; V. Linguagem Jurídica.

b) I. Linguagem Culta Padrão; II. Linguagem Coloquial com traços de oralidade; III. Linguagem Jurídica; IV. Linguagem Coloquial; V. Linguagem Culta Padrão.

c) I. Linguagem Jurídica; II. Linguagem Coloquial; III. Linguagem Jurídica; IV. Linguagem Jurídica; V. Linguagem Culta Padrão.

d) Linguagem Culta Padrão; II. Linguagem Coloquial com traços de oralidade; III. Linguagem Jurídica; IV. Linguagem Coloquial; V. Linguagem Jurídica.

e) Nenhuma das alternativas apresentadas nas alíneas anteriores.

B – Qual é a relação existente entre os textos III e V?

Ambos os textos tratam do ambiente jurídico.

C – Indique com V ou F (verdadeiro ou falso) a respostas corretas às seguintes afirmações (V).

- A chamada Linguagem Jurídica é a denominação geral da linguagem do Direito, a qual apresenta vários níveis.

- a linguagem legislativa é a linguagem dos códigos, das normas, e a sua finalidade é criar o Direito.

- a linguagem judiciária, forense ou processual é a linguagem dos processos, e a sua finalidade é aplicar o Direito.

- a linguagem convencional ou contratual é a linguagem dos contratos, por meio dos quais se criam direitos e obrigações entre as partes.

- a linguagem doutrinária é a linguagem dos mestres, dos doutrinadores, cuja finalidade é explicar os institutos jurídicos e ensinar o Direito.

³ *Ibidem.*

- a linguagem notarial é a linguagem jurídica que tem por finalidade registrar os atos de Direito.

D. O texto V apresentado antes pode ser considerado: (a)

- a) Linguagem Legislativa.
- b) Linguagem Judiciária, Forense ou Processual.
- c) Linguagem Convencional ou Contratual.
- d) Linguagem Doutrinária.
- e) Linguagem Notarial.

E. Qual dos textos apresentados antes pode ser considerado um exemplo de Linguagem Processual? (c)

- a) Texto I
- b) Texto II
- c) Texto III
- d) Texto IV
- e) Texto V

F. Qual dos textos apresentados antes pode ser considerado de difícil tradução para os estudantes de linguagem jurídica já no início do curso? (c e e)

- a) Texto I
- b) Texto II
- c) Texto III
- d) Texto IV
- e) Texto V

G. Assinale a alternativa incorreta (c)

- a) Um não-jurista não pode compreender a linguagem jurídica.
- b) É possível dizer que a linguagem do direito existe para não ser amplamente conhecida.
- c) Apesar de alguma dificuldade os estudantes de direito conseguem compreender sem problema algum a linguagem doutrinária já no início do curso.
- d) Um auditório de público culto não-instruído torna-se impotente diante do discurso jurídico.
- e) Em muitos casos há termos ou expressões que só têm sentido sob o olhar jurídico.

Exercício 5 – Partindo da construção de um *Breve Glossário de Introdução ao Direito Português*⁴ de 108 lemas, redigido segundo as normas do novo acordo ortográfico em vigor desde 1 de janeiro de 2015, podemos aprender uma fundamental terminologia básica. O facto de ter sido escrito com a “nova” ortografia (nova entre aspas pois atualmente, no momento em que este artigo foi escrito, é esta a ortografia adotada), serve já, inicialmente, para ser confrontada com a anterior ortografia, a preferida no setor jurídico.

Breve Glossário de Introdução ao Direito Português

1. **Abstração:** a norma respeita a um número indeterminado de casos ou a uma categoria mais ou menos ampla de situações e não a situações concretas ou individualizadas.
2. **Abuso do Direito:** ocorre quando um determinado direito é exercido de modo a que ofenda o sentimento de justiça dominante na comunidade social.
3. **Ação direta:** situação em que se condidera justificado o recurso à força com o fim de perservar ou realizar o próprio direito.
4. **Ata:** mero meio de documentação (narração) da historicidade contemporânea das deliberações e de outras ocorrências relevante da reunião do órgão de uma pessoa coletiva: são a prova de que a reunião se realizou e sem a qual as deliberações seriam incertas e sem qualquer controle. Uma ata deve conter as menções numeradas no art.º 37 CCom: data, local e hora do início da reunião, os nomes dos presentes, os votos emitidos, a convocatória que lhe deu origem, a pessoa que preside, as deliberações tomadas e, resumidamente, tudo o que de relevante ocorreu. No final, a ata será lida e aprovada, posto o que será assinada pelo presidente e pelos presentes que assim o desejarem.
5. **Ato Jurídico Doloso:** quando existe por parte do indivíduo o propósito de fazer mal ou de prejudicar.
6. **Ato Jurídico Lícito:** aquele que está em conformidade com a ordem jurídica.

⁴ Esta minha proposta teve como fonte o glossário apresentado por Andrade, Maria Paula Gouveia (2011), *Prática de Introdução ao Direito*, Lisboa, ed. QJ.

7. **Ato Jurídico Ilícito:** aquele que contraria a ordem jurídica e implica uma sanção para o seu autor.
8. **Ato Jurídico Meramente Culposo:** quando o indivíduo não prevê o resultado (não há dolo, houve apenas imprudência ou negligência-culpa).
9. **Analogia:** aplica-se quando um caso não é contemplado por uma disposição de lei, aplicando ao caso omissis a norma reguladora de qualquer caso análogo, porque se está em presença de uma lacuna, de um caso não prevenido para o qual não existe uma vontade legislativa, e procurando deste modo retirá-la de casos afins correspondentes.
10. **Assinatura:** aposição do nome da pessoa feita pelo seu titular.
11. **Assinatura alógrafa ou a rogo:** quando feita por alguém (rogado) a pedido do autor do documento (rogante).
12. **Assinatura autógrafa:** quando feita pelo próprio punho do signatário.
13. **Assinatura de chancela:** nos casos em que seja aposto um carimbo ou qualquer outra assinatura mecânica.
14. **Assinatura de cruz:** quando o autor em vez de apor o seu nome num escrito se limita a traçar uma cruz.
15. **Assistência:** tem lugar quando a lei permite ao incapaz agir, mas exige o consentimento de outra pessoa ou entidade (assistente).
16. **Bem-estar económico e social:** cabe ao Estado zelar pelas condições de vida dos cidadãos através do acesso a bens e serviços considerados fundamentais para a sociedade (educação, saúde, segurança social, etc.).
17. **Capacidade Jurídica:** possibilidade de as pessoas serem sujeitos ativos ou passivos de relações jurídicas, quando a lei o não proíba.
18. **Capacidade de gozo de direitos:** aptidão de um indivíduo para poder ser titular de um círculo maior ou menor de direitos e obrigações resultantes de uma relação jurídica.
19. **Capacidade de exercício de direitos:** aptidão de um indivíduo para praticar atos jurídicos, livremente por si próprio ou por meio de representação voluntária.
20. **Caso de força maior:** todo o acontecimento natural ou ação humana que, embora previsível, não se pode evitar (inevitabilidade).
21. **Caso fortuito:** ocorre por desenvolvimento de forças naturais a que é estranha a ação do homem (imprevisibilidade).

22. **Certeza Jurídica:** o direito deve ser tal que se possam conhecer com bastante aproximação as suas prescrições, ou seja, aquilo que as normas proíbem ou autorizam, bem como as consequências legais da sua não acatamento.
23. **Certidão:** cópia extraída de documento avulso arquivado em repartição pública e passada pelo respetivo serviço (art. 383^a CCiv.).
24. **Cidadão:** toda a pessoa que nasce no território nacional, denominado português, ou aqueles estrangeiros que aqui residem e obtiveram a nacionalidade portuguesa.
25. **Codificação:** reunião num mesmo texto (código), segundo determinado critério sistemático e científico, de um conjunto de normas referentes a um determinado ramo do direito.
26. **Código:** em sentido material é a lei que se caracteriza por ser global, sistemática e científica. Em sentido formal é a lei que, embora designada como tal, não apresenta estas características.
27. **Coercibilidade:** suscetibilidade de aplicação coativa de sanções em caso de violação da norma.
28. **Coima:** corresponde a uma infração (contraordenação) que não tem a dignidade necessária para ser qualificada como crime.
29. **Contrato:** quando há duas, ou mais, declarações de vontade, com conteúdos diversos e até opostos, mas que se harmonizam ou conciliam reciprocamente com vista à produção de um resultado jurídico unitário, embora com significado diferente para cada uma das partes.
30. **Contrato Bilateral:** aquele que gera obrigações para ambas as partes.
31. **Contrato Bilateral Imperfeito:** quando, inicialmente, só há obrigações para uma das partes, surgindo mais tarde obrigações para a outra, decorrentes da primeira.
32. **Contrato Bilateral Sinalagmático:** quando ambas as partes contraem obrigações que estão ligadas entre si por um nexo de casualidade.
33. **Contrato Unilateral:** aquele que gera obrigações apenas para uma das partes.
34. **Costume:** conjunto de práticas sociais reiteradas e acompanhadas da convicção de obrigatoriedade.
35. **Dever Jurídico:** necessidade de realizar o comportamento a que tem direito o titular ativo da relação jurídica.
36. **Diretiva:** norma que visa a harmonização da Ordem Jurídica Co-

munitária com a Ordem Jurídica Interna, sendo vinculativa para os Estados-membros pelo que tem de ser transposta para o Direito interno.

37. **Direito:** conjunto de normas de conduta social emanadas pelo Estado e garantidas pelo seu poder.

38. **Direito Comparado:** confronto das várias Ordens Jurídicas, ressaltando analogias e diferenças.

39. **Direito Comunitário:** conjunto de normas que regulam a constituição e o funcionamento das chamadas Comunidades Europeias, atual União Europeia.

40. **Direito Comunitário Originário:** conjunto de normas que estão na origem ou integram os tratados constitutivos das Comunidades Europeias e por todas as normas que alteraram ou completaram os primeiros.

41. **Direito Comunitário Derivado:** conjunto de normas diretamente criadas pelas instituições comunitárias com competência para tal tendo em vista a execução dos Tratados Comunitários.

42. **Direito das Sucessões:** é a parte especial do direito civil que regula a destinação do património de uma pessoa depois da sua morte. Refere-se apenas às pessoas naturais e não às pessoas jurídicas.

43. **Direito de Família:** é um ramo do Direito Civil que regula as questões, regras e princípios que disciplinam os direitos pessoais e patrimoniais decorrentes das relações de parentesco; neste sentido, família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social.

44. **Direito de Resistência:** meio de tutela de direitos, liberdades e garantias contra atuações violadoras por parte das entidades públicas. Está previsto no art. 21^a CRP e permite a não obediência a ordens ilegais ou a resposta a uma agressão de agentes públicos, sem que haja qualquer responsabilização póstuma dos particulares por tal atuação defensiva.

45. **Direito Internacional Privado:** conjunto de normas jurídicas que indicam a lei reguladora que estão em conexão com mais de um sistema jurídico.

46. **Direito Internacional Público (Interestadual):** conjunto de regras e princípios decorrentes de um processo que não é específico de um só Estado, mas resulta da convergência da vontade di diversos Estados ou da manifestação de vontade de outras entidades internacionais, como as organizações internacionais.

47. **Direito Natural:** conjunto de normas ideais, universalmente válidas, impostas pela natureza humana e que a nossa razão é capaz de descobrir através da observação e análise dessa mesma natureza, e que devem servir de modelo aos diversos direitos positivos. Por outras palavras, é o conjunto de normas que deveria valer como Direito em qualquer sociedade humana por corresponder a algo que deve ser respeitado por todos, isto é, a dignidade humana, e assim e por esta razão intrinsecamente ligado à ideia de justiça.

48. **Direito Objetivo:** conjunto de normas jurídicas que proíbem ou ordenam e são garantidas pela ameaça duma sanção a quem as infringir.

49. **Direito Positivo:** conjunto de normas reguladoras das relações sociais, obra da vontade do Homem, variável no tempo e de sociedade para sociedade.

50. **Direito Público:** normas que regulam as relações entre o Estado e os indivíduos.

51. **Direito Privado:** normas que regulam as relações entre indivíduos e entes públicos mas que nelas surgem sem ser no uso do seu poder de império.

52. **Direito Subjetivo:** poder ou faculdade, conferido por lei a um indivíduo de agir, ou não, de acordo com o conteúdo dessa mesma lei.

53. **Direito Vigente:** conjunto de normas pelas quais se rege uma sociedade e que é válido nessa sociedade em dado momento da sua vida.

54. **Direitos do Homem:** conjunto de direitos essenciais que correspondem ao Homem por razão da sua própria natureza.

55. **Direitos Fundamentais:** direitos e garantias reconhecidas pela Constituição.

56. **Direitos de Personalidade:** conjunto de poderes jurídicos pertencentes a todas as pessoas por força do seu nascimento, e que se impõem ao respeito de todos os outros.

57. **Direitos Cívicos:** direitos que decorrem da livre atuação dos indivíduos na sociedade, isolada ou coletivamente.

58. **Direitos Sociais:** faculdades que se traduzem na exigência ao Estado de prestação de bens e serviços indispensáveis para a consecução de condições mínimas da vida na sociedade.

59. **Distrate:** revogação de um ato jurídico bilateral ou multilateral por meio de acordo concluído entre as mesmas partes.

60. **Documento:** qualquer objeto elaborado pelo homem com o fim de reproduzir ou representar uma pessoa, coisa ou facto.
61. **Documento Autêntico (ou público):** texto elaborado nos termos do art. 362.º/2CCiv pelo notário ou outro oficial público.
62. **Documento Particular:** texto simples escrito ou assinado nos termos do art. 363.º/2CCiv por qualquer pessoa privada.
63. **Documento Narrativo (ou Informativo):** texto que contém uma declaração. Se esta for desfavorável ao declarante chama-se – confessorio –, se for, pelo contrário, favorável, diz-se – testemunhal –.
64. **Documento Constitutivo, Dispositivo ou Negocial:** texto que contém uma declaração de vontade (por exemplo: proveniente de uma autoridade pública, tal como uma sentença).
65. **Doutrina:** opinião ou parecer de juriconsultos sobre a regulamentação adequada.
66. **Espólio:** Conjunto de bens, propriedades, etc, que alguém deixa após a sua morte; herança; despojo (após uma guerra ou um roubo).
67. **Espoliação:** o espólio apreendido pela polícia após um roubo.
68. **Estado:** instituição dotada de meios capazes de fazer cumprir a lei.
69. **Estado de Direito:** aquele em que toda a atuação do poder político está subordinado a regras jurídicas de forma a assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos perante o próprio Estado.
70. **Estado de necessidade:** situação de constrangimento em que fica quem sacrifica coisa alheia com o fim de afastar um perigo atual de um prejuízo manifestamente superior.
71. **Facto jurídico:** todos os acontecimentos ou eventos que produzem efeitos de direito.
72. **Facto jurídico involuntário:** facto natural independente da vontade.
73. **Facto jurídico voluntário:** uma manifestação de vontade com relevância jurídica do sujeito ou de quem o representa.
74. **Fontes de Direito:** modos de formação e revelação das normas jurídicas.
75. **Fontes Imediatas de Direito:** são aquelas que têm força vinculativa própria, sendo assim os verdadeiros modos de produção de Direito (a lei).
76. **Fontes Mediatas de Direito:** são aquelas que, apesar de não terem força vinculativa própria, são importantes pelo modo como influen-

ciam o processo de formação e revelação da norma jurídica (jurisprudência e doutrina).

77. **Ilegalidade:** é a ofensa a uma lei (seja ela constitucional ou não).

78. **Ilícitude:** consiste na violação de uma norma e do dever jurídico que ela impõe.

79. **Jurisprudência:** conjunto de decisões dos tribunais sobre os litígios que lhe são submetidos; contudo estas decisões não são vinculativas.

80. **Justiça:** resolução de querelas por um juiz.

81. **Lacuna da Lei:** vazio existente no ordenamento legislativo.

82. **Lacuna de Previsão:** quando determinado facto ou categoria de casos não estão contemplados por disposição legal.

83. **Lacuna involuntária:** sempre que o Legislador não tenha previsto uma determinada situação ou realidade e que, portanto, não tenha sido ainda criado o correspondente preceito legal.

84. **Legítima Defesa:** considera-se justificado o ato destinado a afastar qualquer agressão dirigida contra o agente ou terceiro, desde que na agressão e na defesa se verifiquem os requisitos que a lei enumera: agressão atual e ilícita, defesa necessária e proporcional.

85. **Lei em sentido amplo:** toda e qualquer norma jurídica.

86. **Lei em sentido formal:** todo o ato normativo emanado por um órgão com competência legislativa, independentemente de conter, ou não, uma verdadeira regra jurídica.

87. **Lei em sentido material:** toda a norma emanada por um órgão do Estado que contenha a regra jurídica, independentemente da competência legislativa do órgão que a criou.

88. **Lei em sentido restrito:** todos os Diplomas emanados pela Assembleia da República.

89. **Medida compulsiva:** destina-se a atuar sobre o infrator de forma a obrigá-lo a adotar determinado comportamento que até ali ele omitiu.

90. **Medida de segurança:** pretende colocar certas tipologias de pessoas que se consideram perigosas de forma a que não voltem a partilhar outros crimes no futuro.

91. **Negócio Jurídico:** facto jurídico voluntário constituído por uma ou mais manifestações de vontade, destinadas a produzir intencionalmente os efeitos jurídicos.

92. **Negócio Jurídico entre vivos:** aquele que se destina a produzir efeitos em vida das partes.

93. **Negócio Jurídico Gratuito:** aquele em que uma das partes tem a intenção de efetuar uma atribuição patrimonial a favor de outra, sem obter qualquer contrapartida.
94. **Negócio Jurídico *mortis causa*:** aquele destinado a produzir efeitos só depois da morte da respetiva parte ou de alguma delas.
95. **Negócio Jurídico oneroso:** aquele que pressupõe atribuições patrimoniais de ambas as partes, com uma relação de equivalência entre as referidas atribuições.
96. **Norma Jurídica:** «regra de conduta social que, em determinada sociedade é, em cada momento, considerada necessária à permanência, perpetuidade e bem-estar dessa sociedade e à consecução dos seus objetivos comuns» (Eduardo S. Silva, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol. I, Sintra, 1998, p. 44).
97. **Nulidade:** o ato não produz quaisquer efeitos desde o momento da sua elaboração e é inaplicável.
98. **Ordem Jurídica:** ordem normativa que visa regular a vida de todos na sociedade, conciliando os interesses em conflito.
99. **Ordem Moral:** conjunto de imperativos impostos ao Homem pela própria consciência ética.
100. **Ordem Natural:** são as leis inerentes à própria natureza das coisas.
101. **Ordem Religiosa:** é uma ordem de fé que regula as relações que se estabelecem entre o crente e Deus ou deuses.
102. **Ordem Social:** é uma ordem de liberdade.
103. **Ordenamento Jurídico:** conjunto de normas que exprimem a Ordem Jurídica e regem uma dada comunidade num determinado momento histórico.
104. **Regulamento:** a norma destinada a pormenorizar a lei.
105. **Responsabilidade civil:** uma situação em que uma pessoa se encontra de ter de reparar os danos sofridos por alguém.
106. **Sanção:** consequência desfavorável que atinge quem violou uma regra.
107. **Sujeitos:** as pessoas entre as quais se estabelece o vínculo jurídico.
108. **Tutela Judiciária:** aquela que está a cargo dos tribunais.

Exercício: Após ter lido o Breve Glossário de Introdução ao Direito Português faça os seguintes exercícios:

1 – Indique com um V ou um F se são Verdadeiras ou Falsas as seguintes afirmações.

a – Uma ata não deve conter informações do tipo data, local e hora de início (F).

b – O documento que contém todas as informações ocorridas após convocatória oficial chama-se contrato (F).

c – Entende-se por responsabilidade civil aquela certa e determinada situação específica em que uma pessoa se encontra a ter de reparar os danos sofridos por outrem (V).

d – Uma sanção é o resultado negativo que atinge toda e qualquer pessoa que contrariou uma determinada regra (V).

2 – Ordene as frases da seguinte definição.

a – quando existe

b – ou

c – de prejudicar

d – o propósito de fazer mal

e – por parte do indivíduo

f – Ato Jurídico Doloso

3 – Escolha a palavra correta para completar cada uma destas importantes definições que será sempre necessário saber distinguir:

A – Ato Jurídico Doloso: quando existe por parte do _____ o propósito de fazer mal ou de prejudicar.

a) indivíduo X

b) grupo

c) advogado

d) resultado

B – Ato Jurídico Lícito: aquele que está em _____ com a ordem jurídica.

a) seguimento

b) desacordo

- c) discontinuidade
- d) conformidade X

C – Ato Jurídico Ilícito: aquele que contraria a ordem jurídica e implica uma _____ para o seu autor.

- a) escritura
- b) sanção X
- c) culpa
- d) contribuição

D – Ato Jurídico Meramente Culposos: quando o indivíduo não _____ o resultado (não há dolo, houve apenas imprudência ou negligência-culpa).

- a) aceita
- b) prevê X
- c) pensa
- d) obtém

4 – Encontre os sinónimos adequados para esta definição encontrada no *Breve Glossário de Introdução ao Direito Português*.

«**Bem-estar** (a) económico e social: **cabe** (b) ao Estado **zelar** (c) pelas condições de vida dos cidadãos através do **acesso** (d) a bens e serviços considerados **fundamentais** (e) para a sociedade (educação, saúde, segurança social, etc.)».

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

5 – Tente traduzir para o italiano as seguintes definições encontradas no *Breve Glossário de Introdução ao Direito Português*.

- a) Capacidade de gozo de direitos: aptidão de um indivíduo para poder ser titular de um círculo maior ou menor de direitos e obrigações resultantes de uma relação jurídica.
- b) Certidão: cópia extraída de documento avulso arquivado em repartição pública e passada pelo respetivo serviço (art. 383^a CCiv.).

c) Coercibilidade: suscetibilidade de aplicação coativa de sanções em caso de violação da norma.

6 – Partindo do Breve Glossário de Introdução ao Direito Português tente elaborar um pequeno glossário fundamental, indicando quais as alíneas adequadas para garantir os direitos do indivíduo que nasce e vive em território nacional.

7 – Encontre o termo certo a que se referem as seguintes definições.

- a) – é a cópia extraída de documento avulso arquivado em repartição pública e passada pelo respetivo serviço (art. 383^a CCiv.).
- b) – necessária nos casos em que seja aposto um carimbo ou qualquer outra assinatura mecânica.
- c) – revogação de um ato jurídico bilateral ou multilateral por meio de acordo concluído entre as mesmas partes.
- d) – vazio existente no ordenamento legislativo.

8 – Tendo em conta a seguinte definição de Coima, indique quais das seguintes infrações merecem ter a atribuição de coima.

Definição: Coima – corresponde a uma infração (contraordenação) que não tem a dignidade necessária para ser qualificada como crime.

- a) homicídio ()
- b) ultrapassagem de veículos contramão ()
- c) barulho num prédio durante a noite ()
- d) despedimento sem motivo ()
- e) despedimento motivado ()
- f) herança natural não atribuída ()

9 – Assinale, indicando as diferenças, das alterações do Artigo 1577^o – Noção de casamento, presente no Decreto-Lei n.º 47334, consolidado no Diário do Governo n.º 274/1966, Série I de 1966-11-25.

Artigo 1577.º

(Noção de casamento)

Versão inicial – Casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir legitimamente a família mediante uma comunhão plena de vida.

Versão alterada pelo Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 496/77, publicado

no Diário da República n.º 273/1977, no 1º Suplemento da Série I de 1977-11-25, em vigor a partir de 1978-04-01 – Casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos das disposições deste Código.

Ultima versão – Alterada pelo Artigo 2.º da Lei n.º 9/2010 publicada no Diário da República n.º 105/2010, Série I de 2010-05-31, em vigor a partir de 2010-06-05 – Casamento é o contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos das disposições deste Código.

Exercício 6 – De seguida encontra-se uma breve lista das expressões e palavras-chave fundamentais em italiano, no contexto do Direito de família, sucessões e adoções. Elabore um glossário em IT-PT.

A –

abuso di diritto
abuso sessuale
affidamento dei figli
applicazione
argomentazione degli avvocati
arresto
articolo
avviso

B –

banco dei rei

C –

certificato
Codice Civile
colpa
comma
convenzione
convocazione
credibilità

D –

decreto legge
dichiarazione

diploma
Diritto Processuale
divorzio
E –
entrata in vigore
F –
formulazione
G –
giudice
giurati
giuria
I –
identificazione del sospetto
imputabilità
imputato
inaccessibilità
incidente
incomprensione
indagine
interlocutore
interrogatorio del sospetto
L –
legge affidamento condiviso
legittimità
libertà personale
litigio
M –
macroatto
malafede
modulo
motivazioni finali
O –
omicidio
ordinanza
P –
padri affettivi
padri biologici

perizia

pratiche forensi

R –

reo

responsabilità

rifugiato politico

rifugiato dalle ex colonie

Risoluzione dell'Assemblea della Repubblica n.

S –

sala delle udienze

separazione

sfruttamento sessuale

sotto esame

T –

testimone

testimonianza dei testimoni

tribunale

U –

udienze

V –

valutazione dell'indagine

Exercício 7 – De seguida apresenta-se um exemplo concreto retirado de um Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça Português que se encontra publicado num site acessível a todos. Após a leitura pode-se reconhecer a terminologia usada, indicada através do sublinhado, a qual reflete a dificuldade terminológica e linguística para quem não é de língua materna portuguesa numa possível tradução. Frequentemente deparamos com textos mal interpretados ou traduzidos, facto este que na terminologia jurídica tem um valor fundamental. A seguinte tabela introduzida no texto legal, apresenta o estudo comparativo linguístico.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça

Processo: 15/11.3YRCBR.S1

Nº Convencional: 6.^a SECÇÃO

Relator:

Descritores: REVISÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA

LEI ESTRANGEIRA
ESTABELECIMENTO DA FILIAÇÃO
INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE
NORMA DE CONFLITOS

ABUSO DE DIREITO

Nº do Documento: SJ

Data do Acordão: 23/02/2012

Votação: UNANIMIDADE

Texto Integral: S

Privacidade: 1

Meio Processual: REVISTA

Decisão: NEGADA A REVISTA

Sumário: I – O controle de mérito autorizado pelo art. 1100.º, n.º 2, do CPC, está circunscrito à matéria de direito, encontrando-se o tribunal do país do reconhecimento impedido de sindicar (alterando-o), seja a que título for, o julgamento a respeito da matéria de facto efectuado pelo tribunal estrangeiro.

<p>II – É duvidoso chamar à <u>colação</u> o art. 56.º do CC, no âmbito de um processo de revisão de sentença estrangeira, se nele não está em causa decidir acerca da aplicação, ou não, do direito nacional português à situação julgada na sentença a rever, mas tão somente reconhecer na ordem jurídica nacional os efeitos duma decisão estrangeira que, sem qualquer dúvida, não <u>versou</u> sobre matéria da exclusiva competência dos tribunais portugueses – arts. 65.º-A e 1096.º, al. c), do CPC.</p> <p>III – Há que distinguir o <u>pretensio abuso</u> do direito dos requerentes de investigar a paternidade e o seu direito de pedir o reconhecimento na ordem jurídica portuguesa da sentença proferida pelo tribunal estrangeiro: relativamente ao primeiro, a alegação do <u>abuso</u> só poderia compreender-se e ser <u>porventura atendida</u> no âmbito da <u>acção</u> em que se insere a sentença <u>revidenda</u>; no que se refere ao segundo, não se vê nenhuma razão para deter o seu exercício com fundamento num suposto excesso dos limites impostos <u>pela boa fé, pelos bons costumes</u> ou pelo seu fim social ou económico, como exige o art. 334.º do CC, sendo de notar que a lei não estabelece nenhum <u>prazo peremptório</u> para tal efeito.</p>	<p>Falso amigo</p> <p>Versar (latim verso, -are, mudar, alterar) verbo transitivo 1. Exercitar; volver; manejar. 2. Praticar. 3. Estudar; compulsar. 4. Ponderar; verter. verbo intransitivo 5. Ter por objecto ou assunto. 6. Consistir; incidir.</p> <p>Terminologia jurídica</p> <p>termo antigo/desatualizado</p> <p>Velha ortografia</p> <p>Revidenda – não consta de muitos dicionários; termo jurídico: sentença revidenda=sentença em questão; em objeto; em análise</p> <p>Revidar verbo transitivo 1. Vingar (uma ofensa) com outra maior. 2. Objectar, replicar. 3. Envidar de novo. = REENVIDAR</p> <p><u>Peremptório</u> – velha ortografia; normalmente usa-se “prazo legal”</p>
--	--

Analise agora mais uma passagem desta mesma instância:

<p>[...] j) Nessa sentença encontram-se provados os seguintes factos: 1.º- O Réu e a mãe dos Autores, durante cerca de oito anos, viveram em comunhão de cama, mesa e habitação, como se marido e mulher fossem; 2.º- Os Autores nasceram do relacionamento mantido pelo Réu e DD, tendo esta guardado completa fidelidade àquele; 3.º- O Réu sempre se comportou e considerou como pai dos Autores e estes sempre foram considerados e tratados como filhos do Réu pelos familiares, amigos e público em geral. [...] 4....” Como facilmente se constata, este preceito tem origem no artigo com o mesmo número do Código de Processo Civil português, cuja redacção era, aliás, a que vigorava em Portugal enquanto esteve pendente em Angola o processo onde foi proferida a sentença agora em apreciação. Assim, na leitura da norma, onde figura “português” devemos ler “angolano”, sendo que, para os efeitos da mesma, um cidadão português é evidentemente, estrangeiro. [...] Não obstante não haver neste aspecto qualquer prejuízo para o citando, regista-se que o nosso legislador adoptou idêntica solução, pois, sem prejuízo do que possa ser convencionalizado em sede de tratados internacionais, em regra os consulados portugueses só citam os nossos cidadãos. Um consulado português em França não cita um cidadão francês. Pelas mesmas razões, os consulados de Angola em Portugal não tem podres para aqui citar um português. [...]</p>	<p>O uso das maiúsculas Autor, uso jurídico, = atores Construção sintática invertida</p> <p>Construção sintática “rebuscada”</p> <p>Terminologia específica</p> <p>Sintaxe “rebuscada”</p> <p>Comentário crítico Comentário crítico e irónico Abuso terminológico = razão; motivo podres substantivo masculino plural</p> <p>6. Vícios, defeitos; actos vergonhosos.</p>
--	---

Exercício 6 – Exemplo de um testamento

Testamento

Outorgante:

Josefina Eduarda Santos Tavares Melo Silva, nascida a 27 de dezembro de 1923, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, filha de Bernardino José Tavares Melo e de Joana Madalena de Abreu Almeida Santos, no estado de casada sob o regime de separação de bens com Ricardo Manuel Tavares Silva, residente no Largo da Saudade, nº 3-4º Direito, Monte Estoril, portadora do Bilhete de Identidade nº 9876543, emitido em 31/03/2018, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Declara:

Que faz o seu testamento, que é o primeiro, do seguinte modo:

Lega ao seu marido Ricardo Manuel Tavares Silva, por conta da sua legítima, a moradia sito na Praça da Alegria, nº 10, em Cascais, tal como descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o nº 8090 e inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 770.

Assim o outorgou
(assinatura legível)

Artigo 2132º do Código Civil Português: *São herdeiros legítimos o cônjuge, os parentes e o Estado, pela ordem e segundo as regras constantes do presente título.*

Exercícios: Após ter lido este testamento, identifique as seguintes figuras jurídicas: Herdeiro/Legatário/Colaço/Deserdação/Partilha

CONCLUSÃO

Consciente de que grande é o vínculo entre os saberes teóricos e a sua prática, foi feita uma tentativa de “descomplicar” a língua do direito e as suas armadilhas com a intenção de colaborar no ensino a estudantes itálofonos que desejam especializar-se como tradutores, na combinação linguística das línguas portuguesa e italiana. Para tal efeito, apresentou-se uma breve panorâmica teórica sobre o Direito de Família em Portugal e em Itália, incluindo a atual situação e as alterações recentes em ambos os países. De seguida, e para ambos, foi introduzida a organização e a definição de tribunal e de Ministério Público em Portugal e Itália, e o conceito de família. No segundo capítulo dedicado à terminologia específica foram apresentados os temas de maior dificuldade na tradução da linguagem setorial jurídica, alguns dos recursos informáticos usados na presente pesquisa, o que é uma ficha terminológica, e foram definidos conceitos como língua, linguagem setorial e competência. Conclui o presente estudo o terceiro capítulo no qual se apresentam alguns exercícios práticos específicos com as soluções. O anexo

final enriquece o usuário a quem este volume se destina: os futuros tradutores e intérpretes especializados. Desta forma, este estudo realizado num determinado contexto, como já vimos, visa vir ao encontro das reais e concretas necessidades dos profissionais, ou futuros, intérpretes e tradutores italo-fonos que estudam a língua portuguesa no específico da terminologia jurídica no setor do Direito de Família, sucessões e adoções, setor este no qual Portugal se encontra na vanguarda. O tema do multilinguismo no direito é muito complexo e requer uma especial atenção para com os aspetos culturais, históricos, sociais e pragmáticos que se encontram na base de todos os fenómenos linguísticos setoriais específicos. A utilização dos meios e das técnicas informáticas pressupõe um processo de conceitualização manual ou semi-automático, e as escolhas metodológicas dependem dos objetivos, da complexidade e dos resultados práticos que se pretendem alcançar. Sem esquecer o papel fundamental da linguagem específica e de acordo com o posicionamento profissional do argumentante, se ele é o juiz, advogado ou parecerista, o estudante de terminologia jurídica portuguesa poderá, e este é o nosso modesto desejo, melhorar a redação, a tradução e a interpretação dos seus textos jurídicos. Todavia, e sentindo mesmo a falta de uma maior referência à Linguística Forense, visto ser essa a área por excelência que concerne os estudos relativos à linguagem jurídica e ao uso da linguagem em ambientes e documentos judiciais, acreditamos que esta falta se deve ao facto de que a Linguística Forense em português é ainda uma área pouco explorada e conhecida em Itália, razão pela qual este manual poderá vir a ajudar a mudar esta situação.

POSFÁCIO 1

A FAMÍLIA NO CONTEXTO DA JUSTIÇA – UMA QUESTÃO PARA O PSICÓLOGO

Evani Zambon Marques da Silva*

É inegável a realidade do divórcio no Brasil e no mundo. De acordo com o levantamento do Colégio Notarial do Brasil, no ano de 2017, os tabelionatos de todo o país registraram 69.926 divórcios extrajudiciais. O número é 2,5% maior do que o registrado ao longo do ano de 2016, quando 68.232 divórcios foram consolidados nos cartórios brasileiros. O brasileiro está se casando menos, se divorciando mais e decidindo ter menos filhos. Esse é a fotografia da sociedade brasileira, projetada nas *Estatísticas do Registro Civil 2016*, publicada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Se antes afirmávamos que estávamos vivendo um culto ao divórcio (Ramires, 2002) hoje podemos

* Psicóloga com Mestrado e Doutorado em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Especialista em Psicologia Jurídica e no Método de Rorschach. Professora de Psicologia Judiciária na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Perita, Mediadora e Psicoterapeuta Familiar. Autora de livros e artigos sobre Psicologia Judiciária, Família e Psicodiagnóstico.

indicar que estamos vivendo sob a tônica da transição (Silva, 2013); há famílias que casam, descasam, recasam novamente, buscam relações de parentesco não necessariamente calcadas em vínculos sanguíneos mas também socioafetivos, optam pela monoparentalidade ou até mesmo pela vivência de relações homoafetivas. A sociedade e juntamente com ela as famílias, em um movimento contínuo de mudança clamam por mudanças, por atualizações em todos os setores. O profissional da Psicologia inserido nesse contexto das famílias que caminham para a justiça, deve dispor-se a constantemente realinhar as histórias que escuta, valorizando-as sob a ótica de quem conta. O psicólogo sempre estará a serviço dos inúmeros dramas humanos aos quais tem acesso e que se encontram protegidos sob um número, um registro e uma nomeada ação jurídica. Em três décadas de atuação como psicóloga no Poder Judiciário do estado de São Paulo (Brasil), tivemos a oportunidade de participar desse verdadeiro processo de co-construção que são as avaliações realizadas com vistas a definição de guardas e visitas de filhos. Atravessamos mares de certeza e nos cercamos de ilhas de incertezas, em um constante desafio de construir e desconstruir modelos pré-concebidos, estereótipos e crenças sobre funcionamentos e dinâmismos familiares.

Do ponto de vista psicológico, avaliar famílias no contexto judicial chamado de Varas da Família, é considerado perícia, ou seja, é uma das provas que o juiz poderá valer-se para chegar ao entendimento de uma determinada situação. No entanto, o juiz não está adstrito à prova pericial, podendo integrá-la às outras ou mesmo rejeitá-la, conforme explica o artigo 420 do Código de Processo Civil brasileiro. Para a realização da tarefa pericial, em primeiro lugar, gostaríamos de destacar que como o psicólogo é chamado para opinar sobre o melhor interesse da criança em meio aos litígios, deve aprioristicamente ter clareza que esse lugar institucional não resulta apenas de uma mera transposição dos conhecimentos da área clínica para a área pericial. O modelo clínico, como já destacado por diversos estudiosos, se for transposto sem questionamentos, pode levar a erros essenciais e comprometer a postura investigativa de dados e situações importantes para o diagnóstico da situação (Caires, 2003; Castro, 2005; Fonseca, 2006; Silva, 2012). A avaliação de guarda de filhos é considerada uma das áreas mais difíceis para o psicólogo forense (Huss, 2011). O conhecimento de

diversas disciplinas que compõe o currículo do psicólogo é exigido, cabendo destacar a psicologia do desenvolvimento, a psicopatologia, as técnicas e métodos de avaliação de personalidade, psicodiagnóstico além de teorias psicológicas que possam dar sustentabilidade não só às análises e conclusões, mas, principalmente, que auxiliem o profissional a justificar seus achados. As avaliações envolvendo famílias em litígio não possuem o fito de julgamento, não se propõe a dizer quem é o melhor ou pior para a criança, quem é bom ou quem é ruim, mas, destinam-se a fornecer elementos para a reflexão sobre o que seria mais apropriado para atender às várias necessidades do menor (Cesar-Ferreira, 2004). É evidente que uma criança precisa de pai e mãe presentes, assumindo sua paternidade e maternidade independente de permanecerem ou não casados; a guarda exclusiva não serve aos interesses das famílias e a guarda física conjunta é necessária para o bem-estar das crianças (Sayão, 2014). Mas, ao mesmo tempo, bem sabemos que essa é uma realidade que alguns poucos casais parentais conseguem administrar após a quebra da conjugalidade. E, não se trata de não desejarem, mas de quase sempre, não possuem condições emocionais para tal mister, o que acarreta danos e sofrimento para os filhos, em qualquer que seja a idade. Não podemos nos esquecer que muitos casais possuem patologias relacionais ou, melhor dizendo, desenvolvem padrões de relacionamento tóxicos muitas vezes fazendo ressonâncias na educação e forma de lidar com os filhos, quase sempre sem criticidade. As crianças têm a saúde mental associada ao bem-estar dos pais e à qualidade do relacionamento entre ambos (Souza & Ramires, 2006). Para além das dificuldades emocionais acima apontadas, podemos encontrar também, casais que enfrentam dificuldades sociais importantes, ressaltando-se aqui que elas não ficam apenas no plano econômico, mas à mercê da inexistência ou ineficiência de uma organização, de um entorno familiar que possa funcionar adequadamente para dar segurança e a continência necessária para os filhos. É notório também, que há em muitos casos de litígios familiares que adentram as Varas de Família, uma total inabilidade por parte dos membros em aferirem ou reconhecerem o que representa um risco para uma criança ou adolescente. Muitas famílias possuem dificuldade momentânea nessa avaliação que estão atreladas às dificuldades atravessadas com o divórcio. No entanto, podemos afirmar que a

grande maioria entrevistada por nós, no serviço de Psicologia das Varas de Famílias do Tribunal de Justiça de São Paulo, é composta de pessoas com um alto nível de comprometimento psíquico, com estruturas e dinamismos de personalidade de difícil integração (Silva, 2005), possuindo também uma comunicação deficitária e entrecortada. Tais pessoas, via de regra, não conseguem perceber o sofrimento da prole, seus riscos e vicissitudes emocionais. Relativamente às situações de risco envolvendo os filhos é que o psicólogo, na maior parte das vezes, é chamado a atuar. Há perigos concretos, da alçada física, mas o que mais se necessita é saber do risco existente para o desenvolvimento psíquico da criança, se há questões ou pessoas que podem trazer ou potencializar os dramas vividos. Sabemos hoje, que nem sempre as famílias enxergam esses perigos, independentemente do nível social e econômico. Lidamos em muitos casos com indivíduos de altíssimo nível cultural, bem colocados em seus postos de trabalho e que promovem, dentro do seu próprio lar o chamado abandono afetivo, quando cercam a prole de todo o conforto, mas deixam de ofertar-lhe o principal, que vem a ser o conforto e a continência emocional. Fazem isso sem a menor criticidade e consciência na maior parte das vezes. Temos também uma problemática crescente nos casos envolvendo famílias na justiça que vem a ser as acusações de alienação parental. Em apertada síntese, significa que um dos pais atua de forma a propiciar destruição da figura do outro, do significado do outro, na vida do filho. A atuação pode ocorrer por meio de boicotes diversos, os quais tem o objetivo de realmente alienar o outro e suas representações para a criança, e muito se tem debatido sobre o conceito de alienação parental no Brasil e no mundo, havendo estudos que indicam que na realidade o conceito é tratado como novo, mas apenas se trata de um nome novo para um velho problema. Essa prática está identificada há muito tempo em nossa sociedade e é atravessada por diferentes gerações e culturas. O instrumental para se avaliar se um indivíduo pratica ou não alienação parental ou é vítima dela são os mesmos usados para se avaliar as dinâmicas conjugais e a posição da criança em meio ao litígio. A escolha do material deve ser igualmente lapidada, tal como em outros casos estudados nesse campo da avaliação familiar na justiça. À pergunta realizada pelo juiz sobre a existência ou não da ocorrência da alienação familiar deve ponderar aspectos individuais e sociais de todo o contexto também. Outro fator presente nas avaliações

de famílias no Judiciário, e que deve ser devidamente valorizado, é o fato de nem sempre as pessoas entrevistadas estarem disponíveis para colaborar com o estudo, o que também difere da tarefa clínica. Além da resistência observada, há em alguns casos a tentativa de atrapalhar o estudo, o exercício contumaz de mentiras, a distorção dos fatos e também a dissimulação (Castro, 2003). Todas essas situações devem ser investigadas pelo psicólogo além das próprias distorções e fantasias trazidas pela criança; é importante que o psicólogo possa compreender a participação da criança na dinâmica do litígio e os motivos que a levam, muitas vezes a escolher por um dos genitores (Silva & Rovinski, 2012). Todo o material obtido na coleta de dados periciais deve ser analisado de modo cauteloso e suas conclusões devem ser transcritas de modo a não causar excesso de exposição sobre a intimidade das partes; os laudos produzidos por psicólogos no terreno da justiça, são comumente usados para alimentar brigas e discussões entre os envolvidos. O grau de exposição da intimidade deve ser ponderado pelo profissional, sendo que há que se ter o cuidado para que só seja apresentado ao juiz o material emocional que realmente fará sentido na causa discutida. A própria perícia pode, pelo seu próprio fim de utilização em um contexto adversarial, incentivar batalhas e cisões parentais, sendo também, um potente instrumento na mão dos advogados (principalmente) que, no campo adversarial em que se encontram os litígios, usam a produção do psicólogo para alimentá-lo. É usual também que se busque nas perícias, um quadro patológico, *psicologizando-se* tudo o que se ouve e observa e descontextualizando-se a amplitude da problemática apresentada. Nesse sentido, sugere-se que haja criticidade para que não se isole fatores os quais devem ser absolutamente integrados a outros, para que não perca o sentido; há situações que não devem ser isoladas do contexto social e histórico mais amplo; os conflitos que circulam na Justiça são um bom exemplo disso.

No Brasil existe a Resolução de Nº 07/2003 emitida pelo Conselho Federal de Psicologia que é um Manual de Elaboração de Documentos escritos pelo psicólogo. Ela orienta quais os itens que devem constar necessariamente nos diversos tipos de documentos produzidos por psicólogos, tais como atestados, relatórios, laudos e pareceres, referenciando-os enquanto escopo e objetivo. Embora não haja uma especificação sobre o laudo escrito no contexto forense, todo o profissional que atua

na área deve obedecer aos preceitos contidos no citado documento. Aliás, os parâmetros e balizas da profissão, bem como os documentos legais, tais como estatutos e códigos que norteiam a área do Direito de Família devem ser estudados e respeitados enquanto produção de um trabalho efetivamente profissional.

Há uma crítica sobre a perícia realizada nas Varas da Família que diz respeito ao modo como ela se alia à lógica adversarial do conflito. Há casos que ao invés das perícias, tem sido recomendado trabalho de Mediação Familiar com as partes, o qual pode ocorrer em diferentes momentos do processo. Apesar de termos clareza que as chamadas formas alternativas de resolução de conflitos – mediação, conciliação, negociação – são muito mais satisfatórias para todos os envolvidos no litígio de modo geral, já que coloca as partes que brigam em posição de reconhecimento que o conflito foi por ambos construído (co-construção) e que, portanto a solução deverá ser igualmente idealizada para que, de forma comprometida possa ser cumprida, não possuímos a ilusão que isso seja sempre possível. A literatura é unânime em fornecer elementos que indicam que a mediação só pode ser viabilizada quando existe cooperação das partes. Para tal interesse surgir, discutem-se inclusive formas de se sensibilizar os casais em disputa a se abrirem ao trabalho de mediação, mas, é ingênuo pensar que em todos os casos ela será possível (Silva, 2013a).

Em importante estudo europeu que discorre sobre a regulação do exercício do poder parental nos casos de divórcio, Sottomayor (2011) explicita que o perigo da mediação reside justamente em seu objetivo de atingir um acordo e não proteger o interesse da criança. Muitas vezes uma das partes é contrária à mediação, por exemplo, por ter um histórico de violência diversa dentro de casa, e acaba sendo “mal interpretada e acusada de não colaborar” por escolher a via judicial para a resolução de seus problemas. No entanto, entendemos que deva existir uma cultura subjacente estimulando as pessoas para a necessidade de buscarem as soluções dentro delas próprias, resgatando suas possibilidades de pensar e agir com autonomia. Tal trabalho deve ser realizado por profissionais competentes para lidarem com famílias em situação de conflito, uma vez que as soluções deverão emergir dos próprios indivíduos. O que nos preocupa na atualidade, é que germinou uma corrente em todo o mundo que entende que todos os conflitos – ou quase

todos – podem ser resolvidos através da mediação. Isso não é verdade e precisa ser visto com cuidado para que não transformemos os conflitos familiares em campo de experiências e exercício de técnicas, muitas vezes incompatíveis com as reais possibilidades das pessoas. Muitos indivíduos e/ou famílias não dispõem definitivamente de condições internas e externas para participarem dessa forma de resolução de conflitos. Assim, necessitam de um terceiro, fora do conflito, que os auxilie e por vezes até direcione o caminho a seguir, até o alcance paulatino de uma autonomia e independência.

Concluindo, é de fundamental importância a necessidade de o profissional discriminar-se face ao trabalho clínico realizado em outras esferas. Ao avaliar as famílias no contexto da justiça, há uma especificidade não só na forma de olhar e avaliar o caso, mas também quanto a comunicação dos resultados. Nos tribunais, o trabalho do psicólogo tem sentido se for útil na tomada de decisões, se souber avaliar as questões *psico-legais* imbricadas no drama familiar, se tiver clareza acerca dos parâmetros de bem-estar e sobre o que realmente pode ser mais saudável ou seguro por exemplo, para aquela criança, e, para aquela família. Não consideramos o trabalho, como a serviço das instituições de poder, que em última instância aprisionam a autonomia dos indivíduos, mas, ao contrário, como forma de salvaguardar a dignidade da pessoa humana, fazendo valer seus direitos e condições de cursar de maneira condigna as etapas naturais de sua existência. O psicólogo que se propõe a trabalhar com famílias no contexto da justiça deve estar aberto para adaptar seus conhecimentos a um contexto específico, estudar as normatizações legais de sua área e da área jurídica que façam interface com seu trabalho e, principalmente, cuidar-se emocionalmente, já que é reconhecidamente maior, em tempos atuais, a complexidade e os dinamismos envolvidos nas problemáticas que chegam para o estudo.

Bibliografia

- Caires, Maria A.F. (2003), *Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas*, São Paulo, Vetor.
- Castro, Lúcia R.F. (2003), *Disputa de guarda e visitas: No interesse dos pais ou dos filhos?*, São Paulo, Casa do Psicólogo.

- Cezar-Ferreira, Verônica A. (2004), *Família, Separação e Mediação*, São Paulo, Método.
- Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2014), *Resolução nº 07/2003*, Recuperado em www.pol.org.br/resoluções.
- Fonseca, Antonio Castro (2006), *Psicologia Forense: uma breve introdução. Psicologia Forense*, Lisboa, Almedina.
- Huss, Mathew T. (2011), *Psicologia Forense*, Porto Alegre, Artmed.
- Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (2013), *Taxa de nupcialidade*, Recuperado em <http://www.ibge.gov.br>.
- Ramires, Vera R.R. (2002), *O Amor e suas vicissitudes: as concepções de crianças e adolescentes*, Tese de Doutorado não publicada, Departamento de Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Saraiva, R., Ferreira, M.B., Pinto, E.V.C. (orgs.), *Direito e Psicologia*, Lisboa (Portugal), Coimbra, pp. 137-147.
- Sayão, Rosely (2014), *Por que a lei da guarda compartilhada não avança?*, em *Revista Istoé*, 38 (2346), pp. 66-68.
- Silva, Evani Z.M., Rovinski, Sônia L.R. (2012), *A Família no Judiciário*, in Baptista, M., Theodoro, M. (orgs.), *Psicologia de Família*, Porto Alegre, Artmed.
- Silva, Evani Z.M. (2013a), *Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do Estado de São Paulo. Psicologia Ciência e Profissão*, 33, 4, pp. 902-917.
- Silva, Evani Z.M. (2005), *Alcances e limites da psicologia jurídica: o impacto da avaliação psicológica na visão das partes envolvidas*, Tese de Doutorado não publicada, Departamento de Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Silva, Marco Antonio Marques da & Miranda, Jorge (coord.), *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*, São Paulo, Quartier Latin do Brasil, 2ª edição, 2009.
- Sottomayor, Maria C. (2011), *Regulação do exercício das responsabilidades parentais nos casos de divórcio*, 5ª ed., Coimbra, Almedina.
- Souza, Rosane M. de, Ramires, V.R.R. (2006), *Amor, casamento, família, divórcio... e depois, segundo as crianças*, São Paulo, Summus.

POSFÁCIO 2

A TUTELA DOS DIREITOS HUMANOS E A LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O EXEMPLO DA LEI MARIA DA PENHA

Marco Antônio Marques da Silva*

O Brasil é um Estado Democrático de Direito¹ e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Todos refletem na interpretação e aplicação das leis penais e processuais, mas se destacam a cidadania e a dignidade da pessoa humana como os principais elementos para modificar a forma de análise dos fatos de interesse jurídico-social. A cidadania se constitui, ao lado do processo de formação e consolidação do Estado-Nação, como ente democráti-

* Professor Titular em Direito Processual Penal da PUC/SP (Brasil), Professor Visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal), Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Brasil), Presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal e Membro da Academia de Jurisprudentes da Língua Portuguesa (Lisboa/Portugal). Líder do Grupo de Pesquisa *Dignidade Humana e Estado Democrático de Direito* da PUC/SP.

¹ Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.

co a partir dos ideais de respeito, liberdade e igualdade, reivindicados ao longo da história. Os membros das cidades, assim considerados os indivíduos nascidos em seu solo, inicialmente gozavam de privilégios em relação aos estrangeiros, recebendo proteção e *status* de cidadão em troca de deveres militares e demais obrigações impostas pelos governantes. Assim, o conceito originário de cidadania remetia, pois, ao de participante de uma determinada cidade, confundindo com o que hoje entendemos por nacionalidade. Evoluindo o conceito, o cidadão conquistou o direito à participação na vida política da comunidade por meio da escolha de governos. Mas ainda assim esses direitos eram concedidos a uma minoria, excluindo as mulheres, crianças e escravos. Com as chamadas “revoluções burguesas”, isto é, as revoluções inglesa (1688), americana (1776) e francesa (1789), tem início o processo de transformação social rumo ao tratamento igualitário a todos os indivíduos, coisa que, passado tanto tempo, permanece distante em pontos do globo. A partir de então, o conceito de cidadania experimentou alargamento ao reconhecer a cada indivíduo a condição de detentor de direitos civis (vida, liberdade, felicidade) e sociais (fraternidade, educação, trabalho, moradia), universalizados e positivados pelas Declarações de Direitos. Nesse sentido, Walter Ceneviva² entende cidadania como a possibilidade do exercício dos direitos pelos componentes de um povo, ligando o conceito aos limites da nacionalidade, «a cidadania tem um pressuposto biológico: o fato de alguém nascer em um território e, submetido à ordem jurídica deste, o integra no povo, como cidadão. Pode ter, também, pressuposto jurídico: o da adoção da cidadania, por uma das formas possíveis de naturalização»³.

A dignidade decorre da própria natureza humana, o ser humano deve ser sempre tratado de modo diferenciado em face de sua natureza racional. O seu respeito não é uma concessão ao Estado, mas nasce da soberania popular, ligada à própria noção de Estado Democrático de Direito. Inexiste uma específica definição para a dignidade humana,

² Walter Ceneviva (1923) advogado, jurista e professor de Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; assinou a coluna “Letras Jurídicas” no jornal Folha de S. Paulo até 2013.

³ Ceneviva, Walter (2003), *Direito Constitucional Brasileiro*, 3ª ed., Ed. Saraiva, São Paulo (Brasil), p. 35.

porém, ela se manifesta em todas as pessoas, já que cada um, ao respeitar o outro, tem a visão do outro. Ela existe em todos os indivíduos e impõe o respeito mútuo entre as pessoas no ato da comunicação e que se opõe a uma interferência indevida na vida privada pelo Estado. Tais direitos são inerentes, porque conhecidos pelas pessoas, não podendo, portanto, o Estado desconhecê-los. A este cabe, ainda, criar condições favoráveis para sua integral realização. A dignidade humana está ligada a três premissas essenciais: a primeira refere-se ao homem individualmente considerado, sua personalidade e os direitos a ela inerentes, chamados de direitos da personalidade; a segunda, relacionada à inserção do homem na sociedade, atribuindo-lhe a condição de cidadão e seus desdobramentos; a terceira, ligada à questão econômica, reconhecendo a necessidade de promoção dos meios para a subsistência do indivíduo. Jorge Miranda pontua “Característica essencial da pessoa – como sujeito, e não como objecto, coisa ou instrumento – a dignidade é um princípio que coenvolve todos os princípios relativos aos direitos e também aos deveres das pessoas e à posição do Estado perante elas. Princípio axiológico fundamental e limite transcendente do poder constituinte, dir-se-ia mesmo um metaprincípio”⁴ A dignidade da pessoa humana fundamenta e confere unidade não apenas aos direitos fundamentais – desde os direitos pessoais (direito à vida, à integridade física e moral etc.), até os direitos sociais (direito ao trabalho, à saúde, à habitação), passando pelos direitos dos trabalhadores (direito à segurança no emprego, liberdade sindical etc.) – mas também à organização econômica (princípio da igualdade da riqueza e dos rendimentos). Essa vinculação ao sistema de direitos fundamentais se justifica na medida em que não é possível conceber dignidade sem o mínimo imprescindível ao pleno desenvolvimento da personalidade humana. Portanto, a concretização e eficácia jurídica de um direito ocorre com a manifestação dos órgãos do Poder Judiciário que lhe dão eficácia. Não é mais possível aceitar o formalismo legalista da função judicial, característico do Estado liberal, uma vez que o Estado Democrático de Direito, pelo seu sentido crítico, não se satisfaz com uma pura e simples interpretação a partir

⁴ Miranda, Jorge, Silva, Marco Antônio Marques da (coordenação) (2009), *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*, Ed. Quartier Latin do Brasil, São Paulo, 2ª ed.

de uma norma, como uma verdade universal e perene, distante da realidade onde deve intervir. De acordo com a transformação ocorrida no próprio Estado através dos tempos o sentido de acesso à justiça foi tendo sua evolução e independência.

No Estado Liberal havia apenas um caráter formal àquele que tivesse um direito violado, podendo propor ou contestar uma ação-visão meramente individualista. Não cabia ao Estado não cabia, dentro de uma ideologia liberal, preocupar-se com a efetiva possibilidade do indivíduo de reconhecer os seus direitos e de defendê-los, bastava assegurá-lo, ainda que não tivesse efetividade. Assim como os demais direitos individuais formalmente assegurados, o acesso à justiça somente poderia ser obtido por aqueles cidadãos que tinham condições materiais de fazê-lo. Os privados de recursos materiais eram deixados à sua própria sorte, já que, legalmente, tinham as mesmas possibilidades de recorrer à Justiça. Nesse sentido, o acesso, assim como a igualdade, eram apenas formais e não efetivos.

O principal documento que assegurou os direitos fundamentais, no âmbito constitucional, foi a Constituição francesa de 1848, consagrando direitos econômicos e sociais, contendo, no preâmbulo, um capítulo dedicado aos direitos por ela garantidos. Após a consagração dos direitos sociais cresceu a consciência de que para que os mesmos se realizem era essencial uma atuação positiva do Estado no sentido de assegurar a todos os cidadãos o acesso àqueles direitos. Como uma das armas mais importantes na busca da efetivação de todos os direitos fundamentais está o acesso à Justiça, e é nesse sentido que os Estados⁵ têm buscado fornecer aos seus cidadãos mecanismos específicos para sua reivindicação e exercício. A busca por instrumentos jurídicos específicos que garantam ao cidadão o acesso à Justiça somente ocorreu a partir do momento em que houve uma reação dos indivíduos às estruturas políticas dos Estados. O direito é sempre impregnado de conteúdo ideológico e de significação política. Assim, o processo é a

⁵ Cappelletti, Mauro e Garth, Bryant in *Acesso à justiça*, Sérgio Fabris, Porto Alegre, 1988, p. 11, nota 7, apontam como provável que tenha sido o Código Austríaco de 1895, o primeiro a reconhecer de modo explícito o dever do Estado de assegurar o acesso à justiça (ao menos enquanto as partes estivessem na Justiça), conferindo ao Juiz um papel ativo para a equalização das partes.

ponte por excelência entre o cidadão e o poder jurisdicional, ainda que seja mostrado como um instrumento técnico aparentemente neutro, sofre e se modifica, como todo o resto do direito, de acordo com as modificações políticas e até mesmo econômicas que ocorrem na sociedade.

Nos seus primeiros tempos o processo foi caracterizado como ferramenta de poder político, sem nenhum significado para o indivíduo, já que estava totalmente despido de qualquer direito contra o poder político constituído. O processo nada mais era de que uma forma de disciplina, tanto racional quanto possível, de um agir arbitrário, no sentido de ser livre de qualquer controle, do poder político autocrático, ditatorial, totalitário. A partir da consagração das liberdades públicas com uma consequente imposição de limites ao agir do Estado, o processo passa a ser um instrumento posto formalmente nas mãos do cidadão para assegurá-lo na defesa de seus direitos quando esses fossem ameaçados ou efetivamente atingidos por atos, tanto do poder público, quanto de particulares. Passa de mera praxe a direito público subjetivo a recorrer ao poder jurisdicional, cuja função é exatamente assegurar a incolumidade da esfera de direitos garantidos para os cidadãos. Com a democratização do Estado o processo é encarado como um instrumento posto à disposição do cidadão com *status* de garantia constitucional. Em uma sociedade democrática, o processo é visto como um dos modos de atuação política. Dentro do que se tem denominado de democracia participativa, como uma superação da democracia liberal e da democracia social, o processo é tomado como forma de atuação política, como um modo de provocar uma atuação do Estado ou de particulares para uma efetivação dos objetivos politicamente definidos pela comunidade⁶. A busca seria do acesso ao cidadão a uma ordem jurídica justa, e não apenas a possibilidade do acesso ao poder jurisdicional enquanto uma instituição do Estado. Portanto, a natureza democrática do poder político, se for uma realidade, deverá refletir-se nos instrumentos jurídicos que permitam ao cidadão a busca e a defesa de seus direitos. O que a realidade tem demonstrado é que a efetividade

⁶ Passos, J.J. Calmon de, *Democracia, participação e processo*, in Grinover, Ada, Dinamarco, Rangel, Watanabe, Kazuo, *Participação e processo*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1988, pp. 95-96.

do acesso à Justiça está estreitamente ligada à pertinência, ou não, da tutela jurisdicional deferida. Essa adequação da tutela não é só dependente da definição formal do procedimento adequado, porém, requer uma organização da função jurisdicional politicamente adequada⁷.

O acesso à justiça num Estado Democrático de Direito deve ser entendido como a possibilidade posta ao cidadão de obter uma prestação jurisdicional do Estado, sempre que houver essa necessidade para a preservação do seu direito; deve ser realizada de modo imparcial, rápido, eficiente e eficaz. Imparcial é aquela que advém de um magistrado independente, política, econômica e moralmente, e que essa independência seja garantida constitucionalmente. Deve ainda ser rápida, sob pena da demora da decisão constituir-se em um mecanismo de afastamento do cidadão na busca da preservação do seu direito. Deve também ser eficiente e eficaz; para ser eficiente ela deve ser adequada ao direito que se põe em julgamento; para ser eficaz é necessário que o comando contido na decisão se cumpra com toda sua força, em tempo também razoável. De nada adianta uma decisão rápida e adequada se ela não consegue atuar na realidade em tempo razoável. O realismo jurídico foi uma primeira reação ao modo parcial de enxergar o direito, que desembocou no que se convencionou chamar de “ceticismo normativo”; este se traduz na consciência de que as normas, quer venham de textos escritos ou da jurisprudência, se concretizam por meio dos instrumentos da linguagem, ou seja, palavras e símbolos, requerendo, portanto, interpretação por parte de seus operadores.

Três ordens de obstáculos podem ser apresentadas, que devem ser superadas para que haja respeito ao direito de acesso à Justiça. O primeiro é o econômico, isto é, quando o cidadão deixa de exercer ou de proteger um direito seu, por não ter nenhum acesso ou um acesso mínimo à informação e à assistência jurídica adequada. O segundo é o organizacional; o terceiro é afeto aos instrumentos técnicos jurídicos dos quais se valem os operadores do direito para a efetivação da prestação jurisdicional. Não é possível mais pensar-se o processo como um instrumento neutro, advindo de um ordenamento jurídico dissociado do contexto político e econômico. Para uma correta análise do processo como instrumento de acesso à Justiça dentro do ordena-

⁷ Passos, J.J. Calmon de, *Democracia, participação e processo*, cit., pp. 83-97.

mento jurídico brasileiro é preciso uma análise, ainda que breve, acerca do panorama nacional econômico e político em que ele está inserido. Apesar das significativas mudanças políticas e sociais, o Brasil ainda é centralizador e elitista, sendo definido como um país de contradições políticas, econômicas e sociais. Nossa história, enquanto país foi feita com pouca participação popular em decorrência da quase inexistência de uma classe média nos primeiros quatro séculos; é tão somente a partir do século XIX, com a chegada da mão de obra imigrante, e com o surgimento dos primeiros sinais de um proletariado significativo. Esse se insere em um contexto onde quase nenhuma chance lhe é dada para participar no desenvolvimento político ou econômico do país. Em consequência disso essa classe média cresce, porém dependente economicamente, tanto do setor público como da iniciativa privada, que se caracterizava por ser eminentemente formada por latifundiários, monocultores exportadores.

Ao final da década de 1980 essas contradições geraram um movimento intervencionista estatal, não como resultado de estratégia ideológica traçada, mas como uma tentativa de superação das desigualdades sociais e decorrentes de incapacidade de algumas áreas empresariais em se manterem por seus próprios meios. Porém, a intervenção pura e simples, sem qualquer reforma estrutural, não deu o resultado esperado. O que se viu foi uma tentativa de concessão pelo Estado de novos direitos àquelas classes sociais mais desfavorecidas, porém, desprovidas de fundamentos estruturais, implicando em uma necessidade cada vez mais crescente de intervenção do Estado, em um número cada vez maior de áreas, com elevado custo, sem que alcançassem os resultados esperados. Nos últimos anos tem-se a tendência de uma ação enérgica do Estado diante das ameaças contra bens jurídicos coletivos, existindo, por consequência, um conflito entre a eficácia da justiça penal e a concretização dos princípios constitucionais.

Devemos estabelecer dois planos de atuação do Estado, nos âmbitos penal e processual penal. Um deles se caracteriza pela realização do direito material, quando se tratar de vítimas individualizadas, como nos crimes comuns. Outro se refere à criminalidade que não tem uma vítima específica, como nos casos dos bens difusos. No tocante ao primeiro, o respeito incondicional aos princípios constitucionais é uma exigência da própria dignidade humana, fundamento do Es-

tado Democrático de Direito. Deve-se ter em conta que algumas regras determinam a seleção do caso, devendo ser evitadas acusações que não reflitam um dano concreto e relevante aos bens jurídicos. Nesse sentido, a política criminal vai orientar aqueles casos que devam ser apreciados, através do processo penal, que resultem numa condenação necessária e proporcional ao dano causado pelo agente. No entanto, os fenômenos da violência difusa adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade. Essa multiplicidade das formas de violência presentes nas sociedades contemporâneas – violência ecológica, exclusão social, violência entre os gêneros, racismos, violência na escola, violência familiar, violência infantil – configuram-se como um processo de dilaceramento da cidadania.

A discussão sobre a violência no Brasil, também acompanhou a crescente complexidade da sociedade; adquiriu grande importância nos últimos anos e passou a mobilizar cientistas sociais, pedagogos, filósofos, economistas e juristas. As fontes teóricas, nem sempre explicitadas, foram muito variadas, o que produziu um debate disperso⁸. Apesar de haver no Brasil uma produção legislativa em larga escala, não diminuiu a criminalidade dita moderna; mencionamos, à guisa de exemplo: tráfico de drogas (lei 11.343, de 23 de agosto de 2006) e que considerou este como assemelhado a crime hediondo (lei 8.072, de 25/7/1990), Código de Proteção e Defesa do Consumidor (lei 8.709, de 11/9/1990); licitações e contratos administrativos e tutela judicial (lei 8.666, de 21/6/1993), prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (lei 8.884, de 11/6/1994); organizações criminosas (lei 9.034, de 3/5/1995); crimes ambientais (lei 9.605, de 12/2/1998), e crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores (lei 9.613, de 3/3/1998), entre outras⁹.

Na atualidade a temática da violência é frequentemente discutida sob o viés do relativismo cultural e, como explicita Hebe S. Gonçalves¹⁰ através de escalas de valor que se inscrevem no formalismo jurídico e na

⁸ Zaluar, A., *Violência e crime*, in Miceli, S. (org.), *O que ler na ciência social brasileira*, São Paulo, Anpocs/Sumaré, 1999.

⁹ Silva, Marco Antonio Marques da, *Acesso à Justiça Penal e Estado Democrático de Direito*, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2001, p. 136.

¹⁰ Gonçalves, Hebe S., *Infância e violência no Brasil*, Rio de Janeiro, Nau, 2003.

consciência do homem comum. Privilegiarmos uma ou outra escala de valor, seria praticar uma violência talvez até maior, do que aquela que se deseja interromper. Nesse sentido, a expressão atual “revitimização” acaba por fazer sentido, na medida em que menciona uma violência que pode ser produzida tanto pelo Estado quanto pela sociedade, chamando-se atenção especial para as instituições públicas, como propõe Cristiane Andreotti¹¹. Ainda despido da igualdade social almejada, o Brasil se depara com questões culturais problemáticas, como a violência de gênero, que se caracteriza como ataques ou atos violentos a determinadas pessoas em razão do gênero ao qual pertencem. A discussão acerca das formas e instrumentos mais eficazes de combate à violência de gênero vem de longa data, assumindo diversas conformações. Em regra, esse tipo de violência atinge majoritariamente as mulheres, seja em razão da compleição física inferior à do homem, seja pelo subjugamento aos resquícios da cultura machista. Nesse aspecto, cumpre observar que a violência doméstica é uma realidade mundial; não está restrita a determinada região ou país e vem sendo agravada, pelas crises financeiras e sociais, que causam a quebra das relações e do respeito no âmbito familiar. No campo penal, a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, demonstrou que a sociedade possui outros mecanismos de controle social e que o direito penal, de fato, é a *ultima ratio* de intervenção na vida do cidadão. Nesse aspecto a “Lei Maria da Penha” cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, o que faz com fundamento no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil¹² e tem por conteúdo, a criação dos *Juizados de Violência Do-*

¹¹ Andreotti, Cristiane, *Enfrentamento da Revitimização: A escuta de crianças vítimas de violência sexual*, São Paulo, Casa do Psicólogo, 2012.

¹² Carta das Nações Unidas de 1945; Convenção contra o Genocídio (1948); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1979); Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degrada-

méstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A política pública a ser adotada com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher será feita através de ações conjuntas de todas as esferas do Poder Público, contando com ações não governamentais, tendo por diretrizes, entre outras, a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar; a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia. O Diploma Legal conceitua em seu artigo 5º, violência doméstica como a ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Importante ressaltar que as demais circunstâncias previstas no art. 5º do mencionado diploma legal, incisos I a III e seu parágrafo único (as relações pessoais anunciadas neste artigo) independem de orientação sexual). A violência constitui uma das for-

dantes (1984); Convenção Sobre os Direitos da Criança (1989); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (1994).

mas de violação aos direitos humanos. Para a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, poderá o juiz determinar, por prazo (certo) determinado, sua inclusão no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal. Para preservar a integridade física e psicológica, o magistrado ainda assegurará à mulher a prioridade na remoção quando servidora pública, bem como a manutenção do vínculo trabalhista. Se for necessário poderá autorizar o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (§ 2º do art. 9º), o que representa apenas uma suspensão do contrato de trabalho, uma vez que esse afastamento não será remunerado. Para a consecução dos objetivos traçados, a autoridade policial, dentre outras providências, deverá garantir a mulher: a) proteção policial, quando necessário; b) encaminhá-la ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, neste último para perícia médica; c) fornecer transporte a ela e seus dependentes para abrigo ou lugar seguro, quando houver risco de vida; d) acompanhá-la na retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; e) tomar a representação por termo, se apresentada; f) requisitar o exame de corpo de delito e colher todas as provas que servirem para esclarecimento do fato e suas circunstâncias; g) comunicar de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, remetendo expediente em 48 horas ao Juizado para a concessão de medidas protetivas de urgência; h) informar a ofendida os direitos a ela conferidos na Lei e os serviços disponíveis.

Como procedimento, haverá instauração de inquérito policial, ao invés de termo circunstanciado, lavrando-se ainda o flagrante, se presentes os requisitos legais.

No âmbito judicial, a Lei cria o *Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*, conferindo-lhe competência civil e criminal; a competência para criá-lo é dos Estados-membros, salvo no Distrito Federal, quando será da União, aplicando-se Código de Processo Penal, Código de Processo Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso e os atos processuais poderão realizar-se em qualquer horário, inclusive no período noturno. Enquanto não estruturados os Juizados, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para o processo e julgamento das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. As ações concernentes à violência doméstica gozarão de preferência, para processamento, julga-

mento e execução. Em se tratando de ações civis, quanto à competência os foros são alternativos, por opção da mulher: local do seu domicílio ou residência; local dos fatos ou ainda local do domicílio do agressor. Já nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, só será admitida a renúncia perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia, com oitiva do Ministério Público. Não serão cabíveis, por proibição expressa, a aplicação das seguintes penas: cesta básica e outras de prestação pecuniária, bem como a substituição da pena privativa de liberdade pelo pagamento isolado de multa. Em face da gravidade da conduta, criou-se nova hipótese de prisão preventiva, acrescendo-se o inciso IV, do artigo 313, do Código de Processo Penal. Assim, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, poderá ser decretada pelo juiz a prisão preventiva do agressor, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da Autoridade Policial, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. A ofendida, que não poderá ficar encarregada de entregar intimação ou notificação ao agressor, deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída de sua prisão. À toda mulher em situação de violência doméstica e familiar é garantido o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial mediante atendimento específico e humanizado, bem como o acompanhamento de advogado a todos os atos processuais, cíveis e criminais (exceto na hipótese do artigo 19 da Lei).

A Lei também erigiu à condição de agravante genérica, alterando o artigo 61, do Código Penal, quando não constituem ou qualificam o crime, a hipótese de prática de crime com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica. Como programa de recuperação, poderão ser ministrados ao condenado por crime definido como violência doméstica, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor aos programas de recuperação e reeducação (parágrafo único, artigo 152, da Lei de Execução Penal). O juiz poderá aplicar ao agressor, em conjunto ou separada-

mente, dentre outras, as seguintes medidas: a) suspensão ou restrição do porte de arma; b) afastamento do lar ou local de conveniência com a ofendida; c) proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; de frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; d) restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; e) prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Além disso, poderá o juiz, quando necessário, tomar as seguintes medidas protetivas de urgência à ofendida, dentre outras: a) determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda de filhos e alimentos; b) determinar a separação de corpos; c) determinar que o agressor restitua os bens subtraídos indevidamente da ofendida; d) proibir o agressor de celebrar atos e contratos de compra, venda e locação da propriedade comum, salvo expressa autorização judicial; e) suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na Lei poderá ser exercida, concomitantemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil. A fixação da competência criminal depende da conjugação de dois critérios: 1º) violência contra a mulher; 2º) que a mulher faça parte do âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo do agente do fato. A competência será firmada em razão da pessoa da vítima (“mulher”) assim como em virtude do seu vínculo pessoal com o agente do fato; é também imprescindível a ambiência doméstica, familiar ou íntima. Dessa forma, não importa o local do fato (agressão em casa, na rua etc.); não é o local da ofensa que define a competência das varas criminais ou do Juizado, mas é fundamental que se constate violência contra mulher e seu vínculo com o agente do fato. Para ter incidência a lei nova o sujeito passivo da violência deve necessariamente ser uma “mulher”; assim, pessoas travestidas não são mulheres. Portanto, para estas últimas não se aplica a nova Lei, mas as disposições legais do Código Penal e do Código de Processo Penal.

No caso de cirurgia transexual, desde que a pessoa tenha passado documentalmente a ser identificada como mulher terá incidência o novel diploma legal. Nesse aspecto, cumpre ressaltar que o Supremo Tribunal Federal brasileiro já se manifestou no sentido da inexistência de inconstitucionalidade da lei, por suposta afronta ao artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Por outro lado, qualquer pessoa vinculada com a vítima (de qualquer orientação sexual, conforme o art. 5º, parágrafo único): do sexo masculino, feminino ou que tenha qualquer outra orientação sexual, pode figurar como sujeito ativo da violência doméstica. Assim, qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo da violência; basta estar coligada a uma mulher por vínculo afetivo, familiar ou doméstico se sujeitará à nova Lei. Portanto, mulher que agride outra mulher com quem tenha relação íntima: aplica a nova lei. A essa mesma conclusão se chega: na agressão de filho contra mãe, de marido contra mulher, de neto contra avó, de travesti contra mulher, empregador ou empregadora que agride empregada doméstica, de companheiro contra companheira, de quem está em união estável contra a mulher etc. Entretanto, quem agredir uma mulher que está fora da ambiência doméstica, familiar ou íntima do agente do fato não está sujeito à Lei 11.340/06. Dessa forma, quem ataca fisicamente uma mulher num estádio de futebol, num show musical etc., desde que essa vítima não tenha nenhum vínculo doméstico, familiar ou íntimo com o agente do fato, não terá a incidência da lei nova; nesse caso, aplicam-se as disposições do Código Penal, Código de Processo Penal etc.

Cumpre ressaltar, ainda, que a violência contra a mulher pode assumir distintas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral (art. 7º). Não importa o tipo de violência: se gerar algum ilícito penal ou alguma pretensão civil (de urgência) será da competência das varas criminais (enquanto não instalado o Juizado) ou do próprio Juizado de Violência Doméstica.

Em conclusão: crime praticado contra mulher no âmbito das relações domésticas, de família ou íntima (não importa a pena e nem a natureza do delito), tais como lesão corporal, ameaça, crime contra a honra, constrangimento ilegal, contra a liberdade individual, contra a liberdade sexual, cárcere privado, tortura, tudo é da competência imediata do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Tem-

-se como exceções apenas as competências definidas na Constituição Federal (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) e ainda em caso de homicídio (crime doloso contra a vida) a competência é do Tribunal do Júri, incluindo-se o sumário de culpa (fase instrutória preliminar). Assim, interessante consignar alguns dados estatísticos referentes à violência doméstica. Mesmo após a edição da Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, o Brasil ainda padece com números elevados de violência de gênero, dado que os próprios tribunais necessitam fazer investimentos financeiros, técnicos e materiais para melhor implementação e aplicação da referida lei. A constatação é que, em tese, não houve efetivo crescimento dos casos de violência, mas um aumento dos números em razão de as mulheres estarem se sentindo mais seguras com a atuação do poder público o que propicia a elevação das notificações, e segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, de 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram pela condição de ser mulher. Entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. Apurou-se ainda que, na prática do crime, o emprego de arma de fogo lidera a estatística, sendo seguido pelo emprego de objetos cortantes ou penetrantes, depois contundentes e, por último, aparecem os estrangulamentos, sufocação e outros meios. Quanto ao local, a maior parte dos crimes ocorre na própria residência da vítima. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹³, instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, informa que em 2016, tramitaram na Justiça do Brasil mais de um milhão de processos referentes à violência doméstica contra a mulher, o que corresponde, em média, a 1 processo para cada 100 mulheres brasileiras. Desses, pelo menos 13,5 mil são casos de feminicídio¹⁴.

¹³ Dados disponíveis em: <http://www.cnj.jus.br/> acesso em 26/11/18.

¹⁴ Feminicídio é o nome dado ao assassinato de mulheres cometido por razões ligadas à condição de sexo feminino. No Brasil, foi criada em 2015 a chamada Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) o que o torna circunstância qualificadora

Ingressaram nos Tribunais de Justiça brasileiros 334.088 casos criminais novos em violência doméstica contra a mulher e foram baixados 368.763 processos, em 2016. Assim, em média, o índice de resposta do Poder Judiciário aos casos de violência doméstica contra mulher foi positivo. Em 2016 foram iniciados na Justiça brasileira 13.446 processos de execução penal em violência doméstica contra a mulher, tendo sido proferidas 16.133 sentenças em execução penal. Encontravam-se em andamento (pendentes) 15.746 casos de execuções penais em violência doméstica contra a mulher, tendo sido baixados 6.921 processos. Quanto a aplicação das medidas protetivas, o CNJ menciona que em todo o Brasil foram expedidas 195.038 medidas protetivas de urgência. Frisando-se aqui que as medidas são voltadas a providências urgentes e podem ser direcionadas ao agressor ou à vítima. Por exemplo, afastar o agressor do lar ou encaminhar a vítima para um programa de proteção ou atendimento. Em março de 2012, o Tribunal de Justiça através da Resolução nº 561/2012, criou no âmbito do Estado de São Paulo, como órgão colegiado de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de São Paulo – CO-MESP, que dentre suas atribuições, atua sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por fim, não importa quais os mecanismos utilizados para combater a violência, o Estado Democrático de Direito deverá sempre se nortear pelo respeito aos direitos fundamentais, no âmbito do direito penal, e às garantias individuais, no processo penal. A eficiência do Estado, com relação à criminalidade moderna, embora possa se diferenciar, quanto aos meios, não pode ignorar estas garantias.

Bibliografia

Alvarez, Gladys Stella, *Acceso a la justicia y resolución alternativa de disputas. Acceso à Justiça*, Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça do Estado do Rio, 1998, pp. 116-154.

do crime de homicídio. Informação disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/> acesso em 26/11/2018.

- Armenta Deu, Teresa, *Principio Acusatorio y Derecho Penal*, Barcelona, J.M. Bosch Editor, 1995.
- Asencio Mellado, José Maria, *Principio Acusatorio y Derecho de Defensa en el Proceso Penal*, Madrid, Estudios Trivium Procesal, 1991.
- Bobbio, Norberto, *Presente e Futuro dos direitos do homem*, in *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992, pp. 25-47.
- Cappelletti, Mauro, Garth, Bryant, *Acesso à Justiça*, Porto Alegre, Sérgio Fabris, 1988.
- Chaves Camargo, Antonio Luis, *Culpabilidade e Reprovação Penal*, São Paulo, Sugestões Literárias, 1994.
- Dias, Jorge Figueiredo, *Sobre os sujeitos processuais no novo código de processo penal. O novo código de processo penal*, Coimbra, Livraria Almedina, 1997, pp. 3-34.
- Esparza, Julio Muerza, *El Principio del Proceso debido*, Barcelona, J.M.Bosch Editor S.A., 1995.
- Falcão, Joaquim, *Acesso à justiça: diagnóstico e tratamento. Justiça: promessa e realidade: o acesso à justiça em países ibero americanos. Associação dos Magistrados Brasileiros*, AMB, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1996, pp. 271-283.
- Gómez Colomer, Juan-Luis, *El proceso penal alemán. Introducción y normas básicas*, Barcelona, 1985.
- Gómez Colomer, Juan-Luis, *Constitución y Proceso Penal*, Madrid, Editorial Tecnos S.A., 1996.
- Grinover, Ada Pellegrini, *O conteúdo da garantia do contraditório*, in *Novas tendências do direito processual*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1990.
- Hassemer, Winfried, *Fundamentos del Derecho Penal*, trad. Francisco Muñoz Conde y Luis A. Zapatero, Barcelona, Bosch, Casa Ed. S.A., 1984.
- Lucio, A. Laborinho, *Sujeitos no processo penal. O novo código de processo penal*, Coimbra, Livraria Almedina, 1997.
- Magalhães Gomes Filho, Antonio, *O princípio da presunção de inocência na Constituição de 1988 e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)*, *Revista do Advogado*, Associação dos Advogados de São Paulo, 42, pp. 30-34, 1994.
- Malcher, José Lisboa da Gama, *Condições de Acesso: autonomia do Poder*

- Judiciário. Acesso à Justiça. Administração da Justiça nas Américas no contexto da globalização*, Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 1998, pp. 39-45.
- Miranda, Jorge, *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, 1993, v. IV.
- Miranda, Jorge, Ailva, Marco Antonio Marques da (coordenação), *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*, São Paulo, Quartier Latin do Brasil, 2ª edição, 2009.
- Oliveira, Odete Maria, *As medidas de coação no novo código de processo penal. O novo código de processo penal*, Coimbra, Livraria Almedina, 1997, pp. 167-190.
- Pérez Luño, Antonio E., *Derechos Humanos, estado de derecho y constitución*, Madrid, Editorial Tecnos, 3ª ed., 1990.
- Ramos Mendez, F., *El proceso penal. Lectura constitucional*, Barcelona, Editorial Bosch, 3ª ed., 1993.
- Reale, Miguel, *Lições preliminares de direito*, São Paulo, Saraiva, 1983.
- Rojas Gomez, Miguel Enrique, *Introducción a la teoría del proceso*, Colombia, Universidad Externado de Colombia, 1997.
- Rosas, João, *Justiça e pluralismo: O novo desafio de John Rawls*, *Revista portuguesa de filosofia*, Braga, out/dez, tomo LIII, 1997.
- Silva, Evani Zambon Marques da, Silva, Marco Antonio Marques da, *A Violência na Sociedade Contemporânea*, *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, 2012, pp. 125-136.
- Silva, Evani Zambon Marques da, Castro, Lídia Rosalina Folgueira, *Psicologia Judiciária para Concursos da Magistratura*, São Paulo, Edipro, 2011.
- Silva, Marco Antonio Marques da, Miranda, Jorge (coordenação), *Acesso à Justiça Penal e Estado Democrático de Direito*, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2001.
- Silva, Marco Antonio Marques da, Miranda, Jorge (coord.), *Processo Penal e Garantias Constitucionais* (Coordenador), São Paulo, Quartier Latin, 2006.
- Silva, Marco Antonio Marques da, Miranda, Jorge (coord.) *Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana*, São Paulo, Quartier Latin do Brasil, 2ª edição, 2009.
- Silva, Marco Antonio Marques da, Miranda, Jorge (coord.), *Juizados Especiais Criminais*, São Paulo, Saraiva, 1997.

-
- Silva Sanchez, Jesús Maria, *Fundamentos de un Sistema Europeo de Derecho Penal*, Barcelona, J.M. Bosch editor, 1995.
- Tiedemann, Karl, *Los movimientos de reforma del proceso penal y la protección de los derechos humanos*, Espanha, Ed. Toledo, 1992.
- Viancos, Ivan Enrique Vargas, *O sistema judiciário chileno. Justiça: promessa e realidade: o acesso à justiça em países ibero americanos*, Associação dos Magistrados Brasileiros, AMB, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1996, pp. 167-204.
- Vera-cruz Pinto, Eduardo, *Curso Livre de Ética e Filosofia do Direito*, Cascais, Príncípia, 2010.
- Vives Antón, T.S., *A libertad como pretexto*, Valencia, Tirant le Blanch, Alternativa, 1995.

ANEXO A – BREVE GLOSSÁRIO JURÍDICO

BREVE GLOSSÁRIO JURÍDICO de 288 entradas sobre o Direito de Família no setor das uniões, adoções e sucessões hereditárias, extraído de um pequeno corpus de cerca de 60 sentenças aprovadas pelos tribunais portugueses e italianos no período de 2016-2018. Entre parênteses encontra-se indicada a ortografia usada até 01/01/2015, ou seja, aquela antes do Acordo Ortográfico, considerando que esta encontra-se ainda muito presente na escrita jurídica.

Português	Italiano
A	
aborto	aborto
ação (acção) de divórcio	istanza di divorzio
aceitar a herança	accettare l'eredità
administração dos bens	amministrazione dei beni

adoção (adopção) do filho do cônjuge, adoção (adopção) gay	adozione del/con figlio, adozione gay
adoção (adopção) plena	adozione piena
adoção (adopção)	adozione
adotado (adoptado)	adottato
adotante (adoptante)	adottante
adotar (adoptar)	adottare
afetivo (afectivo)	affettivo
affectio coniugalis	affectio coniugalis
afinidade	affinità
agregado familiar	nucleo familiare
alimentos	alimenti
anulabilidade	annullabilità
anulação do casamento	annullamento del matrimonio
anulação do testamento	annullamento del testamento
apelido	cognome
aquisição da nacionalidade	acquisto della cittadinanza, acquisizione della cittadinanza
aquisição de bens imóveis	acquisto dell'immobile
assento de casamento	atto di matrimonio
assento de nascimento	atto di nascita
assexual	asessuale
assistência moral e material	assistenza morale e materiale
assistente de apoio ao parceiro	amministratore di sostegno del partner
autoridade parental	responsabilità genitoriale
autorização de estadia	permesso di soggiorno
autorização de residência	permesso di soggiorno
B	
barriga de aluguer	utero in affitto
bens comuns do casal	beni dei coniugi, patrimonio comune dei coniugi

biparentalidade, bi-parentalidade	bigenitorialità, cogenitorialità, doppia genitorialità, bi-genitorialità, co-genitorialità
bissexo	bissex
bissexual	bisessuale
bissexualidade	bisessualità
boda de casamento	ricevimento nuziale
C	
cabeça de casal	capofamiglia, amministratore dell'eredità
casa de morada de família	casa coniugale, domicilio domestico, casa familiare
casal	coniugi, coppia
casal do mesmo sexo	coppia dello stesso sesso
casal heterossexual	coppia eterosessuale, coppia etero
casal homoparental	coppia omogenitoriale
casal homossexual, casal gay	coppia omosessuale, coppia gay
casamento, matrimónio	matrimonio
casamento branco	matrimonio simulato, matrimonio di comodo
casamento de conveniência	matrimonio di convenienza
casamento fictício	matrimonio fittizio
casamento canónico	matrimonio canonico
casamento católico	matrimonio cattolico
casamento civil	matrimonio civile
casamento concordatário	matrimonio concordatario
casamento homossexual, casamento entre casais homossexuais, casamento de pessoas do mesmo sexo	matrimonio omosessuale, matrimonio tra coppie omosessuali, matrimonio di persone dello stesso sesso
casamento no estrangeiro	matrimonio celebrato all'estero
casamento putativo	matrimonio putativo
casamento religioso	matrimonio religioso

casamento simulado	matrimonio simulato
celebração do casamento	celebrazione del matrimonio
cerimónia de casamento	rito nuziale
certidão de casamento	certificato di matrimonio
certificado de casamento	certificato di matrimonio
cessão da relação afetiva (afectiva), cessão da relação afetiva (afectiva)	cessazione del legame affettivo
coabitação	coabitazione
coming out	coming out
companheiro	compagno
componentes da união civil	parti dell'unione civile, componenti dell'unione civile
comunhão de adquiridos	comunione dei beni
comunhão geral de bens	comunione universale
comunhão legal	regime di comunione legale dei beni
comunidade lgbt (acrónimo de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais ou Transgéneros)	comunità lgbt (acronimo di lesbica, gay, bisessuale e transgender, transessuale)
conciliação	conciliazione
cônjuge	coniuge
cônjuge devedor	coniuge debitore
cônjuge sobrevivente	coniuge superstite
constituir uma família	costituire una famiglia
contrair casamento	contrarre matrimonio
contrato de aluguer, contrato de locação	contratto di locazione
contrato de convivência, contrato de união de facto	contratto di convivenza
convenção antenupcial	contratto di matrimonio
convivência more uxorio	convivenza more uxorio
convivência, união de facto	convivenza
convivente, parceiro	convivente

coparentalidade	bigenitorialità, cogenitorialità, doppia genitorialità, bi-genitorialità, co-genitorialità
culpado	colpevole
cumprimento da obrigação	adempimento del dovere
cumprimento das funções parentais	adempimento dei compiti genitoriali
guarda	affidamento
guarda conjunta, guarda partilhada	affidamento condiviso, affido condiviso, affidamento congiunto
D	
dano patrimonial	danno patrimoniale
danos não patrimoniais	danno non patrimoniale
declaração de nulidade	dichiarazione di nullità
declaração de rendimentos	dichiarazione dei redditi
descendente	discendente
desempenho das funções parentais	adempimento dei compiti genitoriali
dever conjugal	dovere coniugale
dever conjugal de assistência	obblighi di assistenza coniugale
dever de coabitação	dovere di coabitazione
dever de corresponder uma pensão, dever de alimentos	obbligo di prestare gli alimenti
dever de fidelidade	obbligo di fedeltà
direito a indemnização	diritto al risarcimento
direito de propriedade	diritto di proprietà
direito de usufruto	diritto di usufrutto
direitos e deveres, direitos e obrigações	diritti e doveri
direitos gay, direitos gays	diritti gay
discriminação	discriminazione
disposição testamentária	testamento
dissolução da união civil	scioglimento dell'unione civile
dissolução da união de facto	scioglimento dell'unione di fatto

dissolução da união estável	scioglimento dell'unione civile
dissolução do casamento	scioglimento del matrimonio
dissolução do casamento	cessazione degli effetti civili del matrimonio, scioglimento del matrimonio, rottura del matrimonio
divórcio	divorzio
divórcio por mútuo consentimento	divorzio consensuale
divórcio sem consentimento	divorzio giudiziale
doação	donazione
doador	donatore
domicílio conjugal	casa coniugale, domicilio domestico, casa familiare, tetto coniugale
dupla parentalidade, dupla paternidade, dupla maternidade	bigenitorialità, cogenitorialità, doppia genitorialità, bi-genitorialità, co-genitorialità
E	
efeitos do casamento	effetti del matrimonio
em condições análogas às dos cônjuges	in condizioni analoghe a quelle dei coniugi
emolumento	onere
esposa, mulher	moglie
estabelecimento da maternidade	dichiarazione giudiziale di maternità
estado civil	stato civile
estatuto de filho	status di figlio
estatuto de herdeiro	status di erede
exercício das responsabilidades parentais	esercizio della responsabilità genitoriale
F	
falecido	defunto
família homoparental	famiglia omogenitoriale
família tradicional	famiglia tradizionale
famílias arco-íris, família colorida	famiglie arcobaleno
fecundação (medicamento) assistida, fecundação artificial	fecondazione (medicamente) assistita, fecondazione artificiale
fecundação heteróloga	fecondazione eterologa

filho	figlio
filho adotivo (adoptivo)	figlio adottivo
filho biológico	figlio biologico
filho menor	figlio minore, figlio minorennе
filho nascido fora do casamento	figlio nato fuori dal matrimonio
filiação legítima	filiazione legittima
filiação natural, filiação biológica	filiazione naturale
G	
gay, homossexual	gay, omosessuale
género	gender
gestação de substituição, gestação para outrem	maternità surrogata, gestazione per altri (GPA)
guarda conjunta, guarda alternada, guarda partilhada	affidamento condiviso, affido condiviso, affidamento congiunto
H	
herança	eredità, patrimonio
herdeiro	erede
herdeiro legitimário	legittimario, successore legittimo
herdeiro único	erede universale, unico erede
heterossexual	eterosessuale
heterossexualidade	eterosessualità
homofobia	omofobia
homossexualidade	omosessualità
I	
indenização	indennizzo
identidade de género	identità di genere
igualdade de oportunidades	pari opportunità
igualdade de tratamento	parità di trattamento
imóveis	beni immobili
impedimento do casamento	impugnazione del matrimonio
impedimento matrimonial	impedimento matrimoniale, impedimento al matrimonio
impossibilidade	impossibilità

impugnação da paternidade	disconoscimento di paternità, contestazione di legittimità
indenização	indennizzo, risarcimento del danno
indenizar	indennizzare, risarcire
inseminação artificial	inseminazione artificiale
instituição de herdeiro	nomina ad erede
interdição	interdizione
interrupção da relação afetiva (afectiva)	cessazione del legame affettivo
intersexual	intersessuale
L	
laços matrimoniais, laços conjugais	vincolo matrimoniale
lar conjugal	tetto coniugale
lesado	parte lesa, persona offesa
lésbica	lesbica
liquidação do património	liquidazione dell'eredità
lua-de-mel	luna di miele
M	
madrinha de casamento	testimone nuziale, di nozze
marido	marito
maternidade	maternità
maternidade de substituição	maternità surrogata
matrimónio homossexual, matrimónio entre casais homossexuais	matrimonio omosessuale, matrimonio tra coppie omosessuali, matrimonio di persone dello stesso sesso
maus tratos	violenza, aggressione, maltrattamenti, abuso
membros da união	componenti dell'unione
membros da união de facto	componenti dell'unione civile
membros do agregado familiar	componenti del nucleo familiare
membros do casal	coniugi, membri della coppia
menor	minore
morte presumida	morte presunta

N	
na constância do matrimónio	in costanza di matrimonio, nel matrimonio, all'interno del matrimonio
não-binário	non binario
nascimento	nascita
noivo	fidanzato, sposo
novo casamento	nuove nozze, nuovo matrimonio, secondo matrimonio
nubentes	futuri coniugi
nullidade do casamento	nullità del matrimonio
nullidade do testamento	nullità del testamento
núpcias	nozze
O	
ónus	onere
ordenamento	ordinamento
orientação sexual	orientamento sessuale
(marcha do) orgulho gay	pride, gay pride
P	
padrinho de casamento	testimone nuziale, di nozze
pai 1 e pai 2	genitore 1 e 2
pai ou mãe	genitore
pai ou mãe adotivos (adoptivos)	genitore adottivo
pais do mesmo sexo	genitori dello stesso sesso
pais heterossexuais	genitori eterosessuali
parceiro	partner
parceiro registado	convivente registrato
parentalidade	genitorialità
parentesco	parentela
partilha dos bens do casal	divisione dei beni, divisione del patrimonio
paternidade	paternità
património	patrimonio

património comum do casal	patrimonio comune dei coniugi
pedido de divórcio	domanda di divorzio
pedir os alimentos	chiedere gli alimenti
pensão alimentícia, pensão	alimenti
pensão de alimentos	assegno alimentare, alimenti
perfilhação	adozione
perfilhar	adottare
peçoas do mesmo sexo	persone dello stesso sesso
plena comunhão de vida	comunione di vita
poder paternal	responsabilità genitoriale, patria potestà
prejuízo não patrimonial	danno non patrimoniale
presunção de paternidade	presunzione di paternità
princípio da igualdade	principio di uguaglianza
processo preliminar de publicações	pubblicazione di matrimonio
proclama	pubblicazione di matrimonio
procriação	procreazione
procriação medicamente assistida (PMA)	procreazione medicalmente assistita (PMA)
promessa de casamento	promessa di matrimonio
propor a ação de divórcio	presentare l'istanza di divorzio
propriedade	proprietà
publicação de banhos	pubblicazione di matrimonio
publicidade por meio de edital	pubblicazione di matrimonio
R	
reagrupamento familiar	ricongiungimento familiare
reconhecimento de filho	riconoscimento del figlio
regime da comunhão de adquiridos	regime di comunione legale dei beni
regime da separação (legal) de bens	regime di separazione (legale) dei beni

regime de bens do casamento, regime matrimonial, regime patrimonial	regime patrimoniale dei coniugi
registo civil	stato civile, registro civile
relação conjugal	rapporto di coniugio, rapporto coniugale
relação patrimonial	rapporto patrimoniale
relações familiares	legami familiari, rapporti familiari, relazioni familiari
reparação	risarcimento
reparação do prejuízo	risarcimento del danno, indennizzo
repudiar a herança	rinunciare all'eredità
requerente	ricorrente, richiedente
residência habitual	dimora abituale
responsabilidade civil	responsabilità civile
responsabilidade paternal, responsabilidade parental	responsabilità genitoriale, potestà genitoriale
ressarcimento dos danos	risarcimento del danno, indennizzo
reunião familiar	ricongiungimento familiare
revogação	revoca
rutura (ruptura) definitiva do casamento	cessazione degli effetti civili del matrimonio, scioglimento del matrimonio
S	
salvo estipulação em contrário	salvo che sia diversamente stabilito
segundas núpcias	nuove nozze, nuovo matrimonio, secondo matrimonio
segurança social	previdenza sociale
sentença de anulação	sentenza di annullamento
separação	separazione
separação de facto	separazione di fatto
separação judicial	separazione legale
solteira, solteiro	nubile, celibe
status de filho, status filiationis	status filiationis

stepchild adoption	stepchild adoption
subsídio de manutenção, subsídio familiar	assegno di mantenimento
sucessão	successione
sucessão legítima, sucessão ab intestato, sucessão legal	successione legittima, successione ab intestato, successione intestata
T	
tentativa de conciliação	tentativo di conciliazione
testamento	testamento
testemunha de casamento	testimone nuziale, di nozze
título de residência	permesso di soggiorno
transcrição do casamento	trascrizione del matrimonio
transexual	transessuale, trans
transexualidade	transessualità
transfobia	transfobia
transgénero	transgender
tutor	tutore, tutore legale
U	
união civil	unione civile
união de facto, união estável	coppia di fatto, unione di fatto
unidos de facto	famiglia di fatto, conviventi di fatto, conviventi registrati
único herdeiro	erede universale, unico erede
unidade familiar	unità familiare
usufruto	usufrutto
V	
viagem de núpcias	viaggio di nozze
vínculo matrimonial	vincolo matrimoniale
violência doméstica	violenza domestica
vínculo matrimonial	vincolo matrimoniale, vincolo del matrimonio
violação dos deveres conjugais	violazione dei doveri coniugali
viúvo	vedovo

Última sentença

E chega um dia em que reconhecemos
finalmente
a injustiça das palavras
exatamente as mesmas
para quem vai e para quem fica
um dia
em que não há mais passado para contar
nem mais futuro para viver
apenas uma velha cantiga a embalar
uma casa desaparecida
e este limbo ocasional
onde o corpo
espera que anoiteça.
Alice Vieira, O que dói às aves (2014), Ed. Caminho

BIBLIOGRAFIA

1. Textos e fontes citados

- AA.VV. (2016), *Código Civil*, 7ª edição, Coimbra, Ed. Almedina.
- Bartolozzi, Maddalena (2019), *Proposta di risorsa terminologica per interpreti italofofoni: un glossario in portoghese europeo e italiano per il sottodominio delle unioni tra partner*, Tesi di laurea magistrale in lingua e mediazione portoghese, Forlì, DIT.
- Brisset, Annie (2004), *Translation and Identity*, in L. Venuti (ed.), *The Translation Studies Reader*, Londres-New York, Routledge.
- Calvino, Italo, *Eremita a Parigi. Pagine autobiografiche*, Milano, Palomar-Mondadori, 1994.
- Calzolari, N., Lenci, A. (2004), *The MILE Lexical Classes: Data Categories for Content Interoperability among Lexicons*, in *LREC 2004: Fourth International Conference on Language Resources and Evaluation-Workshop: A Registry of Linguistic Data Categories within an Integrated Language Resources Repository Area (INTERA)*, Lisbon, Portugal.

- Cassany, D. (1996), *Describir el escribir. Cómo se aprende a escribir*, Barcelona, Editorial Paidós.
- Cavagnoli, Stefania, Ioratti Ferrari Elena (2009), *Tradurre il diritto. Nozioni di diritto e di linguistica giuridica*, Peschiera Borromeo, Cedam.
- Chomsky, Noam (1965), *Aspects of the theory of syntax*, MIT Press, Cambridge Massachusetts.
- Ciammariconi, Anna (2010), *Le dinamiche evolutive nella tutela giuridica della famiglia e del matrimonio nell'ordinamento portoghese*, in Ginevra Cerrina Feroni, Tommaso Edoardo Frosini (a cura di), *Diritto Pubblico Comparato ed Europeo*, n. 2/2010, Torino, Giappichelli.
- Correia, Margarita (2009), *Os dicionários portugueses*, Ed. Caminho, Alfragide.
- Cortelazzo, Michele A. (1994), *Le lingue speciali. La dimensione verticale*, Padova, Unipress.
- Cortelazzo, Michele A. (1997), *Lingua e diritto in Italia. Il punto di vista dei linguisti*, in *La lingua del diritto. Difficoltà traduttive. Applicazioni didattiche*, Atti del primo Convegno Internazionale del 5-6 ottobre 1995, a cura di Leo Schena, Milano, Centro Linguistico dell'Università Bocconi.
- Culot, D., Cendon, P. (2009), *Commentario al codice civile. L. 1 dicembre 1970, n. 898. Divorzio*, Milano, Giuffrè Editore.
- De Groot, A.M.B., Hoeks, C.J. (1995), *The development of bilingual memory: Evidence from word translation by trilinguals*, *Language Learning* 45, pp. 683-724.
- De Mauro, Tullio (1994), *Linguaggi scientifici*, in *Studi sul trattamento linguistico dell'informazione scientifica*, a cura di Tullio De Mauro, Roma, Bulzoni, pp. 309-325.
- De Mauro, Tullio (1997), *Guida all'uso delle parole*, Roma, Editori Riuniti.
- De Mauro, Tullio (a cura di) (1999-2000), *Grande dizionario italiano dell'uso*, Gradit UTET, Torino.
- Eco, Umberto (2003), *Dire quasi la stessa cosa. Esperienze di traduzione*, Milano, Bompiani.
- Garavelli, Bice Mortara (2001), *Le parole e la giustizia. Divagazioni grammaticali e retoriche nei testi giuridici italiani*, Torino, Einaudi.

- Gibbons, Michael, AA.VV. (1994), *The new production of knowledge: The dynamics of science and research in contemporary society*, London, Sage Publications.
- Grifa, Antonella (2017), *Proposta di glossario bilingue di carattere giuridico in portoghese e italiano per interpreti di madrelingua italiana*, Tesi di laurea magistrale in lingua e mediazione portoghese, Forlì, DIT.
- Ioratti, Elena (2005), *Lingua e diritto in Europa: multilinguismo, pluralismo linguistico e terminologia giuridica uniforme nel diritto europeo dei contratti*, in *Diritto pubblico comparato ed europeo*, v. 2005, n. 4.
- La Forgia, Francesca (2013), *Didattica della Scrittura*, San Cesario di Lecce, Manni.
- Lavinio, Maria Cristina (2000), *Tipi testuali e processi cognitivi*, in F. Camponovo, A. Moretti, *Didattica ed educazione linguistica*, Quaderni del Giscel, Firenze, La Nuova Italia.
- Magris Marella, Musacchio Maria Teresa, Rega Lorenza e Scarpa Federica (a cura di) (2001), *Manuale di Terminologia*, Milano, Hoepli.
- Magris, M. (2002), *Le relazioni concettuali*, in M. Magris, M. Musacchio, L. Rega, F. Scarpa, *Manuale di Terminologia. Aspetti teorici, metodologici e applicativi*, Milano, Hoepli, pp. 151-166.
- Magris, M., Musacchio, M., Rega, L., Scarpa, F. (2002), *Manuale di terminologia. Aspetti teorici, metodologici e applicativi*, Milano, Editore Ulrico Hoepli.
- Marzoli, Rita (2000), *La terminologia tra lessicologia e documentazione: aspetti storici e importanza sociale*, in *AIDA Informazioni: rivista di Scienze dell'informazione*, vol. 18, n. 2. Roma, AIDA-Associazione Italiana per la Documentazione Avanzata.
- Medeiros, João Bosco, Tomasi, Carolina (2010), *Português Forense. Língua portuguesa para curso de direito*, 8ª ed., São Paulo, Atlas.
- Merryman, John Henry (1966), *Lo stile italiano: la dottrina*, Milano, Giuffrè.
- Moreno, Fernando Sainz (1976), *Conceptos Jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa*, Madrid, Editorial Civitas S/A.
- Mussak, Eugênio (2003), *Metacompetência*, ed. Gente, São Paulo.
- Nida, Eugene Albert (2001), *Contexts in Translation*, John Benjamins Publishing Company, Amsterdam/Philadelphia.
- Pereira Coelho, de Oliveira, G. (2014), *Textos de Direito de Família*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.

- Pereira Coelho, F., De Oliveira, G. (2016), *Curso de Direito da Família - Volume I*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Pilati, Eloisa (2017), *Linguística, gramática e aprendizagem ativa*, Campinas, SP, Pontes Editores.
- Pinheiro, J. (2016), *Perspectivas de evolução do direito da família em Portugal*, in F. Pereira Coelho, De Oliveira, G., *Textos de Direito da Família*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 347-366.
- Ramos, Joaquim José de Sousa Coelho (2012), *Introdução ao Português Jurídico*, Praga, Univerzita Karlova V Praze.
- Rey, Alain (1995), *Essays on Terminology*, Amsterdam/Philadelphia, ed. John Benjamins.
- Rossi, P. (2007), *Il diritto plurilingue europeo nella prospettiva del legislatore comunitario e dell'interprete nazionale*, in *Politica del diritto*, 38, Bologna, Il Mulino.
- Sacco, Rodolfo, Gambaro Antonio (1996, 2002), *Sistemi giuridici comparati*, Torino, UTET.
- Sacco, Rodolfo (1992), *Che cos'è il diritto comparato*, Milano, Giuffrè.
- Serapiglia, Daniele (2014), *Il fascismo portoghese. Le interviste di Ferro a Salazar*, Pendragon, Bologna.
- Seriani, Luca (2006), *Prima lezione di grammatica*, Roma-Bari, Laterza.
- Travaglia, L.C. (1996), *Gramática e Interação: Uma Proposta para o Ensino da Gramática no 1º e 2º graus*, São Paulo, Cortez.
- Travaglia, L.C. (2007), *Gramática – Ensino Plural*, São Paulo, Cortez Editora.
- Wiesmann, Eva (2002), *La traduzione giuridica dal punto di vista didattico*, in Schena, Leandro/Snel Trampus, Rita D. (a cura di), *Traduttori e giuristi a confronto. Interpretazione traduce e comparazione del discorso giuridico*, vol. II, Bologna, CLUEB, pp. 205-217.
- Vieira, Alice (2014), *O que dói às aves*, Alfragide, Ed. Caminho.
- Zaccaria, Giuseppe, Francesco Viola (2003), *Le ragioni del diritto*, Il Mulino, Bologna.

2. Bibliografia de referência

- AA.VV. del Pontificio Consiglio per la Famiglia (2003), *Lexicon. Termini ambigui e discussi su famiglia, vita e questioni etiche. Nuova edizione ampliata*, Bologna, Ed. Dehoniane.

- AA.VV. (2016), *Código Civil*, 7ª edição, Coimbra, Ed. Almedina.
- AA.VV. (1995), *Guida ai criteri di qualità dei materiali didattici per la formazione a distanza*, Bologna, CERFAD.
- AAVV. (2012), *Dicionário das crises e das alternativas*, a cura di Centro de Estudos Sociais, Ed. Almedina, Coimbra.
- AAVV. (2016), *Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos – estudos em homenagem a António Guterres*, São Paulo (BR), Quartier Latin.
- Albertazzi, Roberta (2010), *Estrazioni di definizioni da corpora costruiti ad hoc*, in *Terminologia a colori*, a cura di Franco Bertaccini, Sara Castagnoli e Francesca La Forgia, Bologna, Bononia University Press, pp. 87-119.
- Amadio, Giuseppe, Macario Francesco (2016), *Diritto di Famiglia*, Bologna, Coll. Strumenti, Il Mulino.
- Andrade, Maria Paula Gouveia (2011), *Prática de Introdução ao Direito*, Lisboa, Quid Juris.
- Anselmi, Gian Mario, Pellizzi, Federico (1998), *La scuola interattiva. Reti e multimedialità al servizio della didattica*, Bologna, Clueb.
- Aston, Guy, Lou Burnard (2001), *Corpora in the description and teaching of English*, Bologna, CLUEB.
- Aston, Guy, Bernardini, Silvia e Stewart, Dominic (a cura di) (2004), *Corpora and Language Learners*, Amsterdam/Philadelphia, John Benjamins.
- Aston, Guy (1997), *Small and Large Corpora in Language Learning*, in *PALC 97: Practical applications in language corpora*, a cura di Barbara Lewandowska-Tomaszczyk e Patrick James, Lodz, Lodz University Press, pp. 51-62.
- Aston, Guy (2000), *I corpora come risorsa per la traduzione e l'apprendimento*, Bologna, CLUEB.
- Aston, Guy (2001), *Learning with corpora*, Bologna, CLUEB.
- Autorino Stanzone, G. (2011), *Il diritto di famiglia nella dottrina e nella giurisprudenza. Trattato teorico-pratico*, Torino, Giappichelli.
- Ballardini, Elio (2012), *Traduire devant la justice penale*, Bologna, Bononia University Press.
- Barbeiro, L.F., Pereira, L.A. (2007), *O Ensino da Escrita: A Dimensão Textual*, Lisboa, ME/DGIDC.
- Barbeiro, L.F. (1999), *Os Alunos e a Expressão Escrita*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

- Barbera, Manuel, Corino, Elisa e Onesti, Cristiana (2007), *Corpora e linguistica in rete*, Perugia, Guerra Edizioni.
- Baroni, Marco, Bernardini, Silvia (2004), *BootCaT: Bootstrapping Corpora and Terms from the Web*, in *Proceedings of the Fourth International Conference on Language Resources and Evaluation (LREC 2004)*, Lisbon, Portugal.
- Baroni, Marco, Bernardini, Silvia (2006), *WaCky! Working Papers on the Web as Corpus*, Bologna, Gedit.
- Bartolozzi, Maddalena (2019), *Proposta di risorsa terminologica per interpreti italo-foni: un glossario in portoghese europeo e italiano per il sottodominio delle unioni tra partner*, Tesi di laurea magistrale in lingua e mediazione portoghese, Forlì, DIT.
- Bentley, T. (1995), *La formazione basata nella tecnologia*, Milano, Franco Angeli.
- Bernardini, Silvia, Zanettin Federico (a cura di) (2000), *I corpora nella didattica della traduzione*, Bologna, CLUEB.
- Bersani Berselli, Gabriele (2004), *Linguistica e interpretazione: la conferenza come genere testuale*, in G. Bersani Berselli, G. Mack, D. Zorzi (a cura di), *Linguistica e interpretazione*, Bologna, CLUEB.
- Bertaccini, F., Lecci, C. (2009), *Conoscenze e competenze nell'attività terminologica e terminografica*, *Terminologia, ricerca e formazione*, n. 9, Genova, Publif@rum.
- Bertaccini, Franco, Castagnoli, Sara e La Forgia, Francesca (a cura di) (2010), *Terminologia a colori*, Bologna, Bononia University Press.
- Biberi, D. (1995), *Dimensions of Register Variation. A Cross-linguistic Comparison*, New York, Cambridge University Press.
- Bourigault, Didier, Slodzian, Monique (1999), *Pour une terminologie textuelle*, *Terminologie Nouvelles*, 19, pp. 19-22.
- Bowker, L. (2015), *Terminology and translation*, in H.J. Kockaert, F. Steurs, *Handbook of Terminology. Volume 1*, Amsterdam/Philadelphia, John Benjamins Publishing Company, pp. 304-323.
- Cabrè Castellví, M.T. (1993), *La terminología. Teoría, metodología, aplicaciones*, Barcellona, Editorial Empúries.
- Cabrè Castellví, M.T. (1999), *La normalización de la terminología en el proceso de normalización de una lengua*, Em Políticas Lingüísticas para América Latina, Actas del Congreso Internacional, Buenos Aires, ed. Universidad de Buenos Aires.

- Cabré Castellví, M.T. (1999), *La normalización de la terminología en el proceso de normalización de una lengua*, in *Políticas Lingüísticas para América Latina. Actas del Congreso Internacional*, Buenos Aires, Universidad de Buenos Aires.
- Cabré Castellví, M.T. (1999), *La terminología: representación y comunicación*, Barcellona, ed. IULA.
- Cabré, M.T. (1999), *Terminology. Theory, methods and applications*, Amsterdam/Philadelphia, John Benjamins Publishing Company.
- Calvani, Antonio, Fragnito, Riccardo (1995), *Nuove tecnologie per la formazione umanistica*, Roma, Anicia.
- Calvani, Antonio (1995), *Manuale di tecnologie dell'educazione*, Pisa, ETS.
- Calvani, Antonio (1995), *Multimedialità nella scuola*, Roma, Garmond.
- Carvalho, Paulo de Barros (2004), *Diritto Tributario*, CEDAM, Milão.
- Cassany, D. (1996), *Describir el escribir. Cómo se aprende a escribir*, Barcelona, Editorial Paidós.
- Cassany, D. (1999), *Construir la escritura*, Barcelona, Editorial Paidós.
- Castro, Catarina (2017), *Ensino de línguas baseado em tarefas – da teoria à prática*, Lisboa, Lidel.
- Castro, Silvio, Simões, Manuel G. (1994), *Rosa dos ventos*, Atti del convegno “Trenta anni di culture di lingua portoghese a Padova e Venezia”, Padova, Università di Padova.
- Cavagnoli, Stefania, Ioratti Ferrari, Elena (2009), *Tradurre il diritto. Nozioni di diritto e di linguistica giuridica*, Peschiera Borromeo, Cedam.
- Chomsky, Noam (1965), *Aspects of the theory of syntax*, MIT Press, Cambridge Massachusetts.
- Ciammariconi, Anna (2010), *Le dinamiche evolutive nella tutela giuridica della famiglia e del matrimonio nell'ordinamento portoghese*, in *Diritto Pubblico Comparato ed Europeo*, n. 2/2010, a cura di Ginevra Cerrina Feroni e Tommaso Edoardo Frosini, Torino, Giappichelli.
- Correia, Margarita (2009), *Os dicionários portugueses*, Ed. Caminho, Alfragide.
- Colella, M.L. (2015), *La terminologia di genere per sviluppare la competenza lessicale dell'interprete: schede terminologiche sulle locuzioni in italiano*, Forlì, Università di Bologna.

- Cortelazzo, Michele A. (1994), *Le lingue speciali. La dimensione verticale*, Padova, Unipress.
- Cortelazzo, Michele A. (1997), *Lingua e diritto in Italia. Il punto di vista dei linguisti*, in *La lingua del diritto. Difficoltà traduttive. Applicazioni didattiche*, Atti del primo Convegno Internazionale del 5-6 ottobre 1995, a cura di Leo Schena, Milano, Centro Linguistico dell'Università Bocconi.
- Constantino Petri, Maria José (2009), *Manual de Linguagem Jurídica*, São Paulo, Editora Saraiva Jurídico.
- Culot, D., Cendon, P. (2009), *Commentario al codice civile. L. 1 dicembre 1970, n. 898. Divorzio*, Milano, Giuffrè Editore.
- D'Arcangelo, Adele (a cura di) (2016), *Promuovere la competenza interculturale nella didattica della traduzione*, Bologna, Bononia University Press.
- De Filippis, Bruno (2013), *Ereditare*, Bologna, Il Mulino.
- De Filippis, Bruno (2013), *Separarsi e divorziare*, Bologna, Il Mulino.
- De Groot, A.M.B., Hoeks, C.J. (1995), *The development of bilingual memory: Evidence from word translation by trilinguals*, Michigan, *Language Learning* 45, pp. 683-724.
- De Gruyter, Mouton (2014), *Folia Linguistica Historica. Acta Societatis Linguisticae Europaeae*, volume 35, Vienna, Nikolaus Ritt.
- De Mauro, Tullio (1994), *Linguaggi scientifici*, in *Studi sul trattamento linguistico dell'informazione scientifica*, a cura di Tullio De Mauro, Roma, Bulzoni, pp. 309-325.
- De Mauro, Tullio (1997) *Guida all'uso delle parole*, Roma, Editori Riuniti.
- De Mauro, Tullio (a cura di) (1999-2000), *Grande dizionario italiano dell'uso*, GRADIT, Torino, UTET.
- De Santis, Cristiana, Ferrari, Angela, Frenquelli, Gianluca, Francesca Gatta, Lala, Letizia, Mazzoleni, Marco, Prandi, Michele (2014), *Le relazioni logico-sintattiche. Teoria sincronia diacronia*, Roma, Aracne.
- Fadiga, Luigi (1999), *L'adozione*, Bologna, Il Mulino.
- Fadiga, Luigi (2010), *Il giudice dei minori*, Bologna, Il Mulino.
- Fernández-Parra, M.A (2008), *Translating Formulaic Expressions in Instructional Manuals: a Corpus Study*, *Newcastle Working papers in Linguistic*, 14, pp. 51-59.

- Ferraresi, Adriano (2014), *Documentazione su corpora*, Lezione del corso di Documentazione e Terminologia della Laurea Magistrale in Traduzione Specializzata, Forlì, Università di Bologna.
- Ferreira, Anabela Cristina Costa da Silva (2017), *Dizionario Compatto IT-PT e PT-IT*, Bologna, ed. Zanichelli.
- Ferreira, Anabela Cristina Costa da Silva (2017), *Dizionario Mini IT-PT e PT-IT con app*, Bologna, ed. Zanichelli.
- Ferreira, Anabela (a cura di) (2017), *Portogallo, tra terra e mare*, Perugia, ed. Urogallo.
- Fioritto, Alfredo (2009), *Manuale di stile dei documenti amministrativi*, Bologna, Il Mulino.
- Flamini E. (1997), *Apprendimento autonomo e uso delle nuove tecnologie dell'informazione: la scuola del terzo millennio*, in *Lingua e nuova didattica*, n. 3. Roma, Lend.
- Fortino, M. (2002), *Diritto di famiglia. I valori, i principi, le regole*, Milano, Giuffrè Editore.
- Garavelli, Bice Mortara (2001), *Le parole e la giustizia. Divagazioni grammaticali e retoriche nei testi giuridici italiani*, Torino, Einaudi.
- Gavioli, Laura, Zanettin, Federico (2000), *I corpora bilingui nell'apprendimento della traduzione. Riflessioni su un'esperienza pedagogica*, in *I corpora nella didattica della traduzione*, a cura di Silvia Bernardini e Federico Zanettin, Bologna, CLUEB, pp. 61-80.
- Gavioli, Laura (2009), *La mediazione linguistico culturale: una prospettiva interazionista*, Perugia, Guerra Edizioni.
- Ghislandi P. (1995), *Oltre il multimedia*, Milano, Franco Angeli.
- Gibbons, Michael, AA.VV. (1994), *The new production of knowledge: The dynamics of science and research in contemporary society*, London, Sage Publications.
- Gotti, M. (1991), *I linguaggi specialistici: caratteristiche linguistiche e criteri pragmatici*, Firenze, La Nuova Italia.
- Grementieri, S. (2016), *Risorse genetiche animali: ricerca terminologica in collaborazione con la FAO*, Forlì, Università di Bologna, Corso di Studio in Traduzione specializzata.
- Grifa, Antonella (2017), *Proposta di glossario bilingue di carattere giuridico in portoghese e italiano per interpreti di madrelingua italiana*, Tesi di laurea magistrale in lingua e mediazione portoghese, Forlì, DIT.

- Hatim, B. (1996), *Communication Across Cultures. Translation Theory and Contrastive Text Linguistics*, Exeter, University of Exeter Press.
- Henriques, A. (2004), *Prática da Linguagem Jurídica*, São Paulo, Ed. Atlas.
- Heylen, K., De Hertog, D. (2015), *Automatic Term Extraction*, in H.J. Kockaert, F. Steurs, *Handbook of Terminology*, vol. I, Amsterdam/Philadelphia, John Benjamins Publishing Company, pp. 203-221.
- Keegan, D. (1995), *Principi di istruzione a distanza*, Coll. Biblioteca di Scienze dell'Educazione, Firenze, La Nuova Italia.
- Kockaert, H., Steurs, F. (2015), *Handbook of Terminology*, vol. I, Amsterdam/Philadelphia, John Benjamins Publishing Company.
- La Forgia, Francesca (2013), *Didattica della Scrittura*, San Cesario di Lecce, Manni.
- Lavinio, Maria Cristina (2000), *Tipi testuali e processi cognitivi*, in F. Camponovo, A. Moretti, *Didattica ed educazione linguistica*, Quaderni del Giscel, Firenze, La Nuova Italia.
- Lehmann A., Martin-Berthet F. (2002), *Introduction à la lexicologie*, Liège, Éd. Nathan.
- Lourenço, Eduardo (1978), *Psicoanálise mítica do destino português*, in *O labirinto da saudade*, Lisboa, Publicações Dom Quixote.
- Magris, Marella, Musacchio, Maria Teresa, Rega, Lorenza e Scarpa, Federica (a cura di) (2001), *Manuale di Terminologia*, Milano, Ed. Hoepli.
- Magris, M. (2002), *Le relazioni concettuali*, in M. Magris, M. Musacchio, L. Rega, F. Scarpa, *Manuale di Terminologia. Aspetti teorici, metodologici e applicativi*, Milano, Hoepli, pp. 151-166.
- Magris, M., Musacchio, M., Rega, L., Scarpa, F. (2002), *Manuale di terminologia. Aspetti teorici, metodologici e applicativi*, Milano, Editore Ulrico Hoepli.
- Malcata, Hermínia (2009), *Português Jurídico para alunos PLE*, Lisboa, Ed. Lidel.
- Maldussi, Danio (2008), *La terminologia alla prova della traduzione specializzata. L'offerta del terminologo, le esigenze del professionista. Una ricerca dal vivo*, Bologna, Bononia University Press.
- Maneri, G., Riediger, H. (2006), *Internet nel lavoro editoriale*, Milano, Editrice Bibliografica.

- Maragliano, R. (1994), *Manuale della Didattica multimediale*, Roma, Laterza.
- Martins, Joseval Viana (2010), *Manual de redação forense e prática jurídica*, São Paulo (BR), Método.
- Marzoli, Rita (2000), *La terminologia tra lessicologia e documentazione: aspetti storici e importanza sociale*, in *AIDA Informazioni: rivista di Scienze dell'informazione*, vol. 18, n. 2. Roma.
- Mazzoleni, Marco (2004), *Dai tipi ai generi: una tipologia testuale in chiave di didattica della traduzione*, in P. D'Achille (a cura di), *Generi, architetture e forme testuali*, Firenze, Franco Cesati.
- Mazzoleni, Marco (2002), *Classificazioni 'tipologiche' e classificazioni 'generiche' in prospettiva traduttiva*, in Maria Grazia Scelfo (a cura di), *Le questioni del tradurre: comunicazione, comprensione, adeguatezza traduttiva e ruolo del genere testuale*, Roma, Edizioni Associate Editrice Internazionale.
- Medeiros, João Bosco, Tomasi, Carolina (2010), *Português Forense – Língua portuguesa para curso de direito*, 8ª ed., São Paulo, Atlas.
- Merryman, John Henry (1966), *Lo stile italiano: la dottrina*, Milano, Giuffrè.
- Midoro V. (1996), *Tecnologie didattiche – metodi e strumenti innovativi per la didattica*, Ortona (CH), D'Abruzzo Libri-Edizioni Menabò.
- Moreno, Fernando Sainz (1976), *Conceptos Jurídicos, interpretación y discrecionalidad administrativa*, Madrid, Editorial Civitas S/A.
- Moura Vicente, D., Basto, L., Pinheiro, D. (2008), *O Direito da Família e das Sucessões no Código Civil Português de 1867: Uma Perspectiva do Século XXI*, Lisboa, AAFDL (Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa).
- Musacchio, L. Rega, Scarpa, F. (2002), *Manuale di terminologia. Aspetti teorici, metodologici e applicativi*, Milano, Hoepli, pp. 9-27.
- Nascimento, Edmundo Dantés (1992), *Linguagem Forense: A Língua Portuguesa Aplicada à Linguagem do Foro*, 10ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva.
- Negrini, Gigliola (2003), *Analisi terminologica e strutturazione concettuale*, in *Innovazione lessicale e terminologie specialistiche*, a cura di Giovanni Adamo e Valeria Della Valle, Firenze, Olschki, pp. 123-137.
- Ondelli, Stefano (2007), *La lingua del diritto: proposta di classificazione di una varietà dell'italiano*, Roma, Aracne.

- Ondelli, Stefano (2012), *La sentenza penale tra azione e narrazione: un'analisi pragmalinguistica*, Padova, CLEUP.
- Pallotta, Gabriele (2002), *La seconda lingua*, Milano, Bompiani.
- Pavesi, M., Bernini G. (a cura di) (1998), *L'apprendimento linguistico all'Università: le lingue speciali*, Roma, Bulzoni.
- Pereira Coelho, Oliveira, G. de (2014), *Textos de Direito de Família*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Pereira Coelho, F., De Oliveira, G. (2016), *Curso de Direito da Família*, vol. I, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Perelman, Chaïm (1996), *Ética e Direito*, 1° ed., São Paulo, Ed. Martins Fontes.
- Perini, M.A. (1976), *A gramática gerativa – introdução ao estudo da sintaxe portuguesa*, Belo Horizonte, Ed. Vigília.
- Picotte, Jacques (2011), *Juridictionnaire*, Faculté de Droit, Université de Moncton, Canada.
- Pilati, Eloisa (2017), *Linguística, gramática e aprendizagem ativa*, Campinas, SP, Pontes Editores.
- Pinheiro, J. (2016), *Perspectivas de evolução do direito da família em Portugal*, in F. Pereira Coelho, G. De Oliveira, *Textos de Direito da Família*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, pp. 347-366.
- Pizzuto, Daniela (2018), “*Like a chicken trying to talk to a duck*”: *esperienza di traduzione di Unpolished Gem di Alice Pung*, in *Il testo letterario nell'apprendimento linguistico: esperienze a confronto*, a cura di Barbara Ivancic, Paola Puccini, María J. Rodrigo Mora, Monica Turci, Quaderni del CESLIC, Quaderni del CeSLiC Atti di convegni CeSLiC – 6, Bologna, pp. 114-115.
- Prandi, Michele (2010), *Lessico naturale e lessici di specialità: tra descrizione e normalizzazione*, in *Terminologia a colori*, a cura di Franco Bertaccini, Sara Castagnoli e Francesca La Forgia, Bologna, Bologna University Press, pp. 53-84.
- Ramos, Joaquim José de Sousa Coelho (2010), *Português Institucional e Comunitário*, Praga, Univerzita Karlova V Praze.
- Ramos, Joaquim José de Sousa Coelho (2012), *Introdução ao Português Jurídico*, Praga, Univerzita Karlova V Praze.
- Rega, L. (2002), *Il termine in un'ottica terminologica plurilingue*, in M. Magris, M.T. Musacchio, L. Rega, F. Scarpa, *Manuale di termino-*

- logia. Aspetti teorici, metodologici e applicativi*, Milano, Hoepli, pp. 49-62.
- Rey, Alain (1995), *Essays on Terminology*, Amsterdam/Philadelphia, ed. John Benjamins.
- Riediger, Hellmut (2010; rev. 2012), *Cos'è la terminologia e come si fa un glossario*, in http://www.terminator.it/corso/doc/mod3_termino_glossa.pdf.
- Rodríguez, Victor Gabriel de Oliveira (2002), *Manual de Redação Forense: Curso de Linguagem e Construção de Texto no Direito*, 2ª ed., Campinas, LZN Editora.
- Rossi, P. (2007), *Il diritto plurilingue europeo nella prospettiva del legislatore comunitario e dell'interprete nazionale*, in *Politica del diritto*, 38, Bologna, Il Mulino.
- Rovere, Giovanni (2005), *Capitoli di linguistica giuridica. Ricerche su corpora elettronici*, Alessandria, Edizioni dell'Orso.
- Ruela, Isabel (2015), *Vocabulário temático – exercícios lexicais*, Lisboa, Lidel.
- Sabatini, Francesco (1990), *Analisi del linguaggio giuridico. Il testo normativo in una tipologia generale dei testi*, in *Corso di studi superiori legislativi 1988-89*, a cura di Mario D'Antonio.
- Sacco, Rodolfo, Gambaro, Antonio (1996, 2002), *Sistemi giuridici comparati*, Torino, UTET.
- Sacco, Rodolfo (1992), *Che cos'è il diritto comparato*, Milano, Giuffrè.
- Sager, Juan C. (1990), *A Practical Course in Terminology Processing*, Amsterdam/Philadelphia, John Benjamins.
- San Vicente, Felix (a cura di) (2006), *Lessicografia bilingue e traduzione. Metodi, strumenti, approcci attuali*, Milano, Polimetrica.
- Scarpa, F. (2002), *Terminologia e lingue speciali*, in M. Magris, M. Musacchio, L. Rega, F. Scarpa, *Manuale di Terminologia. Aspetti teorici, metodologici e applicativi*, Milano, Hoepli, pp. 27-47.
- Scarpa, Federica (2001), *La traduzione specializzata*, Milano, Hoepli.
- Scarpa, Federica (2008), *La traduzione specializzata. Un approccio didattico professionale*, Milano, Hoepli.
- Seriani, Luca (2006), *Prima lezione di grammatica*, Roma-Bari, Laterza.
- Silva, Marco Antonio Marques Da (coord.) (2001), *A efetividade da*

- dignidade humana na sociedade globalizada*, São Paulo, Quartier Latin do Brasil.
- Sinclair, John M. (1991), *Corpus, concordance, collocation*, Oxford, Oxford University Press.
- Sinclair, John M., Carter R. (2004), *Trust the text*, London, Routledge.
- Sinclair, John (2007), *Language and Computing, Past and Present*, in *Evidence-based LSP. Translation, Text and terminology*, a cura di Khurshid Ahmand e Margaret Rogers, Bern/Berlin/Frankfurt, Peter Lang.
- Skyte, G., Sabatini, F. (a cura di) (1999), *Linguistica testuale Comparativa*, Copenhagen, Museum Tusulanum Press.
- Soffritti, Marcello (2010), *Termonografia e innovazione della terminologia plurilingue*, in *Terminologia a colori*, a cura di Franco Bertaccini, Sara Castagnoli e Francesca La Forgia, Bologna, Bononia University Press, pp. 31-51.
- Soglia, S. (2002), *Origine, sviluppo e tendenze della terminologia moderna*, in M. Magris, M.T. Swales, John (1990), *Genre Analysis. English in Academic and Research Settings*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Tamponi, A.R., Flamini, E. (1998), *Le Lingue Straniere nel Villaggio Globale*, in *Iter*, rivista ed. Treccani, vol. II, settembre, Roma, Treccani, pp. 62-68.
- Tamponi, A.R., Flamini, E. (1998), *Text and context: Multimedia and language learning*, in *Perspectives*, vol. XXIV, n. 2, *Journal of TESOL*, Roma, Reporter Editore (Cooperazione Usis-Ministero Pubblica Istruzione), pp. 41-51.
- Tamponi, A.R., Flamini, E. (2000), *Lingue straniere e multimedialità*, Napoli, Liguori.
- Tamponi, A.R. (2000), *O Quadro Europeu do ensino e aprendizagem de linguas: a pesquisa de paradigmas comuns de avaliação*, in AA.VV., *Avaliação, novas tendências, novos paradigmas*, 21, Porto Alegre, Mercado Aberto, pp. 59-76.
- Tamponi, A.R. (2000), *La multimedialità nella didattica dell'Italiano come Lingua Straniere*, in *Atti del Convegno di Italianistica*, vol. 2, Udine, MPI-Del Bianco.
- Tamponi, A.R. (2000), *Uma abordagem cultural para o ensino das linguas*, Porto Alegre (Brasile), UFRGS Ed., pp. 5-10.

- Teixeira, Carla Nona (2007), *Direito Internacional público, privado e dos direitos humanos*, São Paulo, Ed. Saraiva.
- Travaglia, L.C. (1996), *Gramática e Interação: Uma Proposta para o Ensino da Gramática no 1º e 2º graus*, São Paulo, Cortez.
- Travaglia, L.C. (2007), *Gramática – Ensino Plural*, São Paulo, Cortez Editora.
- Walter, Henriette (2006), *L'avventura delle lingue in Occidente*, Roma, Laterza.
- Wiesmann, Eva (2002), *La traduzione giuridica dal punto di vista didattico*, in Schena, Leandro/Snel Trampus, Rita D. (a cura di), *Traduttori e giuristi a confronto. Interpretazione traducente e comparazione del discorso giuridico*, vol. II, Bologna, CLUEB, pp. 205-217.
- Walter, Henriette (1999), *L'avventura delle lingue in Occidente*, Bari, Laterza.
- Wray, A. (2002), *Formulaic Language and the Lexicon*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Vieira, Alice (2014), *O que dói às aves*, Alfragide, Ed. Caminho.
- Zanettin, Federico (2002a), *Corpora in Translation Practice*, in *Language Resources for Translation Work and Research, LREC 2002, Workshop Proceedings*, a cura di Elia Yuste-Rodrigo, 10-14, Las Palmas de Gran Canaria.
- Zanettin, Federico (2002b), *DIY Corpora: The WWW and the Translator*, in *Training the Language Service Provider for the New Millennium*, a cura di Belinda Maia, Johann Haller e Margherita Ulrych, Porto, Faculdade de Letras, Universidade do Porto, pp. 239-248.
- Zanettin, Federico (2012), *Translation-Driven Corpora. Corpus Resources for Descriptive and Applied Translation Studies*, London and New York, Routledge.

3. Webgrafia de consulta

<http://dev.eurac.edu:8080/cgi-bin/index/index.it>

<http://eohstern.org> <http://ec.europa.eu/dgs/translation/rei/>

<http://eur-lex.europa.eu>

<http://glossary-est.wikidot.com/>

<http://jurislingue.gddc.pt/>

http://www.accademiadellacrusca.it/lingue_speciali.shtml

www.admin.ch/ch/i/rs/rs.html
www.altalex.com/
www.assiterm91.it/
www.ces.uc.pt/ces/
www.clickprofessor.pt/moodle-para-professores-uma-nova-ferramenta-de-ensino/
www.dicio.com.br/juridico/
www.laurenceanthony.net/software/antconcl/
www.lexicool.com/dizionario-online.asp?FSP=A24C21
www.ministeriopublico.pt/pagina/jurisdicao-familia-e-menores
www.provincia.bz.it/avvocatura/temi/bistro.asp
www.provincia.bz.it/avvocatura/temi/terminologia-giuridico-amministrativa.asp
www.provinz.bz.it/ressorts/generaldirektion/lexbrowser_d.asp
www.serenasalvatori.com/schemi-concettuali/
www.term-minator.it/corso/doc/mod3_termino_glossa.pdf
www.translationbureau.gc.ca
www.visionidelgiuridico.com/#!/home1/n5o6r/Page/1
<https://dre.pt/> https://it.wikipedia.org/wiki/Categoria:Termini_giuridici <https://prezi.com/pjiorjwv1c-a/using-antconcl/>
www.term-minator.it/corso/doc/mod3_termino_glossa.pdf
www.amaerj.org.br/imprensa/glossario-juridico
www.dgsi.pt
www.direito.folha.uol.com.br/dicionaacuterio-juriacuted
www.diretonet.com.br/dicionario
www.diritto.it/
www.dirittoegiustizia.it
www.dre.pt
www.eurac.edu/bistro
www.eurac.edu/lexalp
www.farum.it/intro_terminologia/index.php
www.filodiritto.com/
www.gddc.pt/bases-dados/form-pesquisa.html www.ij.fd.uc.pt/
www.ipv.pt/jurgloss
www.jurislingue.gddc.pt/
www.normeinrete.it
www.parlamento.it

www.prba.mpf.mp.br/sala-de-imprensa/glossario
www.stf.jus.br/portal/glossario/
www.trtsp.jus.br/.../1422-glossario-de-terminos-juridicos
http://hostweb3.ammin.uniss.it/lingue/annali_file/vol_5/0015%20-%20Gandin%20S.pdf
<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/30067/1/Responsabilidades%20parentais.pdf>
http://www.term-minator.it/corso/doc/mod3_termino_glossa.pdf
<https://www.publico.pt/40-anos-da-constituicao/as-revisoes>
BootCat (2016), <http://bootcat.dipintra.it/>
http://www.farum.it/intro_terminologia/index.php
<http://27esimaora.corriere.it/articolo/1975-2015-diritto-di-famiglia40-anni-di-riforme-e-aggiustamenti/>
http://ec.europa.eu/justice/civil/family-matters/index_en.htm
https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_estudos&ESTUDOSest_boui=2283561&ESTUDOSstema=55466&ESTUDOSmodo=2
http://home2.sslmit.unibo.it/localpages/glossari_term/index.php?section=home
<http://www.laurenceanthony.net/resume.html>
http://research.ncl.ac.uk/decte/toon/assets/docs/AntConc_Guide.pdf
<https://escoladeletras.com/courses>
<https://www.thetranslationguy.net>
<https://www.rakeru.com>
www.ezproxy.unibo.it
<http://zotero.org>
<http://www.juriglobe.ca>
www.DeepL.com
<https://volp-acl.pt/>
<https://www.sketchengine.eu/>
<https://inlexico2020.webnode.es/>

Ultimi volumi pubblicati:

Elio Ballardini, *Traduire devant la justice pénale. L'interprète traducteur dans les codes de procédure pénale italiens aux XIX^e et XX^e siècles.*

Ahmad Al-Addous e Sara Nanni (a cura di), *Drammi. Due opere teatrali di Sa'd Allah Wannus.*

Rachele Antonini (a cura di), *La mediazione linguistica e culturale non professionale in Italia.*

Félix San Vicente, Ana Lourdes de Hériz, María Enriqueta Pérez Vázquez (eds), *Perfiles para la historia y crítica de la gramática del español en Italia: siglos XIX y XX. Confluencia y cruces de tradiciones gramaticográficas.*

Amalia Amato e Gabriele Mack, *Comunicare tramite interprete nelle indagini di polizia. Implicazioni didattiche di un'analisi linguistica.*

Gloria Bazzocchi e Raffaella Tonin (a cura di), *Mi traduci una storia? Riflessioni sulla traduzione per l'infanzia e per ragazzi.*

Francesca Gatta (a cura di), *Parlare insieme. Studi per Daniela Zorzi.*

Adele D'Arcangelo (a cura di), *Promuovere la competenza interculturale nella didattica della traduzione. L'esperienza della Scuola Interpreti e Traduttori di Forlì.*

Roberta Pederzoli, Licia Reggiani, Laura Santone (dir.), *Médias et bien-être. Discours et représentations.*

Elide Casali, *Il bambino e la lumaca. Rileggere Piero Camporesi (1926-1997).*

Derek Boothman (a cura di), *La traduzione come luogo di incontro e di scontro.*

Félix San Vicente, Gloria Bazzocchi, Pilar Capanaga (eds), *Oraliter. Formas de la comunicación presencial y a distancia.*

Motoko Ueyama, Irena Srdanović (eds), *Digital resources for learning Japanese.*

Raffaella Baccolini, Roberta Pederzoli, Beatrice Spallaccia (eds), *Literature, Gender and Education for Children and Young Adults / Littérature, genre, éducation pour l'enfance et la jeunesse.*

Adele D'Arcangelo, Chiara Elefante, Valeria Illuminati (eds), *Translating for Children Beyond Stereotypes / Traduire pour la jeunesse au-delà des stéréotypes.*

Mariachiara Russo, Emilia Iglesias Fernández, María Jesús González Rodríguez (eds), *Telephone interpreting. The impact of technology on dialogue interpreting / L'interpretazione telefonica. L'impatto della tecnologia sulla pratica sull'interpretazione dialogica.*

Finito di stampare nel mese di dicembre 2019
per i tipi di Bononia University Press

